

POR ESTAS MAL (BEM) TRAÇADAS LINHAS:

LEITURA DA CARTA DO ENCARCERADO AJS

SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

DE ANÁLISE DE DISCURSO

Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação
em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. FÁBIO LOPES DA SILVA

BERNADETTE SIMAS NASCIMENTO PONTAROLLI

FLORIANÓPOLIS

2004

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de

Mestre em Lingüística

e aprovada em sua forma final pelo programa de Pós-graduação em Lingüística pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Banca examinadora:

.....

Prof. Dr. Orientador: Fábio Lopes da Silva (UFSC)

.....

Prof. Dr. Kanavillil Rajagopalan (UNICAMP)

.....

Prof. Dra. Tânia Regina Oliveira Ramos (UFSC)

AGRADECIMENTOS

Ao professor Fábio Lopes da Silva, meu orientador, que se auto-intitula um “filósofo municipal” com o humor e a crença obstinada na liberdade intelectual que o caracterizam, agradeço as contribuições a este trabalho e as aulas inesquecíveis.

Ao professor Pedro de Souza, pelas sugestões que muito ajudaram na construção deste trabalho e pelas aulas magníficas

Às professoras Rosângela Hammes e Edair Gorski, pela crença no trabalho que realizam e entusiasmo verdadeiro pelo que fazem

À Sophia, minha neta, pelos melhores momentos de humanidade e mais pura alegria de viver que, generosa, ela partilha

À Lucíola, filha amada, companheira inseparável, pelo amor e apoio irrestrito

A Luciano, filho amado, ajudando-me a compreender as coisas a serem compreendidas

À Marília, filha amada, pelo amor e presença constante mesmo à distância

Ao Marcus, pai de meus filhos

A minha mãe, por entender meus motivos para esse trabalho

À Vana, que tornou menos impossíveis muitos momentos desse ano que passou com a música de seu violoncelo

À Cristine Gorski Severo, querida amiga, pelo apoio, amizade e leitura atenta desse meu texto

A Marcos Marcionilo, pela leitura amorosa deste e de outros textos

A Abdou Sané, pela ajuda com as cartas em francês

A Divonsir, um piázinho de seis anos e absurdos olhos azuis, filho de um detento da Penitenciária Agrícola de Pirabeiraba- Pr, aluno da primeira turma que tive e que, um dia, dilacerou o braço de um colega com um estilete de apontar lápis porque precisava ficar igual ao pai para poder então morar com ele.

E, principalmente, a AJS, que me fez (re)ver estas coisas da vida.

SUMÁRIO

Agradecimentos 4

INTRODUÇÃO6

CAPÍTULO I

1. POR QUE PRENDER AJS

1.1 PEQUENA(S) JUSTIÇA(S).....24

1.2 PARA QUE PRENDER AJS

1.2. 1. Pena privativa de liberdade.....41

1.2 Delinqüência48

1.3. PODER-SABER, UM COMPLEXO.....51

1.4 O OLHO DO PODER E OUTROS OLHARES58

1.4.1 O princípio da inspeção61

CAPÍTULO II

2.1 CARTAS DA PRISÃO: EXPERIÊNCIA-LIMITE DE EPISTOLOGRAFIA64

2.1.1 Escrever cartas da prisão64

2.1.2 Por que muitos "ajotaesses" escrevem da prisão71

2.1.3 A quem escrevem, da prisão, muitos AJS81

2.2 ASSIM DIZ AJS POR ESTAS MAL (BEM) TRAÇADAS LINHAS84

2.3 SUBJETIVAÇÃO E ESCRITA95

2.4 LITERATURA DE MIM104

2.5 UM DISCURSO (TALVEZ) RELIGIOSO107

CAPÍTULO III

3. EXERCÍCIO DE CARTOGRAFIA.....	113
3.1. Confissão.....	114
3.2. Conversão.....	118
3.3 Pregação	120
3.4 Narração	124
3.5 Confidência.....	135
3.6 Submissão	142
3.7 Resistência	147

4. CONCLUSÃO

4.1 Sentimento do intolerável	151
4.2 Sapo não pula por boniteza, mas porém por percisão (provérbio capial).....	157
4.3 A ocasião faz o ladrão?	165
4.4 O que estamos fazendo do outro (e de nós mesmos): a questão incômoda.....	167
4.5 E que a pena me seja leve	169

5. ANEXO

171

5.1 Carta de AJS ao Supremo Tribunal Federal

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

176

INTRODUÇÃO

Era terça-feira, dia 6 de fevereiro de 2001. Uma greve geral de ônibus tentava fazer o que parece quase impossível: parar a cidade de São Paulo. E o que se anunciava como apenas um dia um tanto mais tumultuado do que os costumeiramente caóticos a que população paulistana parece habituada, desencadearia uma brutal mudança na vida de AJS, 29, casado, cinco filhos, cobrador de lotação há três anos em São Paulo.

Foi no Parque do Carmo¹. Durante uma *blitz*, a polícia fez parar uma das centenas de lotações clandestinas que inundaram a cidade naquele dia. (Aqui cabe um esclarecimento: o transporte clandestino vem sendo sistematicamente apontado pelo poder público e empresários do ramo que exploram o transporte coletivo como o grande responsável pelos freqüentes aumentos do preço das passagens de ônibus, salários mesquinhos dos empregados do setor, baixa qualidade dos serviços prestados aos usuários, desordem no trânsito).

Ao volante estava AJS, o cobrador de ônibus mencionado anteriormente. Segundo sua versão (ele conta isso em uma carta-depoimento que escreve ao Supremo Tribunal Federal), dirigia a lotação para ganhar cem reais, que serviriam para comprar remédio para um dos filhos. Sem documento de habilitação e sem licenciamento do veículo para

¹ Relato construído com base nas informações presentes na carta pessoal que um preso, aqui nomeado pelas iniciais AJS, remeteu ao Supremo Tribunal Federal (STF) em Brasília. Nessa carta, sem data "para que seja eterno em nome de Jesus", o detento AJS aponta o dia 06 de fevereiro de 2001 como o dia de sua prisão e relata aos ministros do Supremo q já estar preso há um ano e cinco meses. Suponho que exista um equívoco em relação à data da prisão mencionada por AJS. A data deveria ser 06 de fevereiro de 2000. Explico para que o leitor não se sinta desamparado na contextualização temporal deste trabalho: a carta de AJS carta faz parte de um lote de dez cartas que me foram encaminhadas, a pedido, pela Defensoria Pública da União, em setembro de 2001. Na época, solicitei-as na íntegra à Defensoria após a leitura da reportagem de FREITAS, Silvana, "*Sem advogado, preso manda carta ao STF*", Folha de S. Paulo, 13/8/2001, caderno Cotidiano. Na referida reportagem havia fragmentos de cartas escritas em 2001 por presos que faziam sua própria defesa junto ao STF. Embora ainda não soubesse claramente o que faria com elas (estava iniciando meus estudos sobre Foucault), vi naqueles escritos um precioso material de pesquisa sobre escritas de si ou literaturas de mim; *hypomnemata*.

trafegar, foi detido pelo comando do Carmo que "forjou um 54". Subitamente, perdeu sua frágil condição de cidadão pela voz que comunicou ao comando geral a prisão de um "elemento" sem habilitação, conduzindo um veículo sem licença para tal.

Conduzido para a cadeia pública para que seja guardado e mantido sob controle e custódia total ou quase total enquanto aguarda julgamento, AJS pode se considerar um sujeito de sorte.

A sociedade que ele supostamente feriu ao violar, por ato ou omissão, uma norma do direito repressivo, tornando-se por esse motivo, objeto de sanção penal, vai somente lhe atribuir uma pena proporcional a seu crime, pena a ser cumprida em estabelecimento penal adequado (penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, casa de albergado, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico) de onde ele deverá egressar, conforme o discurso do legislador², requalificado e apto a ser reinserido no corpo social.

Será um castigo "incorporal" porque não mais se centraliza no suplício como técnica de sofrimento, uma vez que toma como objeto a perda de um bem ou de um direito.

Se a Justiça tiver de tocar no corpo dos justicáveis, há de ter um motivo bem mais "elevado", diz Foucault.

*

Fosse em 1757 (precisamos de uma data para contar a passagem dos suplícios a penas de prisão e, nesse contexto, explicar por que AJS é um sujeito de sorte), AJS não seria preso.

A instituição prisão, na forma e com a função que tem modernamente, não tinha nascido ainda (no Brasil ela chegaria apenas em 1830 com o Código Penal do Império).

Também o objeto jurídico 'crime' foi modificado desde aquele tempo: "a qualidade, a natureza, a substância, de que se constitui o elemento punível, mais do que a própria definição formal."²

Em 1757, todo crime é um ataque ao soberano (e todo criminoso um inimigo dele), que encarna o duplo papel de chefe de justiça e chefe de guerra. Logo, o castigo na forma de suplício é o limite do exercício de poder real com duas faces: uma, de vitória; outra, de luta sobre os súditos e contra eles.

"Em toda infração há um *crimen majestatis*, e no menor dos criminosos um pequeno regicida em potencial"³. Desse modo, o criminoso dessa época faz mais que atingir a vítima imediata. Em verdade, ele ataca pessoalmente o "corpo do rei"⁴, pois a força da lei é a força do príncipe.

Nessa perspectiva, a lei vale como a vontade do soberano. Assim, "um corpo liquidado, reduzido à poeira e jogado ao vento, um corpo destruído parte por parte pelo poder infinito do soberano, constitui o limite não só ideal mas real do castigo"⁵.

O "mais poder" emana de um corpo duplo, composto pelo elemento transitório representado pelo corpo físico do rei somado a um outro que se mantém pelos tempos e que, unidos, constituem o corpo intangível da Coroa. No pólo oposto, na região mais sombria do campo político, está o "mínimo corpo do condenado", codificando o "menos poder", a figura simétrica e invertida do rei. Mas o corpo supliciado não é dual. Não se desdobra ainda, intangível e incorpóreo, no que modernamente é a "alma". É talvez,

² SÁ, G. R. de (1996:136). Para esse autor, o "discurso do legislador" consiste no discurso do Estado sobre a prisão, expectativas sociais e ações que se referem à pena de privação de liberdade, de acordo com o registrado no Código Penal - Exposição de Motivos - 26. Brasil, Congresso Nacional. Lei nº 7209 de 11/07/84.

² FOUCAULT, M., (2001a: 19)

³ Idem, p. 46.

⁴ KANTOROWITZ, E. (1959) *apud* FOUCAULT, M. (1997: 28)

⁵ Idem, p.44.

conforme sugere Foucault, uma peça ou a própria genealogia dessa alma moderna sobre a qual o poder exerce sua tecnologia principalmente sobre os corpos mínimos das crianças, dos loucos, dos presos, dos escolares, dos vigiados, dos treinados, dos coagidos, dos fixados aos aparelhos de produção, dos colonizados.

Desse modo, na figura da tortura soberana, o corpo do condenado produz e reproduz a verdade da acusação. O supliciado confessa. Deve confessar para atestar com sua própria voz a justiça da pena. Ao confessar, o acusado se julga culpado e condena a si mesmo.

Foucault resume esse processo, explicando que "a confissão, ato do sujeito criminoso, responsável e que fala, é a peça complementar de uma informação escrita e secreta". Secreta sim, porque o processo penal é uma peça da qual o ator principal, o acusado (e também o público, para evitar tumulto), não participa. Mas ainda que sob um "carnaval de atrocidades", há procedimentos legais formais que conduzem até a teatralização final. Desconhecendo "a acusação, as imputações, os depoimentos, as provas" e impossibilitado de esboçar qualquer gesto de defesa, só resta ao acusado curvar-se diante do poder de justiça exclusivo do soberano.

Por isso, a morte não pode ser rápida, facilmente esquecida, sem o peso político que uma morte tem e precisa ter. Trata-se de uma morte ritualizada, o "ritual organizado para a marcação da vítima e a manifestação do poder que pune" de que fala Foucault, lento suplício na medida da falta cometida.

Que não se tirem, porém, conclusões apressadas sobre os suplícios e sua ostentação pública. O suplício, esclarece Foucault (2001: 31), "é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei". É a arte de produzir "mil-mortes" e necessita ser ostentado para tornar "infame aquele que é sua vítima".

Simples: no corpo do condenado, as marcas que jamais se devem apagar; na memória dos homens, "a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados" como prova do triunfo da Justiça.

*

Esta dissertação vai se ocupar da análise da carta do detento AJS ao Supremo Tribunal Federal e, a partir dela, discutir modos de subjetivação desse sujeito com base na filosofia foucaultiana.

Nesse caso, em que podem nos interessar informações e histórias sobre a prisão? É que precisamos conhecer, um pouco ao menos, o contexto de produção do objeto com que vamos trabalhar.

Assim, voltemos a AJS e à prisão para onde foi mandado. Primeiro, tratemos brevemente de AJS. Depois, mais brevemente ainda, da prisão.

AJS, o suposto infrator, está preso. Torna-se agora objeto de um saber especializado, o saber criminológico, talvez com a devida caução da medicina e da psicologia, que vai qualificar "cientificamente" seu ato para dizer se é ou não um delito, se deve ou não ser punido, onde, como e por quanto tempo. Mas não comparece lá com um "corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado"(Foucault, 2001:213) como veremos adiante. É de outra natureza esse seu comparecimento: o corpo prisioneiro de AJS introduz uma personagem a mais nessa história.

Trata-se de um ser híbrido, que Foucault denomina "unidade biográfica, núcleo de periculosidade", realidade incorpórea: é o delinqüente, um produto que comprova a eficácia do sistema prisional, figura que, desde o século XVIII, permite unir duas linhas de objetivação possíveis do criminoso: uma, a do infrator da lei, dos "caídos do pacto social";

outra, a do sujeito- objeto a ser requalificado pela punição com uma estadia num estabelecimento prisional.

Que dizer sobre ela, a prisão? Foucault resume: "O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência"(2001:225).

Comparada aos rituais de suplício, a prisão consiste apenas uma "mutação técnica" da arte de fazer sofrer para punir um indivíduo por seus crimes.

O que mudou?

*

Se AJS tivesse cometido um crime em 1757 e se esse crime fosse daqueles puníveis com a morte (na época, 9 a 10% dos crimes eram assim punidos) - um atentado contra a vida do rei (no limite, todos os crimes colocavam o rei em perigo e eram crimes contra ele), e não um crimezinho à toa⁷ como esse que, ao que parece, AJS cometeu - teria de confessar sob tortura antes de ser supliciado publicamente até a morte. Teria de admitir que merecia ser punido e pedir perdão publicamente pelo crime em frente à igreja principal da cidade. Chegaria de carroça, nu, mas coberto por uma camisola, carregando uma tocha de cera acesa. Depois, carrascos se encarregariam de atenazá-lo nos mamilos, coxas, barrigas das pernas. A mão direita, aquela que teria deflagrado a ação criminosa, ameaçando por esse motivo a vida e a segurança do rei, seguraria a arma do crime e seria queimada com fogo de enxofre. As demais partes presas pelas tenazes receberiam uma mistura de chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera quente e enxofre. A seguir, o corpo de AJS

seria desmembrado pela força de quatro cavalos que o puxariam. Os membros e o corpo de AJS seriam então lançados ao fogo e por ele consumidos. As cinzas que restassem seriam lançadas ao vento.

Mas poderia ocorrer que a execução não sucedesse de forma tão precisa. Talvez as tenazes fossem grandes demais para o corpo magro de AJS, e o executor, ainda que hábil e forte como deveria ser um carrasco, teria muita dificuldade para torcer e retorcer as carnes do criminoso até conseguir apreender o suficiente. É possível também (compreendemos que tudo é passível de uma falha técnica) que o enxofre não estivesse suficientemente aquecido e várias vezes tivesse de voltar a ser aplicado sobre as feridas, até que se chegasse à temperatura ideal. Talvez os cavalos não estivessem bem treinados para o ofício ou se assustassem com o alarido de júbilo da multidão vingada.

Nessa hipótese, tentariam algumas vezes desmembrar AJS, sem sucesso, até que alguém lembraria que seis cavalos puxam mais e melhor que quatro, e isso seria tentado. Se não bastasse (AJS se revelaria antes de tudo um forte), teria as juntas e nervos retalhados. Não praguejaria, não amaldiçoaria. Apenas levantaria a cabeça para olhar sua horrível pessoa e daria horrendos gritos clamando por perdão. A Deus. Seria então consolado pelo religioso que lhe estivesse prestando assistência espiritual.

Após várias tentativas e várias mudanças na disposição dos cavalos, as pernas e os braços de AJS seriam finalmente arrebatados e arrastados pela praça da igreja.

Os carrascos teriam ainda de conferir se AJS estava mesmo morto antes de lançar à fogueira o tronco desmembrado, a cabeça torturada. Mas AJS (AJS é duro, AJS não morre)

⁷ Embora assim pareça, não estamos julgando a Justiça nem AJS. Ao colocar AJS como a personagem principal da cena de um suplício - limite do poder real - pretendemos apenas dar ao seu suposto crime o tamanho que ele tem, procurando não escamotear as proporções em comparação.

ainda estaria tentando dizer alguma coisa. Seria um pedido de perdão ao soberano ofendido? Uma derradeira fala a respeito de sua inocência?

Para cumprir a burocracia, pois que ela precisaria ser cumprida, os carrascos diriam que, sim, ele estava morto e o jogariam no fogo juntamente com seus membros retalhados.

Na fogueira, o corpo esquartejado de AJS arderia até as cinzas, que seriam jogadas ao vento⁸. Assim, a justiça cumpriria seu papel ao perseguir o corpo para além de qualquer sofrimento possível.

*

Rodas, patíbulos, pelourinhos, fogueiras, decapitação, açoite e tronco, galés, esquartejamento, destroncamento, marcação com ferrete, coleira de ferro. Instrumentos e efeitos do poder real exercido sobre os corpos com a finalidade de reafirmar publicamente a força do soberano foram pouco a pouco substituídos pela prisão.

Da arte de punir com "mil mortes" passou-se para a economia dos direitos suspensos - no caso, a detenção com privação de liberdade -, aplicada sobre o prisioneiro por um "exército" de técnicos: "guardas, médicos, capelães, psiquiatras, psicólogos, educadores"⁹, assistentes sociais.

AJS escapou ao suplício medieval. A ele foi reservada a pena de privação da liberdade em uma prisão, o que, em comparação aos rituais de suplício e morte, parece ser a mais civilizada das punições. E, embora se conheçam "todos os inconvenientes da prisão" e saiba-se " que é perigosa quando não inútil, não vemos o que pôr em seu lugar. Por

⁸ A descrição do suposto suplício do preso AJS é, na sua quase totalidade, uma apropriação da narrativa do suplício do regicida fracassado, Robert-François Damiens, em 3 de março de 1757, em Paris (*Pièces originales et procédures du procès fait à Robert-François Damiens*, 1757, t.III, p.372-374), conforme citado por FOUCAULT, M., 2001: 9-10.

⁹ Idem, p. 14.

ironia, quanto mais aumenta a violência, mais a sociedade clama por prisões. Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão", lembra-nos Foucault (2001:196).

Essa empresa legal de modificação dos indivíduos, quartel um pouco mais severo, escola um pouco mais rígida, oficina um pouco mais fechada, é uma *formação de meio* (o meio "carcerário") e uma *forma do conteúdo* (o conteúdo é o prisioneiro)¹⁰. Faz-se pelo enquadramento de todo o campo, pela nova forma de governabilidade e de poder, como resultado previsível da sociedade disciplinar e reguladora que surgiu na virada do século XVIII em oposição ao poder soberano da Idade Clássica.

O encarceramento não é, com efeito, ao contrário do que se poderia concluir, fruto de reflexões humanitárias. Não tem nem nunca teve propósitos filantrópicos. Apenas a sociedade descobre que controlar o corpo do criminoso é melhor (mais útil, mais interessante, mais seguro, como veremos mais tarde) que simplesmente destruí-lo.

Como se chegou ao que é hoje a prisão? É difícil precisar, pois essa figura "concentrada e austera de todas as disciplinas", criticada desde sempre, "não é um elemento endógeno no sistema penal definido entre os séculos XVIII e XIX" de acordo com Foucault (2001: 214). Ela vem de onde então?

A prisão não se desenvolve no interior do sistema penal definido entre os séculos XVIII e XIX - não é um componente necessário nesse sistema. Ela resulta, conforme aponta Foucault, de mecanismos inerentes a um poder disciplinar, marginal à Justiça, que é constituído pelo processo de administração da pena de privação de liberdade, fonte do saber penitenciário.

A prisão articulou-se com o sistema penal e nele se entranhou com elementos que foi buscar na idéia do *Panóptico* benthamiano (criação diabólica de Bentham, num texto de

1787, em que ele propunha a criação de uma construção em que, de uma torre, um único indivíduo poderia vigiar todos os demais, sem ser visto. Tal arquitetura foi provavelmente inspirada no projeto de um zoológico em forma de pavilhão octogonal, em Versalhes, no qual os animais podiam ser observados pelo rei de um só ponto) e na rede carcerária que tomou o lugar do enclausuramento clássico. Enquanto este separava o que era da ordem do pecado (castigado com penitência) daquilo que era da ordem da infração (punido por um tribunal) ou da ordem mau comportamento (castigado com o enclausuramento), o que Foucault denomina "carcerário" consiste num *continuum*, em que punições e instituições ficam sem fronteiras:

"Gradação contínua das autoridades instituídas, especializadas e competentes (na ordem do saber e na ordem do poder) que, sem arbitrariedade, mas segundo regulamentos, por meio de verificação e medida, hierarquizam, diferenciam, sancionam, punem e vão pouco a pouco da sanção dos desvios ao castigo dos crimes. O "carcerário" como suas formas múltiplas ou compactas, suas instituições de controle ou de coação, de vigilância discreta e de coerção insistente, assegura a comunicação qualitativa e quantitativa dos castigos; coloca em série ou dispõe segundo ligações sutis as pequenas e as grandes penas, as atenuações e os rigores, as más notas e as menores condenações. 'Você ainda vai acabar nos trabalhos forçados', pode dizer a menor das disciplinas; e a mais severa das prisões diz ao condenado à prisão perpétua: 'Vou tomar nota do menor desvio de seu comportamento'" (2001: 248).

*

Bem, já dissemos várias vezes: AJS escapou ao suplício. Foi apenas preso porque não estamos em 1757. Mas do cárcere ao qual foi lançado vem o lamento:

[34] *"isto que estou passando não é vida para ninguém e muita umilhação isto não é vida nem para cachoro (...)"¹¹*

Se foi "apenas" preso, de que tanto esse AJS se lamenta? Aparentemente, reclama justamente isso: que possa viver alguma vida, ainda que seja uma vida de preso (o que quer

¹⁰ DELEUZE, G. (1988), 1995: 41

¹¹ Os enunciados da carta enviada por AJS ao STF em 2001 foram numerados e consistem em [30] recortes para facilitar sua análise.

que se entenda por isso) e não "isto", a "vida nem para cachoro", indigna e humilhante até mesmo para os indignos, canalhas, "cachorros" nas duas acepções do termo.

AJS se reconhece mais do que um animal, mais que um ninguém qualquer. Resiste. E se declara um alguém que não merece estar passando por tal experiência naquela "coisa", como disse Foucault sobre a prisão.

Afinal, quem é o sujeito AJS e que verdade se construiu sobre ele? Nossa vontade de verdade e de saber (a verdade da ciência, do saber da ciência jurídica) constituíram a figura do delinqüente e é isso o que ele é, ou vai ser, de agora em diante. Assim, asseguramos nossa verdade de legalistas.

Mas o quê(m) é mesmo esse tal AJS? O que "sobra" para a sua subjetividade?

Nunca "sobra" nada para o sujeito, lembra Deleuze (1988:113) ao realizar seu encontro conceitual com Foucault, dialogando com a obra desse filósofo. E não sobra nada para o sujeito porque "a cada vez, ele está por se fazer, como um foco de resistência, segundo a orientação das dobras que subjetivam o saber e recurvam o poder".

Segundo Deleuze, (1988: 111), a fórmula mais geral da relação consigo é o afeto de si para consigo, ou a dobra vergada, dobrada:

A subjetivação se faz pois por dobra. (...) São quatro as dobras: a primeira, a causa material da subjetividade, concerne à parte material de nós mesmos que vai ser cercada, presa na dobra (para os gregos, o corpo e seus prazeres; para os cristãos, a carne e seus desejos). A segunda dobra, a causa eficiente da subjetividade, é a da relação de forças, no seu sentido mais exato; pois é sempre segundo uma regra singular que a relação de forças é vergada para tornar-se relação consigo (...). A terceira dobra, a causa formal da subjetividade, é a dobra do saber, ou a dobra da verdade, por constituir uma ligação do que é verdadeiro com o nosso ser e do nosso ser com a verdade (...). **A quarta dobra, a causa final da subjetividade, é a do próprio lado de fora, a última; (...) é dela que o indivíduo espera, de diversos modos, a imortalidade, ou a eternidade, a salvação, a liberdade, a morte, o desprendimento...** (destaque acrescido)

Esse foco de resistência, a busca de si mesmo, como um direito à diferença e um direito à metamorfose de que trata Foucault, seria o esforço historicamente determinado de não se entregar às formas de sujeição que consistem em individualizar o sujeito conforme as exigências do poder a ligar todos e cada um a uma identidade sabida e conhecida.

Dessa forma, vivendo sua nova condição - a de desviante, a de alguém que quebrou o pacto social - cabe ao infrator AJS desenvolver estratégias para sobreviver na nova sociedade que passa a integrar: a "sociedade dos cativos". Tais estratégias, que consistem em "mecanismos de enfrentamento"¹², - podem ser de natureza prática ou participar de processos de subjetivação.

Nesse trabalho, interessam os processos de subjetivação, se é que eles podem, ao menos momentaneamente, ser separados dos mecanismos de natureza prática¹³; para sobreviver em uma prisão.

A dimensão a que Foucault chama de "subjetivação" consiste na articulação complexa entre os planos do *saber*, o do *poder* e o do *fora* de que o filósofo tratou para que pensemos a vida. Já o termo subjetividade designa "um certo universo imaginário da experiência vivida, em que o indivíduo percebe-se como unidade separada e diferenciada ao lado de outros com os quais partilha o mesmo espaço social de confrontos e coerções" (Souza, 1997: 11).

*

¹² SÁ, 1996: 49. A expressão "mecanismos de enfrentamento" foi cunhada por esse autor. Já a expressão "sociedade dos cativos" é de SYKES, G..M., *The society of captives* (1958).

¹³ Idem, p.176-177. Conforme este autor, estratégias de sobrevivência na cadeia compõem uma espécie de "código" com vários artigos. Em resumo: é preciso obedecer à lei do silêncio para não "atrasar a cadeia"; convencer-se de que 'preso não é polícia de preso', o que significa não tentar impedir agressões físicas, assaltos sexuais ou assassinatos; reconhecer que 'criminoso não manda em criminoso'; obedecer à lei do mais forte; nunca agredir diretor ou funcionário; e, finalmente, ter o 'Q.I.' do crime, isto é, converter-se integralmente à cidadania na sociedade dos cativos, sendo que esse último artigo do "código" consiste em um modo de subjetivação por ser denotativo de um estado de espírito ou de vida.

O que me proponho neste trabalho de análise, tendo a filosofia foucaultiana como principal ferramenta de apoio, é a análise de um processo particular de subjetivação, momento especial dentro de uma experiência-limite em que um indivíduo, "da entranha do bicho-papão"⁹ se determina e se transforma em sujeito. Ou talvez sucumba, assujeitado por práticas discursivas diversas e pelo poder, visto que a produção da subjetividade é, sobretudo, política, ou seja, dá-se por relações de poder.

O foco dessa escrita consiste em tratar da constituição e da expressão da subjetividade na experiência-limite do encarceramento sob a perspectiva foucaultiana de análise do discurso, com base nos três domínios oferecidos pelos escritos de Foucault: a genealogia do poder, a arqueologia do saber e a constituição dos processos de subjetivação.

Como esses domínios, de três modos diferentes, transformam o indivíduo em sujeito, tento explicar como os prisioneiros, principalmente, encontram na carta um espaço discursivo de resistência, rompem a interdição social e provocam visibilidade, trazendo à luz sua vida de "homens infames". Vidinhas insignificantes essas. Obscuras. Simples. Vidas anônimas de que fala Foucault e "que só se manifestam em choque com o poder, debatendo-se com ele, trocando com ele palavras breves e estridentes"¹⁰, antes de voltar para a noite de suas vidas infelizes, raivosas, loucas, que devem apenas a processos e inquéritos policiais o fato de surgirem num determinado instante.

*

O outro propósito deste trabalho é partir da leitura da carta de AJS para discutir o sempre atual desafio proposto por Nietzsche, a grande questão humana sobre o sentido da vida, questão que martela insistente, indagando o que estamos fazendo de nós mesmos. Ou

⁹ FIGUEIREDO, F., 1992.

¹⁰ DELEUZE, G., 1995:102 (apud FOUCAULT)

o que somos na época presente, problema que Foucault nos deixou como lição de casa. Ou, para além dessas descobertas, já sabedores do que estamos fazendo de nós mesmos e do que somos, resistir ao intolerável, recusando-nos "a ser o que somos".

Assim, esta dissertação está organizada em três partes:

No **CAPÍTULO I**, proponho uma reflexão sobre a verdade (a da lei, a da norma) que apresentam AJS como um infrator e os saberes jurídicos (direito penal, política criminal, criminologia) que justificam a prisão de AJS e dão sustentação ao poder de normalização.

Analiso nesse capítulo algumas práticas discursivas que constituem o discurso do Estado, que explica para que e por quê prender AJS, e uma forma de discurso religioso, que impregna o discurso de resistência desse preso.

Faço também nesse capítulo um estudo sobre o subproduto inerente à prática de prender para punir, o grande corvo que esse sistema cria e nutre: a delinquência.

Buscando na "caixa de ferramentas" equipada por Michel Foucault os instrumentos para mapear o já pensado por ele sobre o poder de normalização e a formação do saber na sociedade moderna, preparo o caminho para discutir o conceito de subjetivação conforme a concepção daquele filósofo.

No **CAPÍTULO II**, apresento as ferramentas usadas neste trabalho para analisar a carta do preso AJS ao Supremo Tribunal Federal. Ao tratar da temática da constituição do sujeito AJS e analisar os processos de significação que a tornaram possível, apóio-me no conceito de discurso de Foucault principalmente em "A ordem do discurso". Uso também o ferramental que ele oferece em "*A vontade de saber*" (História da Sexualidade I) para entender o deslocamento da análise do poder-saber para os modos de subjetivação. Na conferência "*Linguagem e Literatura*" (Foucault, a Filosofia e a Literatura) e em várias

das entrevistas e conferências reunidas nos volumes IV e V da coleção *Ditos & Escritos*, encontro subsídios para o entendimento da "escrita de si", como uma "técnica de si".

No **CAPÍTULO III**, apresento um breve histórico do nascimento da tecnologia disciplinar debruço-me especificamente sobre a carta de AJS, na esperança de que a materialidade lingüística desse material me permita trilhar o percurso percorrido por ele. Detenho-me na tática de liberação usada por AJS, tática essa que é, ao mesmo tempo, um processo de enredamento entre o que liberta e o que prende; entre processos de subjetivação e de assujeitamento.

Ao tratar da temática da constituição do sujeito e analisar os processos de significação, apóio-me principalmente no conceito de discurso e na filosofia crítica de Foucault.

Percorro cautelosa os desenhos da peculiar cartografia que essa carta apresenta em seus vários e variados movimentos enunciativos, à procura de uma explicação para a questão: o que o sujeito AJS está fazendo enquanto faz esse exercício? Por que o "mapa" é esse e não outro?

Analiso ainda essa fala que insiste, que vem do fundo do nada, comparando-a ao discurso de outro sujeito que, em comum com AJS, tem o fato de ter sido silenciado: o filósofo francês Althusser, que não foi julgado pelo assassinato de sua mulher por ter sido considerado inimputável pelo crime. Também em comum com AJS, Althusser faz o exercício da afirmação que, de acordo com Souza (1997:117), "define a forma discursiva do falar por si mesmo". Nesse exercício é "que acontece e é possível a intervenção que assujeita e a subversão que subjetiva".

Na **CONCLUSÃO** deste trabalho, mostro que a carta de AJS é sua forma de resistência. Com ela, ele luta para não se colocar na posição de criminoso em que o

discurso do direito o coloca. Ao produzi-la, AJS mostra as contradições do poder, que opera pelo enfrentamento, luta, confronto.

Concluo ainda que a prisão de AJS e os processos discursivos presentes na carta que ele escreve ao STF podem ajudar a (re)pensar as três dimensões fundamentais que, de acordo com a leitura de Deleuze, são tratadas por Foucault: a do saber, a do poder e a da subjetivação.

A cada uma dessas dimensões fundamentais corresponde uma das seguintes questões: "Que podemos saber, ou que podemos ver e dizer em tais condições de luz e visibilidade?"; "Que poderes é preciso enfrentar e quais são nossas possibilidades de resistência em cada época?" e "Quais são nossos modos de existência, nossas dobras, nossos processos de subjetivação?"¹¹

¹¹ LEVY, T. S., 2003: 67

CAPÍTULO I

"Eu nunca escrevi nada além de ficções, e tenho perfeita consciência disso. Apesar de tudo, eu não gostaria de dizer que estas ficções estão fora da verdade. Acredito que seja possível fazer funcionar a ficção no interior da verdade, introduzir efeitos de verdade num discurso de ficção e, assim, chegar a fazer produzir no discurso, a fazê-lo 'fabricar', alguma coisa que não existe, alguma coisa que se 'ficcionalize'. Ficcionaliza-se a história a partir de uma realidade política que a torna verdadeira, e 'ficcionaliza-se' uma política que ainda não existe a partir de uma verdade histórica." Michel Foucault

Questões para um improvável almanaque de inspiração foucaultiana

Do saber

Por que água fervendo endurece o ovo e amolece a cenoura???

Rubem Alves, psicanalista, em entrevista para o Almanaque Brasil de Cultura Popular,
São Paulo: Estúdio Elifas Andreato, nov 2003, p.28

Do uso da ferramenta à mão

A mão que afaga é a mesma que apedreja."

Augusto dos Anjos, poeta.

Do poder

A caminho de uma reunião, o diretor de produção, o diretor de propaganda e o presidente de uma empresa encontram a indiscutível lâmpada. Esfregam e aparece o gênio, que promete realizar um só desejo de cada um. O diretor de produção apressa-se:

- Quero estar numa praia, com muito dinheiro na conta.

Puf!

O diretor de propaganda pede a mesma coisa.

Puf!

Desaparecem os dois.

E o presidente da empresa ao gênio:

- Cancele os pedidos. Quero os dois de volta ao trabalho imediatamente!

CAPÍTULO I

Por que prender AJS

1 PEQUENA(S) JUSTIÇA(S)

Sabemos que AJS não foi supliciado por um daqueles carrascos que, apesar da habilidade, nem sempre eram perfeitamente bem sucedidos como seria o desejado ao cumprir a "liturgia punitiva".

A punição de AJS é incorporeal, pois apesar de abater-se sobre o corpo físico, não o tem mais como objeto. "À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições", explica Foucault (2001:18), referindo-se aos resultados almejados pela pena de privação de liberdade. Essa forma de técnica punitiva que se apossa do incorpóreo tem o que Foucault chamou de "fundo supliciante" porque se exerce sobre aquilo que pode ser ferido ainda mais fundo que o corpo: "a alma secreta dos criminosos." (2001: 25)

Por que prender AJS? Porque ele se tornou um errado ao infringir a norma (ou não, como diria Caetano - pois sempre há um "ou não" - como veremos adiante), o saber jurídico que regula o funcionamento legal da sociedade, e foi surpreendido em flagrante delito pela autoridade policial. Porque só um candidato a delinqüente ousa dirigir sem habilitação um veículo sem licenciamento, uma vez que isso não está de acordo com o discurso atravessado pelo poder da normalização que diz, por exemplo, que o correto é dirigir habilitado veículos devidamente licenciados e, desse modo, atua na produção de sujeitos legalistas (normais, sadios) e infratores (anormais, loucos).

Como é preciso "limpar as esquinas", - trata-se de uma exclusão por inclusão - o que importa é prender os errantes como AJS e colocá-los junto a outros errantes para que se corrija.

Ao ir contra a norma, eles se tornam o alvo de um saber jurídico que vai examiná-los e, conseqüentemente, de um poder que vai corrigir ou punir seus desvios porque é assim que a defesa da sociedade funciona.

"Numa sociedade como a nossa - mas, afinal, em qualquer sociedade - múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro." ¹²

Assim, se por um lado, temos de produzir a verdade; por outro, somos submetidos a ela, "no sentido de que a verdade é a norma", a lei; "é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. Portanto: regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de poder." (Foucault, 2002: 29)

*

Preso em regime fechado há um ano e cinco meses (embora, ao que tudo indica, sem julgamento nem condenação do juiz da infração até a época em que escreve diretamente ao Supremo Tribunal Federal), AJS está sob a guarda daqueles que (ao menos em tese, ao menos no papel), devem esquadrihá-lo e consertar-lhe os defeitos; "têm o direito de fazer executar uma pena fixada pelo tribunal". Mas de que pena falamos e que tribunal a terá fixado?). Essa pena é influenciada pela opinião dos peritos, chamados a esclarecer a decisão dos juízes (e aqui, de quais peritos tratamos?).

¹² FOUCAULT, M., 2002: 28

É a essa dinâmica que Foucault (2001: 22) - embora guardadas as devidas diferenças entre o sistema penal francês (fonte histórica para a pesquisa desse autor) e o sistema penal brasileiro - se refere ao lembrar que o papel do juiz moderno - magistrado ou jurado - é dividido com outros "juízes paralelos" (os "juízes anexos") e outras "pequenas justiças", "que se multiplicam em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir (...)."

De alguma forma, as várias personagens que Foucault denomina de extrajurídicas fazem com que a justiça criminal moderna julgue coisa diversa do crime, ato que também não deixa de ser uma "invenção" do aparelho jurídico, do Estado.

Isso acontece porque o caráter científico do procedimento de julgar está fundamentado na psicologia, na higiene social, na demografia, na antropologia criminal, na criminologia e, diríamos, por extensão, nas demais ciências humanas em "ia".

Num regime disciplinar, conforme Foucault, "a individualização é descendente à medida que se torna mais anônima e mais funcional". Assim, "aqueles sobre os quais ela se exerce tendem a ser mais fortemente individualizados; e por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que têm a 'norma' como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como ponto de referência; por 'desvios' mais que por proezas. Num sistema de disciplina, a criança é mais individualizada que o adulto, o doente o é antes do homem são, o louco e o delinqüente mais que o normal e o não-delinqüente. É em direção aos primeiros, em todo caso, que se voltam em nossa civilização, todos os mecanismos individualizantes."(Idem, 2001:161)

Quando Foucault afirma que o desbloqueamento epistemológico das ciências humanas, com destaque para as ciências com radical "psico", deve-se aos dispositivos disciplinares, é a essa troca histórica dos processos de individualização que ele se refere. Ou seja: "O momento em que passamos de mecanismos histórico-rituais de formação da individualidade a mecanismos científico-disciplinares, em que o normal tomou o lugar do ancestral, e a medida o lugar do status, substituindo assim a individualidade do homem memorável pela do homem calculável, esse momento em que as ciências do homem se tornaram possíveis, é aquele em que foram postas em funcionamento uma nova tecnologia do poder e uma outra anatomia política do corpo." (Idem, 2001: 161)

O que, antes das ciências sociais, era a simples aplicação da punição sobre as infrações, desloca-se, passa a se exercer sobre os indivíduos. "Não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser", lembra Foucault (2001: 20).

O conhecimento científico de que se reveste a justiça, tornando cada infração um 'objeto' a ser redito pelo "discurso repisante" das ciências sociais, volta-se mais para o infrator que para a infração.

Tantos discursos compõem a moderna "epopéia" feita de dossiês formados por recortes justapostos tal qual uma colcha de retalhos todos da mesma cor.

Não tenhamos ilusões, portanto. Pois que essa "epopéia" não tem o encanto dos cantos para louvar criminosos transformados em heróis por seus crimes transformados em feitos heróicos, nem o encanto dos cantos sobre crimes transformados em feitos heróicos para louvar criminosos transformados em heróis (com o perdão da tautologia).

A moderna epopéia não é mais o movimento de resistência que produzia os literários "discursos de morte" do século XVII, que glorificavam o criminoso torturado, proclamavam sua inocência e denunciavam as autoridades.

Nesse gênero ambivalente, o tema da violação da lei, a inocência ou o arrependimento do criminoso e sua glorificação pelo povo, constituíam "uma espécie de frente de luta em torno do crime, de sua punição e de sua memória" (Deleuze, 1995, 162).

Definem, segundo Foucault, um campo de poder e resistência, condição essencial para a sua operacionalização. Sem pontos de resistência, sem a perpétua desordem, sem elementos que rompem o poder, não há possibilidade de seu funcionamento.

Resistência: é dela que o poder necessita para atingir o campo social com seus microtentáculos. Sem ela, não há relações de poder.

Resistência: é pelo discurso de resistência - sua carta ao STF - que AJS rompe o silêncio que lhe foi imposto na posição dos que nada têm a dizer porque sua fala não tem qualquer estatuto de verdade. Mas é desse discurso de resistência que o discurso da lei depende para existir, pois é ele que constitui e reforça o discurso da norma.

*

Que dizer da moderna epopéia? Ela se traduz em perícia e exames, transformando cada indivíduo numa peça arqueológica, num caso a ser estudado, discutido, escarafunchado, individualizado: o resultado de um inquérito, que consiste no procedimento para a produção do saber que justifica o poder normalizante. Mas que "não é, absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certos conteúdos de conhecimento. (...) O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de poder-saber." (Foucault, 2001b: 78).

"Os dossiês capacitam as autoridades a fixar uma rede objetiva de codificação. Quanto maior o saber, mais clara é a especificação. Este acúmulo de documentação individual numa ordenação sistemática permite 'a medida dos fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos afastamentos dos indivíduos uns dos outros, sua repartição numa população.'¹³

O homem cognoscível é o efeito-objeto da dominação-observação das ciências do homem, esses pseudodiscursos somados a práticas mais novas e refinadas, as autodefinidas "disciplinas"¹⁴, que consistem na arte de submeter o corpo humano "numa maquinaria do poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe (Foucault, 2001: 119), e que, embora não sejam um reflexo direto da prisão, jamais se apartaram das tecnologias de poder-saber investidas na prisão.

É difícil discordar de Foucault. Não parece ter sido mesmo um dos mais belos esse momento que possibilitou o nascimento das ciências humanas, se é mesmo que ele "deve ser procurado nos arquivos de pouca glória onde se elaborou o jogo das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos". (Dreyfus, H; Rabinow P., 1995: 177)

Foucault lembra que "um saber, técnicas, discursos científicos se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir" (2001:23) que se materializa na disciplina, "uma anatomia política do detalhe", como numa "arte de talhar pedras" (2001: 120).

¹³ DREYFUS, H. L.; RABINOW P., 1995:76.

¹⁴ FOUCAULT, M. (1987), 2001:117-121. As disciplinas são métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade. Elas são diferentes dos simples processos disciplinares usados, nos séculos passados, em conventos, exércitos, oficinas dos séculos passados. Não se trata também de escravidão, da domesticidade, da vassalagem e do ascetismo e disciplinas "monásticas". As disciplinas nascem num momento em que nasce uma "arte do corpo humano - momento histórico - em que se visa mais que o aumento de suas habilidades, mais que aprofundar sua sujeição: visa-se sobretudo a formação de uma relação que, no mesmo mecanismo o torne tanto mais obediente quanto é mais útil e tanto mais útil quanto é mais obediente.

Saberes, técnicas disciplinares, discursos científicos se formam e se entrelaçam com a prática do poder que se abate sobre AJS e constituem aquele suposto infrator num sujeito-delinquente. Nesse contexto, surge o discurso de resistência desse sujeito.

Para começar, é preciso ter claro, com base na carta-depoimento que AJS escreveu ao STF, que sua prisão e permanência em regime fechado, há um ano e cinco meses numa carceragem, soa como o resultado desastrado de um conjunto e de uma seqüência de ilegalidades, negligência, descaso, abuso de poder, uma vez que nem os motivos nem os prazos processuais foram respeitados.

Embora não tenhamos aqui qualquer pretensão (ou competência) de criticar a Justiça ou de defender AJS, vamos brevemente às explicações sobre a prisão de AJS, com base no discurso do direito registrado no Código Penal (Título V, Das Penas. Capítulo I, Das espécies de Pena. Art. 32, §3 Princípios da sanção penal, item *c Aplicação pelo Judiciário*, 1991: 60), com base na Constituição Federal (CF/88: artigo 5º, XXVII, LIII, LIV, LV).

Nosso sistema processual tem um princípio geral que impõe a prisão do réu "**apenas depois de a decisão condenatória se tornar definitiva**" (destaque acrescido) , isto é, quando não mais existirem recursos pendentes de julgamento, com exceção para o tráfico de drogas. (O leitor me perdoe pela insistência marcada por parênteses, repetições e grifos. Talvez esse conteúdo ajude a explicar a maneira pela qual o AJS é produzido em um sujeito delinquente e qual o saber-poder envolvido nessa operação)

Mas creio ser necessário manter - e manifestar - a indignação (até para marcar minha própria vontade de poder ao sair em defesa de alguém que se me apresenta injustiçado) quando um homem que, nem ao menos foi julgado, está preso há um ano e cinco meses. Ou não é?

Continuemos.

É importante saber também - embora essa informação nos desvie por um momento do objetivo desse trabalho que visa justamente mostrar a maneira como AJS foi produzido em delinqüente - que, conforme o previsto no Código Penal¹⁵ sobre delitos no trânsito, ninguém pode ser preso por *presunção de culpa* - e mantido na prisão por isso.

Parece, pelo que sabemos, que não se construiu um dossiê sobre AJS e que ele não passou pelo que Foucault denomina "o julgamento principal". Foi "julgado" e sumariamente condenado à prisão pelos "juízes anexos", papel desempenhado pelos policiais que o detiveram durante uma *blitz* e que, é possível supor - mesmo correndo o risco de estar também cometendo um pré-julgamento - defendiam, por razões provavelmente pouco lícitas, os interesses do sistema de lotações "legalmente" constituído, e não os usuários daquele transporte ilegal conduzido por um motorista inabilitado para a função.

Naquele momento em que deram voz de prisão a AJS, os policiais representavam as personagens extrajudiciais que decidiram, pautados por um saber, que aquele motorista infrator, dirigindo um veículo sem licença, "merecia" ser preso. Mas ainda que

¹⁵ AJS dirigia sem habilitação, o que o constitui num infrator de uma lei de trânsito, mas não presume sua culpa enquanto condutor conforme o Art.121 do Código Penal. Título I. Dos crimes contra a pessoa. - Dos crimes contra a vida. Delitos de trânsito sobre: **Falta de habilitação para dirigir** e **Presunção de culpa**. No entanto, o fato de não ser legalmente habilitado e estar conduzindo um veículo não licenciado, poderia justificar seu enquadramento no Art. 132: **Expor a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente**, que visa à proteção da indenidade (integridade, incolumidade. Meu acréscimo) de qualquer pessoa. Essa infração foi instituída tendo em conta, principalmente, os acidentes de trabalho sofridos por operários em razão do descaso na tomada de medidas de prevenção por parte dos patrões (transporte de bóias-frias em caminhões, por exemplo). Ao reprimir o transporte em veículos desprovidos de segurança, o legislador pretende evitar a morte e os ferimentos em centenas de trabalhadores, o que justificaria uma pena de detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave (*Perigo para a vida ou saúde de outrem*. Código Penal, 1991: 227). Nesse caso, se é que posso me permitir legislar, entendo que a pena não caberia a AJS (ou não exclusivamente a ele), mas sim (ou também) ao "patrão", ao proprietário da lotação clandestina que AJS dirigia.

¹⁵ O *flagrante delito* acontece quando o criminoso está cometendo o delito ou acaba de cometê-lo, é perseguido logo após a ocorrência do crime ou é surpreendido com o produto do crime ou objetos que permitam inferir ser ele o autor. É interessante lembrar que **qualquer um pode prender uma pessoa em flagrante delito e conduzi-lo à delegacia de polícia**. No caso de AJS, o flagrante delito deve-se ao fato de ele estar dirigindo sem habilitação para tal e, além disso, estar conduzindo um veículo não licenciado.

"merecesse", afinal foi apanhado em flagrante delito¹⁶, só poderia permanecer preso se não estivessem presentes os pressupostos da prisão preventiva. Ainda nesse caso, caberia a um juiz decretá-la. E quais seriam os motivos para decretar a prisão preventiva de AJS?

A medida se aplicaria em três situações: se fosse necessária para assegurar a aplicação da lei e evitar fuga de nosso conhecido AJS; se fosse conveniente para a instrução criminal, com a ameaça a uma testemunha, por exemplo (nesse caso, AJS estaria tentando coagir eventuais testemunhas de seu crime); se justificada para assegurar a "ordem pública (critério bastante subjetivo que permite a prisão e que, talvez, tenha sido invocado para justificar a prisão de AJS, o que não justificaria, na seqüência, nem a permanência dele no cárcere nem a falta de um processo) e a ordem econômica".

O juiz também poderia decretar prisão temporária, se isso fosse imprescindível para as investigações, o que aconteceria se AJS não tivesse residência fixa e houvesse a hipótese, em "fundada razão", de sua participação em crime grave como homicídio e roubo, ou em crime hediondo como seqüestro, estupro, latrocínio.

Caso tivesse cometido um crime grave, não poderia permanecer preso por mais de cinco dias, prorrogável por mais cinco dias de acordo com Código Penal, para aguardar em liberdade pelo julgamento. Depois, deveria ter sido solto, com ou sem fiança. Se seu crime fosse hediondo, permaneceria durante 30 dias na prisão, o que poderia ser prorrogado por mais 30 dias. Depois seria colocado em liberdade até o julgamento.

Sabemos, com base no que AJS diz em sua carta ao STF (o leitor pode antecipar a leitura desse texto, se quiser), que AJS não cometeu um crime grave nem um crime

¹⁶ O *flagrante delito* acontece quando o criminoso está cometendo o delito ou acaba de cometê-lo, é perseguido logo após a ocorrência do crime ou é surpreendido com o produto do crime ou objetos que permitam inferir ser ele o autor. É interessante lembrar que **qualquer um pode prender uma pessoa em flagrante delito e conduzi-la à delegacia de polícia**. No caso de AJS, o flagrante delito parece que se deve ao fato de ele estar dirigindo sem habilitação para tal e, além disso, estar conduzindo um veículo não licenciado.

hediondo. Talvez nem ao menos tenha cometido um delito de trânsito punível com a prisão em regime fechado Mas o fato é que ele está (ou estava) preso na condição de preso "temporário", como já estamos fartos de saber, há um ano e cinco meses. Aguarda julgamento - é só o que lhe resta fazer- , à mercê da morosidade da justiça, sem a assistência jurídica a que tem direito. (E veja o leitor que interessante é o poder operando: ao pressupor a existência de vítimas, fica implícita a existência dos culpados. Dessa forma, quanto mais se defende a vítima, mais se afirma a existência da possibilidade de culpa.)

E aqui, para que o leitor tome-se de alguma simpatia por AJS, ou apenas compartilhe conosco a leitura de uma autêntica *parabolai*, cabe um devaneio sobre o direito, por lei, de ser defendido (ora, a lei! Ai dos que estão "Diante da Lei"¹⁷ e dela dependem! Ai de nós

¹⁷ KAFKA, F. *Diante da Lei*. In Os cem melhores contos de crime e mistério da literatura universal / org Flávio Moreira da Costa. - Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 188-9. Tradução de Flávio Moreira da Costa

Diante da Lei é uma parábola - uma das autênticas *parabolai* de Kafka, classificação de que fala a filósofa Hannah Arendt em *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2002, p. 33: "lançadas ao lado e em torno do incidente como raios luminosos, que não iluminam porém sua aparência externa, mas possuem o poder radiográfico de desvelar sua estrutura íntima". No caso, essa parábola consiste em discutir o "castigo", da dicotomia crime-e-castigo, com ênfase na culpa e no pecado original judaico-cristão, que nos torna culpados desde que nascemos. A parábola, que mais tarde Kafka desenvolveu na obra-prima "O Processo" é a seguinte:

Diante da Lei vê-se um guardião. Chega um homem do campo e pede a ele para entrar na Lei. Mas o guardião diz-lhe que, por enquanto, não tem como autorizá-lo a entrar. O homem pensa um pouco e pergunta depois se poderá entrar mais tarde.

— É possível — responde o guardião. — mas não agora.

O guardião afasta-se então da porta da Lei, aberta como sempre, e o homem curva-se para dar uma olhada lá dentro. Ao vê-lo assim, o guardião ri e diz a ele:

— Se isso tanto lhe atrai, experimente entrar, apesar da minha proibição. Mas repare: sou forte. E mesmo que eu seja o último dos guardiões. De sala para sala, guardas cada vez mais fortes estão de prontidão, de tal maneira que não consigo sequer agüentar o olhar do terceiro depois de mim.

O homem do campo não esperava tanta dificuldade assim; a lei haveria de ser acessível a todos e sempre, pensou ele; mas ao olhar o guardião enrolado no seu casaco forrado de pele, o nariz agudo, a barba à maneira tártara, longa, fina e negra preferiu aguardar até que lhe fosse concedida licença para entrar. O guardião deu-lhe um banquinho e mandou que se sentasse ao pé da porta, um pouco de lado. Ali ficou ele dias e anos. Fez diversas diligências para entrar e com as suas súplicas acabou cansando o guardião. Que lhe fazia de vez em quando pequenos interrogatórios, perguntava-lhe pela pátria e por muitas outras coisas, mas eram perguntas lançadas com um tom de indiferença, como fazem os grandes senhores; no fim acabava sempre dizendo que ainda não podia deixá-lo entrar. O homem, que bem se provera para a viagem, empregava todos os meios custosos para subornar o guardião. Ele tudo aceitava, mas dizia sempre:

— Só aceito para que você se convença de que não deixou de fazer alguma coisa.

que somos todos culpados!, se é que o leitor concorda em fazer parte desse coro um tanto piegas e nos perdoa por essa manobra que vitimiza AJS, numa clara manifestação de como o poder opera ao criar esse esse efeito de que há injustiçados – um discurso que reforça os justificados...)

AJS está postado diante da lei. Mas, por enquanto, não lhe é permitida a entrada, adverte-o um guardião que não o deixa entrar. Quando então? Mais tarde? É possível, mas não agora.

O guardião afasta-se da porta da Lei, que está aberta como sempre. AJS arrisca uma olhadela e é desafiado pelo guardião: "experimente entrar, apesar da minha proibição. Mas repare só: sou forte. E mesmo que eu seja o último dos guardiões. De sala em sala, guardas cada vez mais fortes estão de prontidão, de tal maneira que não consigo sequer agüentar o olhar do terceiro depois de mim."

Mas, se a Lei deve ser acessível a todos, por que tanta dificuldade em ser recebido por ela? questiona (-se) AJS. O olhar de poucos amigos do guardião convence AJS a esperar. Espera sentado num banquinho oferecido pelo guardião. Espera ao pé da porta. Dentro da prisão. Mas não diante da Lei. Espera dias e dias - há um ano e cinco meses,

Durante anos seguidos, quase que sem interrupção, o homem observa o guardião. Esquece os demais e aquele só se lhe parece o único obstáculo à sua entrada na Lei. Nos primeiros anos maldiz a sua sorte em alto e bom som; depois, à medida que ia envelhecendo, limitava-se a resmungar com os seus botões. Torna-se infantil, e como, depois de tanto examinar o guardião durante aqueles anos todos lhe conhece até as pulgas do casaco de pele que ele veste, pede também às pulgas que o ajudem a demover o guardião. Finalmente, se enfraquece-lhe a vista e acaba por não saber se está escuro à sua volta ou se são seus olhos que o enganam. Mas ainda percebe no meio da escuridão um clarão que ternamente cintila por sobre a porta da Lei. Agora é a morte que se aproxima. Antes morrer — e acumulam-se na sua cabeça as experiências de tantos anos que vão culminar numa pergunta que ainda não fizera ao guardião. Acena-lhe num gesto de mão, pois não conseguia mais mover seu corpo já arrefecido. O guarda da porta precisa se inclinar bem baixo porque a diferença de alturas se acentuara ainda mais em detrimento do homenzinho do campo.

— Que deseja você saber ainda? — pergunta o guardião. — Você é mesmo insaciável.

— Se todos aspiram à Lei — disse o homem —, como é que, durante todos estes anos, ninguém mais, a não ser eu, pediu para entrar?

O guardião, notando que o homem está no fim, grita-lhe ao ouvido quase inerte:

— Aqui ninguém mais, senão você, podia entrar, porque só para você era feita esta porta. Agora vou-me embora e posso fechá-la.

para ser mais exato (ou terá esperado a vida inteira? Já não sabe mais...). Faz tentativa após tentativa (até de suborno e vãs chantagens emocionais). Espera, respondendo questões bobas formuladas com indiferença pelo guardião. AJS já conhece até as pulgas do casaco seboso do guardião.

Infantiliza-se, pede inclusive a elas (às pulgas) que convençam o guardião a deixá-lo cruzar a porta da Lei. Enfim, antes que a vista escureça, num derradeiro e desesperado movimento, encontra um jeito de chegar até Ela, apesar do guardião e das grades que o separam Dela. Num supremo esforço, ele que nunca foi dessas coisas resolve escrever à Lei (terá chegado seu momento de resistência, momento em que não há escolha, não há conciliação possível, visto que se trata de defender a única coisa que temos que é a própria vida?). Ela - a Lei - há de responder por que, "se todos aspiram a Ela, como é que, durante todos estes anos, ninguém mais, a não ser ele (eu), pediu para entrar?"

*

Essa parábola relata uma cena presente em outras histórias e parábolas kafkanianas, em que "ele", e não "alguém", sob a pressão do embate constante, enfraquecido por ela, até mesmo esquecido dos motivos que o impulsionam a lutar, apenas vagamente consciente "da existência dessa lacuna no tempo que, enquanto ele viver, será o território sobre o qual terá de se manter, muito embora não se assemelhe a um lar, e sim a um campo de batalha,"¹⁸ morre de exaustão. Mas AJS não morre. AJS é duro.

Ao escrever para o STF, ele parece ter superado o "ele" kafkaniano. Não é mais o sujeito que era ao chegar. Mas também não admite ser o sujeito-delinquente que em que o discurso da lei insiste em constituí-lo pelo cansaço.

¹⁸ ARENDT, H., 2002: 39.

No espaço, na experiência fundadora da escrita de si que faz ao escrever, ele não é um delinqüente. Constitui em algo mais pelo discurso da resistência. Ele é algo na medida em que não é outra coisa. É quem? Esta é a questão que procuraremos responder mais adiante.

*

Deixemos também o âmbito do fenômeno mental da parábola, pois "apenas na medida em que pensa, isto é, em que é atemporal - 'ele' (...) - o homem na plena realidade de seu ser concreto vive nessa lacuna temporal entre o passado e o futuro" (Arendt, 2002:39).

Vamos voltar à realidade de AJS, preso há um ano e cinco meses. Ele tem o direito de ser levado "Diante da lei" por um defensor público, já que não tem recursos para custear um advogado, e esse direito lhe está assegurado desde 1994 no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, 1994, que prevê "assistência jurídica integral e gratuita para os que comprovarem insuficiência de recursos financeiros", a cargo da Defensoria Pública da União.

Mas dados do Ministério da Justiça sobre o que, como diz uma canção russa transcrita em *Recordações da Casa dos Mortos*, de Dostoiévski, "ninguém vê por trás dos muros..."¹⁹, por detrás das grades de uma carceragem imunda, depósito de gente predominantemente jovem, pobre e semi-escolarizada, revelam que uma espantosa terça parte dessas pessoas não tem defensor público.

¹⁹ CARVALHO FILHO, L.F., 1952: 66.

Como existem apenas cerca de 2500 defensores públicos em todo o país²⁰, o resultado é que muitos presos ficam esquecidos, sem julgamento, sem revisão de pena ou obtenção de benefícios legais até mesmo durante anos, freqüentemente em solitárias.

Estão diante da lei, mas não são recebidos por ela. É o caso de AJS: criminoso ou não, lá está ele.

*

Como a ação ou a omissão de alguém constitui esse alguém num agente criminoso?

O Código Penal²¹ não define o que seja crime. Apresenta no entanto seus conceitos material e formal. Pelo conceito *material*, crime é a violação de um bem jurídico (a pessoa e o patrimônio) protegido penalmente. E, pelo conceito *formal*, somente o comportamento humano positivo (ação) ou negativo (omissão) pode ser crime.

No entanto, para que uma conduta seja considerada criminosa, é necessário que ela seja um fato *típico* ou *antijurídico*. Será *fato típico* quando a conduta estiver definida por lei como crime. E *fato antijurídico* quando o comportamento do agente for contrário à ordem jurídica como um todo. Mas a aplicação da pena - um mal e um meio de tutela²² jurídica - ainda ficará condicionada à culpabilidade, que é a reprovação ao agente pela contradição entre sua vontade e a vontade da lei.

²⁰ Folha de S. Paulo, 13/8/01, p.C1, "Sem advogado, preso manda carta ao STF".

²¹ O Código Penal vigente foi instituído pelo Decreto-lei nº 2.848-40, nos termos do art. 180 da Constituição de 1937. No decorrer dos anos, sofreu várias mudanças, as principais delas introduzidas pelas Leis nºs. 6.416/77 e 7.209/84. DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Edição Renovar, 1991, 3 ed atualizada e ampliada por Roberto Delmanto, p.18-19.

²² *Tutela*, aqui, deve ser entendida de duas maneiras: ao prender um criminoso, o Estado compõe a ordem social ferida, daí o caráter retributivo da pena (o criminoso paga com a liberdade sua dívida para com a sociedade, ou "tira cadeia" conforme o jargão penitenciário) e da proporcionalidade entre o dano e o castigo. E ainda: ao imobilizar o agressor, confinando-o por um determinado período de tempo em determinado espaço, impede o apenado de cometer outro (s) crime(s) o que deve dissuadi-lo e a futuros infratores de praticar futuras ações anti-sociais. Tutelado pelo Estado, o agente será controlado, terá neutralizada sua periculosidade e modificadas suas disposições criminosas.

Assim, dependendo da perspectiva, AJS não teria sequer cometido um crime, conforme o Art. 121. Já, se fosse enquadrado com base no Art. 132, correria esse risco.

Pois então, vejamos: o Art. 121 do Código Penal trata, no Título I, *Dos crimes contra a pessoa*, Capítulo I, *Dos crimes contra a vida* (*op. cit.* 1991: 199), na nota especial *Delitos no trânsito*, § 28 e 42 que dizem, respectivamente, após a ressalva: "Como a matéria é sempre decidida com base em provas de fato, torna-se difícil apontar soluções predominantes na jurisprudência.

De acordo com o Código Penal (e parece-me importante destacar isso porque revela o quanto pode ser conflitante e intranquã a jurisprudência sobre os delitos de trânsito) é possível, entretanto, indicar certas orientações como as que mais têm prevalecido nos tribunais. Assim:

§ Falta de habilitação para dirigir: Não presume culpa do condutor (...)

§ Presunção de culpa: Não se pode presumir a culpa. Ela precisa ficar provada acima de qualquer dúvida, baseada em prova concreta e indubitosa, não podendo o agente ser condenado por deduções, ilações ou presunções (...)

AJS, como já foi dito, teria cometido um crime conforme o Art.132 do Código Penal, que prevê punição para aqueles que colocam em perigo a vida ou a saúde de outrem.

*

Mesmo após essa viagem pelos labirintos do Código Penal, parece-me que ainda não está justificado por que AJS foi preso. A explicação não está, ao que parece na "lei". Ou talvez até esteja.

E o que a lei para Foucault? Deleuze é quem explica o que é o poder postulado da legalidade (1988: 39) para Foucault. A lei, diz ele, "é sempre uma composição de ilegalismos, que ela diferencia ao formalizar. É uma gestão dos ilegalismos, permitindo

uns, tornando-os possíveis ou inventando-os como privilégio da classe dominante, tolerando outros como compensação às classes dominadas, ou, mesmo, fazendo-os servir à classe dominante, finalmente, proibindo, isolando e tomando outros como objeto, mas também como meio de dominação."

Assim, a resposta para a prisão de AJS pode ser: ora, porque prender é um bom negócio, por mais difícil que seja acreditar nisso. Por esse motivo as prisões estão abarrotadas de milhares de AJS, mais ou menos culpados. Mais ou menos perigosos.

Se a prisão é um bom negócio, quem ganha? Ganham os que estão direta e indiretamente envolvidos nas relações prisionais, ainda que as verbas sejam, (ou pareçam) minguadas: ganha o sistema judiciário e, principalmente, seus juízes. Ganham os advogados e os agentes prisionais. Ganham os responsáveis pela gestão do dinheiro público destinado à construção, reforma, reparo e manutenção dos presídios. Ganham os responsáveis pela vigilância e captura da população prisional. Ganha o circuito do tóxico, do jogo, da prostituição, dentro e fora dos muros carcerários. Ganham principalmente as classes poderosas que têm seus crimes, geralmente contra a propriedade pública (sonegação de impostos, por exemplo), atenuados: a pena de prisão é aplicada para punir os delitos das classes mais pobres.

"A delinqüência, com suas expressões e processos de formação, provocou novas formas de especialização, inclusive no campo do direito e da repressão, permeados de interesses legítimos e escusos" (Ribeiro de Sá,1996: 173). E movimenta escandalosas cifras para garantir interesses políticos, econômicos, partidários, clientelísticos, pessoais.

Talvez a questão não seja pensar quem ganha ou quem perde - dominados versus dominadores - reflexão que mais parece uma visão marxista-ideológica em desacordo com

o pensamento foucaultiano, mas descrever o funcionamento do poder na produção de modos de subjetivação do delinqüente.

Na maior parte das vezes, o sujeito-delinqüente parece ser o elemento mais insignificante e mais frágil do sistema, se o olharmos "ideologicamente", mas numa perspectiva foucaultiana, ao contrário, é ele que sustenta o discurso sobre a delinqüência. É uma criação sem a qual uma série de relações de poder seriam insustentáveis.

De um foco marxista-ideológico pode-se ver a delinqüência como uma profissão. E muito rentável para alguns setores da sociedade livre. E é irresistível (embora pouco foucaultiano) ver como Karl Marx parece atualíssimo quando, com sua *Teoria da Mais-valia*²³ ironiza na listagem de benefícios que a sociedade deve à criminalidade. Em resumo: é ela quem produz o direito criminal, toda a polícia e a justiça criminal. Quebra a monotonia e a segurança da vida cotidiana e estimula as forças produtivas. Retira do mercado de trabalho levas de desocupados e supérfluos. Desenvolve a tecnologia ("Teriam as fechaduras atingido a excelente qualidade atual, se não houvesse ladrões? A fabricação de dinheiro teria chegado à perfeição presente, se não houvesse moedeiros falsos? Teria o microscópio penetrado na esfera comercial comum sem a fraude mercantil? Não deve a química prática à falsificação de mercadorias e ao esforço de descobri-la tanto quanto deve ao afã honesto de produzir?").

E, continua Marx, "se deixamos a esfera do crime privado: sem o crime nacional, teria jamais surgido o mercado mundial? E mesmo as nações? E desde os tempos de Adão, a árvore do pecado não é a árvore do conhecimento?"

²³ MARX, K., apud SÁ, G. R., 1996:195-6.

Retomando-se Foucault²⁴, temos que a delinquência é por demais útil para que se possa sonhar com algo tão tolo e perigoso como uma sociedade sem ela.

O sistema carcerário substitui o infrator pelo delinquente. Nessa troca está contida o sucesso da prisão: a detenção fabrica uma ilegalidade fechada, separada, útil.

Nessa perspectiva, explica Foucault (2001:231), "o circuito da delinquência não seria o subproduto de uma prisão que, ao punir, não conseguisse corrigir; seria o efeito direto de uma penalidade que, para gerir as práticas ilegais, investiria algumas delas num mecanismo de punição-reprodução de que o encarceramento seria uma das peças principais."

Nesse caso, o discurso jurídico seria cínico na sua tentativa de justificar para que prender alguém? Resposta: o poder seria aceito se fosse inteiramente cínico? Nisso reside seu sucesso: o poder é tolerável porque mascara uma parte importante de si mesmo. "Seu sucesso está na proporção daquilo que consegue ocultar dentre seus mecanismos" (2001b:83).

*

1.2 Para que prender AJS

1.2.1 PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE

Para que se prende alguém se "prender uma pessoa é lhe retirar tudo?" Para isso mesmo: para que não lhe reste nada. Tal é a aterrorizante conclusão de um dos trabalhos

²⁴ FOUCAULT, M., 2001b.

apresentados por ocasião de um seminário sobre as experiências-limite em correspondência²⁵ que diz:

" Prender uma pessoa é lhe retirar tudo. Não lhe resta nada. Insisto sobre a palavra NADA. A palavra nada, assim como uma mão morta, um corpo descarnado, encostado entre quatro paredes, à espera, no vazio e no abismo de si. Uma forma, uma visão da solidão inexprimível, intransmissível àquele que realmente não vivenciou a prisão. Nesse lugar, neste vazio do homem encarcerado, toda reação intempestiva é severamente reprimida. Vazio, enfim, que se constrói com angústias que devoram, ruminam, assinalam a impotência humana, interrompem toda possibilidade de existência...

Longo abandono de tudo em cada um. A esperança aqui culmina e devasta."

As raízes da idéia de que é preciso privar uma pessoa de sua liberdade para puni-la por seu delito são antigas e foram fincadas ainda no século 18, embora a prisão "não pertença ao projeto teórico da reforma da penalidade daquele século. Ela surge no início do século XIX, como uma instituição de fato, quase sem justificação teórica".

Essa pena bem curiosa, conforme Foucault (2001b: 84), vai substituindo outras que fazem parte de uma bateria de penalidades, tais como deportação, trabalho forçado, mecanismos para provocar vergonha e humilhação, escândalo público e pena de talião.

A idéia é punir cada crime com o castigo que lhe cabe, como que medindo-os.

Assim, o ladrão tem a mão cortada; o raptor paga com sua liberdade; mata-se o assassino; corta-se a língua do blasfemo; submete-se os que violam a algo semelhante; dos que roubam tiram-se os bens; encarcera-se os que atentam contra a liberdade etc.

A prisão não é ainda uma forma geral de castigo para todo e qualquer crime, como se vê. Existe, mas para punir especialmente os que atentam contra a liberdade - os raptos - ou abusam dela, os desordeiros e violentos, porque a idéia dos reformadores é uma punição exemplar, conforme a natureza do crime.

²⁵ KNOBELSPIESS, R. In MAGNAN, A (org.), 1991.

Na época, a punição pelo encarceramento consiste numa mudança histórica gigantesca, coberta pelo manto humanístico, uma vez que aparece como uma alternativa para a punição pelo suplício e morte, amputação de membros, trabalhos forçados, condenação às galés.

Coexistindo com o suplício e a prisão reformadora, a prisão generaliza-se (e isso, nem Foucault explica por quê). E se instala, instituindo-se como a principal forma de castigar, apesar de seu sempre reconhecido fracasso.

Prender em resposta ao delito é um dos princípios básicos da escola penal clássica incorporado ao nosso Código Penal. Depois, num segundo momento, numa espécie de avanço do sistema, a pena privativa de liberdade passa a ser justificada por sua "utilidade social", inspirada em princípios utilitaristas expressos por Jeremy Bentham²⁶.

A partir daí, o corpo que já foi supliciado, castigado com violência, escravizado, espoliado, dominado e, além disso, por vontade própria, submetido a práticas ascéticas, vai ser disciplinado e passa a ser objeto de análise para que se possa retirar dele o máximo. Máximo de produtividade. Máximo de eficácia. Máximo de rapidez. O máximo é a meta, seja na fábricas, nos colégios, nas prisões, nos hospitais, nos quartéis.

O "edifício panóptico" expande sua utilidade de máquina-prisão capaz de corrigir e punir os criminosos. Torna-se máquina-hospital para curar os doentes, máquina-escola para instruir as crianças, máquina-asilo para guardar os loucos, máquina-fábrica para fazer

²⁶ No entendimento de Michel Foucault, Jeremy Bentham, jurista inglês, foi o grande formulador do sistema panóptico, o *Panopticon*, tecnologia de poder que resolve a questão da vigilância pelo olhar. "Um acontecimento na história do espírito humano". "Um tipo de ovo de Colombo na ordem da política". Bentham publicou o *Panopticon* no final do século XVII, mas permaneceu desconhecido. O grande achado de Bentham foi uma figura arquitetural, um "troço", um conjunto em que "o olho do poder" coloca-se de forma a exercer seu alcance globalizante: está na prisão, mas também na escola, na fábrica, na igreja, no exército, no hospital, na família, conforme FOUCAULT, M., (1987) 2001: 162-187 e Foucault, M., 1979: 209-227.

render os operários. Sob o olhar do poder, vigiado por ele, o operário produz mais e melhor. Vigiado e separado por classe, idade, aproveitamento, o aluno tem rendimento mais alto. Guardados e vigiados, os loucos e desocupados não perturbam a ordem social. Vigiado, o criminoso não comete crimes.

Por isso, "quando Foucault define o Panoptismo, ora ele o determina concretamente, como um agenciamento óptico ou luminoso que caracteriza a prisão, ora abstratamente, como uma máquina que não apenas se aplica a uma matéria visível em geral (oficina, quartel, escola, hospital, tanto quanto a prisão), mas atravessa geralmente todas as funções enunciáveis. A fórmula abstrata do Panoptismo não é mais, então, 'ver sem ser visto', mas impor uma conduta qualquer a uma multiplicidade humana qualquer."²⁷

A sociedade disciplinar, de posse de uma *tecnologia do poder* aplicada pelas mais diferentes instituições e aparelhos diversos, vigia, examina, disciplina, controla, modifica, classifica, normatiza o corpo - faz uma *anatomia política* que explica como pequenos e até desprezíveis procedimentos, micropoderes que são, resultaram no sujeito objetivado que somos. Mas esse poder todo não apenas exclui, reprime, mascara e contrói abstrações: ele também produz verdade. Crer que o saber só aparece onde são suspensas as relações de força consiste em erro, segundo Foucault. É o que explica Deleuze (1988:48) quando afirma que "não há modelo de verdade que não remeta a um tipo de poder, nem saber ou sequer ciência que não exprima ou não implique ato, um poder se exercendo. Todo saber vai de um visível a um enunciável e inversamente."

Assim (e continuamos a leitura com Deleuze,1988: 41), "a prisão diz respeito ao visível: ela não apenas pretende mostrar o crime e o criminoso, mas ela própria constitui

²⁷ DELEUZE, G., 1988: 43

uma visibilidade, é um regime de luz antes de ser uma figura de pedra (...). Já "o direito penal diz respeito ao enunciável em matéria criminal: é um regime de linguagem que classifica e traduz as infrações, que calcula as penas; é uma família de enunciados e também um limiar."

O criminoso é AJS, agora na prisão, pelo crime de estar dirigindo, sem habilitação, uma lotação clandestina. O discurso jurídico classifica como crime essa infração e atribui uma pena para ela. [Como já dissemos, o ato de AJS está previsto no Art.132 e será considerado um crime se a justiça concluir que ele expôs " a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente". Nesse caso, a pena de AJS pode variar de três meses a um ano. Mas também pode ser enquadrado no Art. 121 do Código Penal que, como já dissemos, trata, no Título I, *Dos crimes contra a pessoa*, Capítulo I, *Dos crimes contra a vida*. Nesse caso, sua prisão não tem amparo legal.]

*

Foucault (2001:196) pergunta: como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento "universal e constante"? (...) Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos do corpo social?

A *forma-prisão* é mesmo de tal obviedade como protetora (defensora, reorganizadora, reformadora, justiceira, disciplinadora etc) da sociedade, que o próprio AJS, a certa altura de sua carta ao STF, passa a ameaçar com ela os próprios juizes do Supremo Tribunal Federal a quem escreve, embora reconheça que tal julgamento teria de ser feito por Deus para garantir que a justiça seria feita. Ele escreve:

52 [*Seja bem sincero consigo mesma se deus fosse julgar neste momento tudo que já fez o que lhe esperaria? Se for cinsero vai dizer: a condenação eterna por isso*]

A intuição de AJS sabe também que sua estratégia de intimidação pode não ser suficiente e que, nesse caso, ele deve, de alguma forma, convencer a justiça de que não representa mais um perigo (se é que representou algum dia) do qual a sociedade precisa proteger-se. Então ele se confessa transformado em um outro homem:

35 [*hoje sou um homem feliz porque tenho jesus no meu coração jesus (e não a passagem pela cadeia, leitor) transformou a minha vida*]

*

A vaga expressão "proteger a sociedade", que autoriza e justifica a prisão, obriga a responder, no mínimo, quatro questões: proteger o quê? Contra a atuação de quem? Com quais medidas? Por quê?

O discurso oficial para responder prontamente a essas questões é, em resumo:

1. proteger o quê: os bens jurídicos, sejam eles pessoas ou patrimônio;
2. proteger contra a atuação de quem: dos malfeitores; dos que infringem a norma. Além disso, o sofrimento dos detentos, privados do direito de ir e vir, deve servir como um desestímulo aos infratores ainda livres ou futuros infratores;
3. proteger como: prendendo, controlando e corrigindo os desviantes. Preso, o sujeito-infrator tem seu corpo, moral, disposição, conduta, trabalho, continuamente submetidos, situação ideal favorecida pelo isolamento. Preso, sujeito ao poder-saber, o indivíduo é controlável. A prisão, lembra Foucault, "assegura o contato do detento a sós com o poder, que se exerce sobre ele";

4. Proteger por quê: ao violar a norma, seja por ação ou omissão, o agente criminoso provoca mal-estar em alguém (indivíduo, grupo, Estado). Atenta contra o pacto feito entre os cidadãos ao agir contra a integridade de bem ou bens jurídicos pertencentes a outro.

Dessa forma, ao ser atingido pela condenação, o infrator está também sendo privado de certa quantidade de um bem jurídico: nesse caso, a própria liberdade. A quantidade a ser restituída ou compensada à sociedade é medida em dias, meses, anos (pelo resto da vida em alguns lugares), na suposição de que será proporcional ao mal produzido pela ação ou omissão criminosa.

Indo além da retribuição moral, a Lei, amparada no Direito Civil, prevê ainda, quando for o caso, que o condenado pague uma indenização pelo patrimônio que danificou com seu crime.

A exposição dos motivos do legislador para punir o criminoso, imputando-lhe a pena privativa de liberdade, encontra-se no Código Penal e na Lei de Execução Penal, a LEP.

A leitura desses documentos permite concluir que existe preocupação por parte do legislador em recuperar o infrator condenado ou internado e que, no entendimento da Lei, retirá-lo do livre convívio social para confiná-lo em uma instituição penal, faz parte da estratégia para a sua transformação e modificação.

Expressões como "tratamento penal", "harmônica integração social do condenado e do internado", "presumida adaptação social", convivência em sociedade", "incorporação do agente à comunidade" e outras tantas, permeiam o discurso do Estado e revelam a crença do legislador no poder de transformação que um período de privação de liberdade, acompanhado por um processo terapêutico-pedagógico pode ter sobre o detento.

1.2.2 DELINQUÊNCIA

O castigo legal, diz Foucault, se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida. O ato de AJS, uma infração à norma [embora sem julgamento oficial]²⁸, torna-o um delinqüente. E como se dá tal diabólica alquimia? Quase que inevitavelmente, respondemos: o aparelho penitenciário recebe da mãos da justiça [no caso de AJS, justiça feita pelos policiais que o autuaram] um condenado [no caso de AJS, condenação dada pelos policiais apenas, até onde sabemos],

"mas aquilo (todo o programa tecnológico de que o aparelho penitenciário é acompanhado) sobre que ele deve ser aplicado, não é a infração, é claro, nem mesmo exatamente sobre o infrator, mas um objeto um pouco diferente (...). Esse outro personagem que o aparelho penitenciário coloca no lugar do infrator é o delinqüente.

O delinqüente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto a sua vida que o caracteriza.

A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinqüente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente." (2001:211)

Ao escrever ao SFF, o sujeito AJS não menciona a si mesmo dizendo "sou o delinqüente Fulano. Ele ainda consegue dizer sobre si:

[14] [15] [16] [Sou cobrador de lotação.][Ganhava trinta reais por dia] [só aconteceu isso de eu im preso porque eu era um bom motorista e uma pessoa mexamo pra dirigir]

Mas, na prisão, AJS não é cobrador de lotação nem é também aquele que se diz um bom motorista a quem o trabalho, longe de enaltecer, conduziu à prisão. Ele é um nada. Tudo lhe foi retirado. Uma nova identidade está sendo constituída para ele que vai ser um

²⁸ Na tentativa de não aborrecer o leitor, passo a adotar colchetes para destacar do texto as retomadas. Assim, ao encontrá-los, o leitor saberá que se trata de um já dito e redito e, se preferir, não gastará tempo relendo o já lido e sabido, podendo simplesmente, saltar esses trechos. O emprego de colchetes nessas situações foi a saída encontrada para um problema semelhante pelo sociólogo Sérgio Cardoso, *O olhar viajante (do etnólogo)*, in NOVAES, A., 2002: 354.

sujeito-delinquente em função da existência que está condenado a levar. É o que vamos resumir em cinco atos e duas cenas a seguir.

Cena I

Ato I

"A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem", sentencia Foucault (2001: 222).

AJS, por exemplo. Ele está isolado, embora amontado numa cela com mais vinte e cinco detentos (ou jogado numa solitária, se resolver perturbar a ordem). Não faz nada ou faz algum trabalho inútil para o qual não encontra utilidade. Está submetido a humilhações e a limitações violentas. Já teve tempo de associar-se a outros delinquentes no clube em que foi compulsoriamente aceito e de ser "educado" pelos demais sócios dele. Já deve saber mais sobre corrupção, roubo, droga, jogo, exploração sexual do que sabia ao entrar. Já foi convencido a tornar-se um cristão, um crente, um homem de Deus e confessa-se feliz por isso.

Ato II

"A prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento" (Foucault, 2001: 223). Da prisão, AJS assiste à agonia de sua família, vendo-a cair naquela miséria de que fala Foucault. E desespera-se (ou apenas tenta comover o eventual de sua carta, como acreditam alguns menos crédulos). O leitor tire suas conclusões, por favor:

[5] *Eu preciso cuidar da minha familia eu preciso cuidar da minha mulher Eles precisa de mim.*

[43] *minha familia precisa de mim mues filho minhas filha minha mulher meu pai minha mãe eu cinto muita falta deles]*

Ato III

"Dizem que a prisão fabrica delinqüentes; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados" e é simples entender por quê.

AJS, por exemplo, enquanto sujeito-delinqüente, está e estará, mesmo depois de deixar o cárcere, amarrado, "por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento)", a seu crime. Estará marcado como alguém sempre pronto a cometer um delito por ter afinidade com ele. Sua existência terá sido refeita (não seria melhor dizer aniquilada?) pela operação penitenciária.

Ao cabo da operação, quando ele deixar a prisão, quem lhe dará um trabalho de motorista no mercado formal - legal? Aliás, não custa perguntar, terá ele obtido sua carteira de habilitação - ao menos terá sido apresentado ao Código de Trânsito - no período em que "tira cadeia" para que não corra o risco de, por esse motivo, infringir novamente a lei lá de fora?

Quem, apesar do estigma da passagem pela prisão devidamente registrada em sua "folha corrida" devolverá a AJS o trabalho de cobrador de lotação para que ele possa voltar a ganhar algo em torno de trinta reais por dia quando deixar a prisão?

Sabemos qual vai ser o desenrolar dessa história. Sabemos que a prisão vai se prolongar e seu muros vão continuar cercando AJS. Ela deixará o traço de sua passagem pela vida de AJS e, assim, o mais provável é que ele não consiga voltar ao mercado de trabalho legal. Um desocupado a mais, um desempregado a mais, um nada a mais a serviço do crime e da contravenção. Fatalmente, caro leitor, nosso AJS vai voltar para atrás das grades, principalmente porque agora a polícia já sabe onde encontrá-lo.

Ato IV

A prisão não pode deixar de fabricar os pequenos delinquentes, porque eles são necessários para manter os grandes delinquentes do crime organizado, a delinquência que dá golpes na bolsa de valores, faz especulações financeiras, sonega imposto de renda, apropria-se do dinheiro público porque tem acesso a ele, vende sentenças judiciais, alimenta o tráfico internacional de armas e drogas, mantém a prostituição infantil.

Afirmar portanto que a prisão é uma escola e uma fábrica com uma linha de montagem altamente eficiente de delinquência não consiste novidade alguma: o sistema prisional propicia a criação e a recriação da cultura delincente.

À afirmação "todos são iguais perante a lei", torna-se irresistível acrescentar um comentário marcado pela ironia da sabedoria popular que diz: sim, são!, mas alguns são mais iguais que os outros. E esses "mais iguais" - os representantes das classes mais pobres - é que são apanhados pela justiça e punidos com a prisão pela lei.

1.3 PODER- SABER, UM COMPLEXO

A cena II trata do inevitável. O delincente é a matéria-prima da prisão, é seu corpo de prova, é sua cobaia. Por isso, a prisão não pode abrir mão dele.

Cena II

Ato IV

A prisão não pode deixar de fabricar a delinquência. Ela a fabrica por ser o espaço ideal para a formação de *saberes* e atuação de *poderes* que resultam no sujeito-delincente.

Uma vez preso, o indivíduo passa a ser vigiado e, dessa vigilância, nasce um conhecimento sobre ele - seu comportamento, disposições, regeneração -, um saber "clínico" que, pouco a pouco, presta-se a apresentar uma conta moral a respeito do detento.

Interrogatórios, confissões, exames, ameaças, chantagens, barganhas, tortura, permitem a produção de saber ainda que, num primeiro momento, a imensa maioria das prisões pareça apenas lixão para lançar gente que "não serve mais pra pessoa", pois tem no olhar um certo "odor de extinção".²⁹

Especialistas são chamados a contribuir com exames, boletins, diagnósticos, relatórios. Não basta para a prisão a sentença judicial: ela necessita coletar permanentemente um saber do detento, pois essa é a manobra que vai permitir que a pena seja transformada em operação penitenciária, "que fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade". A autonomia do regime carcerário e o saber que ela torna possível permitem multiplicar essa utilidade da pena que o código colocara no princípio de sua filosofia punitiva (Foucault, 2001:210).

E aqui talvez seja importante uma rápida reflexão sobre a demanda que existe na moderna sociedade disciplinar por manifestações do poder jurídico, leviatânico³⁰, desde que esse poder se abata sobre os outros, evidentemente.

Ah! suspiramos os modernos reformadores travestidos de humanistas de última hora! Quando chegaremos a ser um país desenvolvido, de primeiro mundo, para que nossas prisões sejam um modelo de tecnologia - como as prisões norte-americanas ou japonesas, por exemplo, sofisticadas, precisas, limpas, organizadas, para que realmente façam a tarefa de "ressocialização" de nossos milhares de presos?

²⁹ Os versos "Não sirvo mais pra pessoa" e "Meu olhar tem odor de extinção" estão na *Elegia de Seo Antônio Ninguém*, do poeta Manoel de Barros, 1997: 79.

³⁰ O Leviatã consiste numa figura mitológica, um monstro marinho. No Leviatã, de Th. Hobbes, o esquema é o seguinte: enquanto homem fabricado, o Leviatã não é mais do que a coagulação de um certo número de individualidades separadas, que se encontram reunidas por um certo número de elementos constitutivos do Estado. No coração (ou na cabeça) existe uma coisa que o constitui como tal: a soberania, a alma do Leviatã. Em resumo: o corpo do Estado é constituído pelos súditos, ao passo que a cabeça representa o soberano, que com uma das mãos segura a espada e com a outra o báculo. Os dois poderes, o civil e o eclesiástico estão assim representados.

A prisão modelo, instituição ideal que conteria o corpo encarcerado, que usaria para isso os mais rígidos processos punitivos e a mais cerrada individualização, é a forma de punição e recuperação de criminosos almejada pela sociedade de controle, que busca chegar a ela depois de transitar pelo suplício, no século XVII, pela punição reformadora da burguesia e pela disciplinarização do corpo do indivíduo inteiramente governável.

Mas, a prisão-modelo, a "solução final" para a criminalidade não existe porque a incompetência do sistema é estrutural: são os corpos enclausurados que se revoltam contra o corpo da prisão, seja ela Prisão Agrícola de Pirabeiraba, no Paraná ou Bangu I, II, III, IV no Rio de Janeiro; seja a dita prisão-modelo do Texas, Nova York ou Minnesota, nos Estados Unidos; seja a prisão de Fuchu, no Japão, com seus castigos misteriosos e infalíveis.

E quem melhor que Foucault para autorizar essa minha fala não-autorizada?

"Que as punições em geral e a prisão se originem de uma tecnologia política do corpo, talvez me tenha ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física da população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. Mas também eram revoltas contra as prisões-modelo, contra os tranqüilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. Revoltas cujos objetivos eram só materiais? Revoltas contraditórias contra a decadência, e ao mesmo tempo contra os psiquiatras? De fato, tratava-se realmente dos corpos e das coisas materiais em todos esses movimentos: como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX. O que provocou esses discursos e essas revoltas, essas lembranças e invectivas foram realmente essas pequenas, essas ínfimas coisas materiais. Quem quiser tem toda a liberdade de ver nisso apenas reivindicações cegas ou suspeitar que haja aí estratégias estranhas. Tratava-se bem de uma revolta, ao nível dos corpos, contra o próprio corpo da prisão. O que estava em jogo não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento e vetor de poder; era toda essa tecnologia do poder sobre o corpo, que a tecnologia da 'alma' - a dos educadores, dos psicólogos e dos psiquiatras - não consegue mascarar nem compensar, pela boa razão de que não passa de um de seus instrumentos." (2001:29)

*

O que é fascinante nas prisões, diz Foucault, "é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente "justificado", visto que pode se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício; sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem."

Manifestação de poder mais delirante, a prisão é "a pesada máquina, uma besta, a monstrosidade inventada para o homem. A prisão é o inferno!" (Knobelspiess,1993: 431)

Fazendo também algumas considerações sobre a condição carcerária na França moderna, o que explicaria o lugar das cartas na vida dos detentos³¹ como veremos no capítulo II deste trabalho, Patrice Michaud diz:

"os detentos desenvolvem toda uma vida subterrânea para tentar escapar aos rigores do regulamento. Nesse aspecto, a imaginação dos presos é sem limites (tráfico, roubo, conflitos , espancamento, tortura, denúncia, acerto de contas, maus tratos), o que torna o cárcere um mundo de excessos, de violência, de hipocrisia, de mentiras, de sordidez, o que tende a perverter todas as relações entre os indivíduos. No mundo exterior (por mais que essas coisas existam), há algum equilíbrio. Mas na prisão e geralmente noutros meios fechados, isso não é possível pela situação de convivência obrigatória, críspação face a face, permanente.

Na prisão, as privações contrariam as exigências fundamentais do ser humano. Privação da liberdade de se mover, de ir e vir, de espaço próprio. Este espaço se reduz à cela. Privação do tempo: o tempo do preso do qual se retira toda dimensão pessoal é vivido como um tempo perdido; é um tempo à disposição de outras pessoas.

A vida na prisão passa dia após dia, semana após semana, ano após ano, é marcado por um ritmo monótono e de um extremo cansaço. A iniciativa pessoal desaparece, as coisas tornam-se desinteressantes, vive-se o instante presente. O prazer é banido na prisão. A vida sexual está proibida, posta entre parênteses, sujeita a tabus.

Há ruptura dos laços com a família e amigos próximos e uma grande solidão."

A descrição dos horrores da prisão deixa espaço para se pensar que a repressão é um dos únicos efeitos do poder. Mas essa idéia teria de estar ligada a uma espécie de

³¹ Este texto, em francês com o título *Place de l'épistolaire dans la vie des détenus: tentative de compréhension et d'interprétation psychologique*, integra a obra já citada *Expériences limites de l'épistolaire: lettres d'exil, d'enfermement, de folie*, 1993, 375-9.

delinqüência "viva, volúvel a ansiosa que a mecânica do poder consegue reprimir e reduzir ao silêncio", como disse Foucault a respeito da loucura.

Mas a concepção puramente jurídica do poder - o poder identificado a uma lei que diz 'não' - é, na visão polêmica e provocativa do autor, totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor nesse poder.

A questão-desafio que Foucault coloca é a seguinte: se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer 'não', é possível acreditar que seria obedecido? A resposta óbvia é: não. Se o poder fosse apenas uma força que diz 'não', não seria aceito nem se manteria. E, de fato, o poder só se mantém porque é uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso.

É, portanto, como pretende Foucault, muito mais do que uma instância destrutiva, estreita, negativa, "esquelética" que apenas reprime, exclui, recalca, censura, esconde, mascara, abstrai.

*

Com o rosto descoberto, é na região mais sombria do aparelho de justiça por definição, que o poder de punir "organiza silenciosamente um campo de objetividades em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscreve entre os discursos do saber." (2001: 214)

Mas se os "grandes aparelhos do Estado" - a prisão, por exemplo - como os denomina Foucault, são instâncias do poder, não são a instância do poder (e é preciso dar destaque a esse a). Visto que o poder é microfísico, encontra-se pulverizado nas instituições, presente nos corpos, nos hábitos, nos comportamentos, difuso na relações sociais, das quais precisa para se constituir e nas quais se expressa na mais camaleônicas

formas. O estudo dessa microfísica, esclarece Foucault, "supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como *estratégia*, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos".

O que é poder e de onde ele vem? A resposta na perspectiva foucaultiana é que o poder é assim algo que se exerce mais do que se possui. Por isso, "as relações de poder não são nunca conhecidas. Só se pode conhecer o que está no domínio do saber. Sendo assim, não se pode definir *o que é o poder*, nem *de onde ele vem* - questões do saber por excelência. A questão aqui é : *Como o poder se exerce?* Em 'Os Intelectuais e o Poder' - uma conversa entre Deleuze e Foucault - este afirma o seguinte sobre o poder: "onde há poder ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem os detém; mas se sabe quem não o possui."³².

Já que não se pode pensar no poder como um privilégio que a classe dominante possa adquirir, conquistar, conservar, em que consiste o exercício do poder? A mecânica do poder funciona sempre como um *afeto*, que é uma manifestação do poder da força de afetar (espontaneidade) outras forças e de, conseqüentemente, ser afetada por outras (receptividade). [E aqui e agora, se o leitor quiser fazer uma pausa, sugerimos a leitura da página 19, na qual colocamos uma piada e um pensamento que replicam a idéia de um "poder -lei", que está nas mãos de uma classe].

Uma rede da qual não há possibilidade de escapar: eis em que o poder (mais precisamente, as relações de poder) se resume: rede "sutil e eficaz, difusa e

³² FOUCAULT, M., 1982: 75 *apud* LEVY, T. S., 2003: 74.

individualizada, genérica e específica, eficiente e de baixo custo, contínua e suave, individual e social, perceptível e invisível, provocante e resistível, pessoal e impessoal, pública e privada, estatal e cível, tolerável e intolerável, permissível e proibida, recompensadora e punitiva, sombria e transparente, resistente e volúvel, passiva e ativa, ininterrupta e segmentada, suave e espinhosa, passada e presente, maleável e invencível, adaptada e universal (Ribeiro de Sá, 1996: 63).

Conforme Deleuze (1988: 37), postulado da essência ou do atributo, o poder não é essência: é operatório; não é atributo: é relação. "A relação de poder é o conjunto das relações de força, que passa tanto pelas forças dominadas quanto pelas dominantes, ambas constituindo singularidades". O poder insere-se em todo lugar onde existem essas singularidades, ainda que minúsculas, relações de forças como "discussões entre vizinhos, brigas de pais e crianças, desentendimentos de casais, excessos alcoólicos e sexuais, rixas públicas e - tantas - paixões secretas", continua Deleuze (Idem, p. 38).

É ilustrativa da afirmação acima uma passagem da carta de AJS ao STF, quando atribui a desgraça de sua prisão ao poder (quase mágico) que a inveja da beleza e da alegria de sua família suscitavam na vizinhança.

25 [*nunca aconteceu isso comigo muita gente tinha inveja de mim porque minhas (filhas) som todas linda nos somos uma família alegre*]

Nessa fala, AJS coloca-se como o alvo do poder, mas na verdade, ele é *efeito* dele, é um centro de transmissão, porque o poder é algo que circula, que só funciona e se exerce em cadeia (e aí não vai ironia alguma) e "nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem" (Foucault, 2001: 183).

Uma das principais teses da *genealogia* de Foucault - e provavelmente a que soa um tanto absurda, ao menos num primeiro momento, consiste justamente em descolar as

relações de poder disciplinares da idéia negativa. Nessa perspectiva, o poder é produtor de individualidades e o indivíduo, uma produção do poder e do saber. "Saber e poder se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder. Todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber"³³

A prisão, por exemplo, não consiste apenas um lugar de repressão, "máquina de castigar", mas está na origem da ciência da criminologia por ser um instrumento de produção, acúmulo e transmissão do saber, aqui "considerado como materialidade, como prática, como acontecimento, como peça de um dispositivo político e, enquanto tal, articulado à estrutura econômica" (2001b:XXI).

A tecnologia de controle sobre os corpos enclausurados não é exclusividade da prisão. Ela pode ser encontrada em outras instituições: hospitais, quartéis, escolas, fábricas. Trata-se, já vimos anteriormente, de um tipo específico de poder denominado por Foucault de disciplina ou poder disciplinar. E tem um modelo, "uma forma arquitetural que permite um tipo de poder do espírito sobre o espírito": é o *Panopticon*.

1.4 O OLHO DO PODER E OUTROS OLHARES

O *Panopticon* é a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos - é a utopia que se realizou.³⁴

Embora paradoxalmente seja o projeto irrealizável, é continuamente realizado, pois consiste no olhar invisível que vigia e examina completamente tudo e todos sem trégua.

³³ MACHADO, R. (2001: XX) é o tradutor e o organizador da obra *Microfísica do Poder*, de Foucault. Ao fazer a apresentação dessa obra, realiza uma síntese de alguns dos resultados provisórios da genealogia dos poderes propostos

"O *Panopticon* era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam para tanto para o interior quanto para o exterior. (...) Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semi-cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo. Para Bentham esta pequena e maravilhosa astúcia arquitetônica podia ser utilizada por uma série de instituições" (2002: 87).

Invertendo o princípio da masmorra, o *Panopticon* traz à luz aquele que estava escondido e trancado. Nada escapa ao olho do poder da sociedade disciplinar, sociedade esta que deve ser o sonho dos governantes, que é ter e manter o indivíduo sob o mais estrito controle. Por isso a vigilância, o exame, a norma. Por isso é preciso prender AJS.

O olho vigilante do poder não o capturou numa situação em que ele estava fora da norma? Conduzido à prisão, AJS deverá aprender a obedecer, a respeitar a lei e a ordem porque essas são as coisas que permitem a vida em sociedade. Daí a necessidade de punir o menor dos desvios, distinguindo-se por processos de exclusão os delinquentes dos inocentes, os normais dos anormais, os loucos dos não-loucos.

Numa versão paroxística do *Panopticon*, a sociedade panóptica e disciplinadora semeou câmeras que vigiam e examinam os passos e os gestos de todo e qualquer cidadão. O "olho do poder" nos espia a todos nos elevadores, nas lojas, nos estádios, nas ruas, nas escolas, nos hospitais, nos semáforos, nas igrejas, nos museus, nas academias de ginástica, nas farmácias, nas bibliotecas, nas barbearias e salões de beleza, nos bancos, nos corredores dos prédios, nos estacionamento, nos motéis, nas

pelo filósofo, inclusive apontando para os novos horizontes das investigações desse autor.

³⁴ FOUCAULT, M., (1973) 2002: 110

pracinhas e parques, nos vestiários, nos aeroportos, nas rodoviárias, nos consultórios médicos, no barzinho da esquina. Talvez fique até mesmo nos olhando dormir. Talvez nem mesmo respeite a nossa intimidade no banheiro. Talvez já nem precisa estar presente para que todos se sintam vigiados: o olhar vigilante está internalizado

E ri escancaradamente de nossa exposição involuntária, sugerindo que façamos o mesmo, uma vez que estamos (ou podemos estar) sendo filmados para "nossa própria segurança." Habitamos a cidade carcerária.

Numa outra demonstração de criatividade e capacidade de se metamorfosear, o olho do poder nos fita, vigia e controla dentro de nossas próprias casas. O *Panopticon* tem a forma de uma janelinha e o nome dele agora é televisão. "Bentham vivo seria o dono de uma rede de televisão"³⁵.

Estudiosos do assunto observam que jamais foram construídas redes panópticas de prisão, mas se construíram muitas e muitas redes de tevê e esses estudiosos têm uma hipótese simplista para isso: consumidores rendem mais que prisioneiros. Donde se conclui que a concepção arquitetônica ingênuo-maldosa de Bentham não é essencial de seu projeto se comparada à idéia de supervisão, de vigilância constante.

A comparação entre o edifício panóptico e a rede de televisão é produtiva por vários motivos: ambos são intensificadores para qualquer aparelho de poder, são polivalentes em suas aplicações, funcionam como uma espécie de laboratório - um zoo humano, permitem

³⁵ Esta observação é de Nilo Batista (1996) ao apresentar a obra *A prisão dos excluídos - origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade*, resultado da tese de doutorado defendida em 1990 sob o título *O Prisioneiro - Um processo de qualificação e requalificação*, por Geraldo Ribeiro de Sá, junto ao Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

aperfeiçoar o exercício do poder, propõem um modelo de sociedade da ortopedia social generalizada, normatizada, padrão. E consumista.

1.4.1 O princípio da inspeção

A inspeção de Bentham é, como ele mesmo a explicou, "de um gênero novo, uma vez que atinge mais a imaginação do que os sentidos, (uma inspeção) que coloca centenas de homens na dependência de um só, e outorga a este único homem uma espécie de presença universal no circuito de seu domínios."³⁶

Nas sociedades pós-industriais de consumo e serviços, penas alternativas (e a liberdade vigiada proporcionada pela tevê) ao encarceramento sinalizam a preservação "útil" do consumidor. "As 300 palavras do Jornal Nacional criam "padecentes" iguais para a máquina cilíndrica eletrônica (chegamos ao ápice da isonomia)"; mais do que isso", instituem o discurso lícito, fora do qual as possibilidades sintáticas são suspeitas. Das classes perigosas às palavras perigosas. (Sá, 1996:13)

Invertendo o princípio da masmorra, o *Panopticon* traz à luz aquele que estava escondido e trancado. Nada escapa ao olho do poder da sociedade disciplinar, sociedade esta que deve ser o sonho dos governantes, que é ter e manter o indivíduo sob o mais estrito controle. Por isso a vigilância, o exame, a norma. Por isso é preciso prender AJS.

*

³⁶ Sá, 1996:12

CAPÍTULO II

"Este não é um livro de história. A escolha que nele se encontrará não seguiu outra regra mais importante do que meu gosto, meu prazer, uma emoção, o riso, a surpresa, um certo assombro ou qualquer outro sentimento, do qual teria dificuldades, talvez, em justificar a intensidade, agora que o primeiro momento da descoberta já passou.

É uma antologia de existências. Vidas de algumas linhas ou de algumas páginas, desventuras e aventuras sem nome, juntadas com um punhado de palavras. Vidas breves..."

Michel Foucault (1977), *A vida dos homens infames*.*

*Este texto é a introdução de uma antologia do autor e se tornou uma coleção em 1978, resultado da "exumação" dos arquivos de internamento do Hospital Geral e da Bastilha entre 1660 e 1760.

O capítulo apresenta as ferramentas usadas neste trabalho para analisar a carta do preso AJS ao Supremo Tribunal Federal. Ao tratar da temática da constituição do sujeito AJS e analisar os processos de significação que a tornaram possível, apóio-me no conceito de discurso de Foucault principalmente em "A ordem do discurso". Uso também o ferramental que ele oferece em "*A vontade de saber*" (História da Sexualidade I) para entender o deslocamento da análise do poder-saber para os modos de subjetivação. Na conferência "*Linguagem e Literatura*" (Foucault, a Filosofia e a Literatura) e em várias das entrevistas e conferências reunidas nos volumes IV e V da coleção *Ditos & Escritos*, encontro subsídios para o entendimento da "escrita de si", como uma "técnica de si".

2. CARTAS DA PRISÃO: EXPERIÊNCIA-LIMITE DE EPISTOLOGRAFIA

2.1 Escrever cartas da prisão

A distância e a separação são constitutivas do gênero da escritura “carta”. Há quem afirme que, se pudéssemos escrever aos mortos (ou se eles pudessem escrever para nós), eles não estariam mesmo mortos.

Se estar preso é perder a vida, numa situação de morte social, o que resta entre os quatro muros é falar para si, de si, em favor de si, por si, mesmo na condição de monge sem fé da própria causa. E, ao fazê-lo, criar novas possibilidades de vida dentro da existência cotidiana, modos novos de existência.

O preso que escreve às autoridades faz uma escolha nada fácil, se concordamos com Foucault quando ele afirma que escrever é "se mostrar, se expor, fazer aparecer o próprio rosto perto do outro", presentificar-se de uma forma quase física.

Continuando sua análise sobre a natureza da troca de olhares entre o produtor e o destinatário da carta, Foucault explica: "E isso significa que a carta é ao mesmo tempo um olhar que se lança sobre o destinatário (pela missiva que ele recebe, se sente olhado) e uma maneira de se oferecer ao seu olhar através do que é dito sobre si mesmo. A carta prepara de certa forma um face a face."³⁷ Por isso, possibilita a lenta aprendizagem da posse de si mesmo.

O que dizer então do olhar que se dirige à correspondência alheia, do nosso olhar bisbilhoteiro sobre a carta daquele que escreve de uma prisão?

³⁷ FOUCAULT, M., 2004:156

É preciso assumir, antes de qualquer coisa, seu *voyerismo*, "para depois transformá-lo em curiosidade intelectual"³⁸, em material teórico para a "consolidação de um estatuto para o discurso epistolar"³⁹ e conceituação das "escritas de si"⁴⁰, nas quais é possível ver de perto processos de constituição da subjetividade. Principalmente se o autor da carta é pessoa comum, desconhecida e, para completar, está presa por ser considerada um criminoso. Nessas condições então, será possível falar de "escritas de si" no sentido que lhes dá Foucault?

Veja então o leitor por si mesmo como anda grego esse AJS...!⁴¹ Não expõe ele seu estado de alma? Não se faz presente através de informações minuciosas sobre sua vida? Não fornece ao destinatário de sua carta detalhes a respeito de sua conversão, descobertas (in)felicidade? E, dessa forma, não toma a si mesmo como objeto de análise, de conhecimento, de campo de ação, de transformações? Dá ou não mostras de domínio de si? Se faz até ameaças e dá conselhos...

Diante da carta de AJS e das demais cartas de presos que estudei, acredito que a experiência de escritura que os presos fazem seja um ato de criação, seja a "escrita de si" desse modo "grego" de que trata Foucault. E, nessa perspectiva, essa escritura é uma experiência combativa, de resistência contra o que está posto como verdade sobre eles, uma tentativa desesperada de restabelecer um vínculo com o mundo.

³⁸ CARDOSO, M.R., 2000: 333.

³⁹ Idem, p. 333

⁴⁰ "Escrita de si" é uma expressão cunhada por Foucault e dá título às páginas que fazem parte de uma série de estudos sobre "as artes de si mesmo", ou seja, sobre a estética da existência e o domínio de si e dos outros na cultura gregoromana nos dois primeiros séculos do império. FOUCAULT, M., 2004: 144.

⁴¹ A frase "Veja como ando grego, meu amigo" é usada por Machado de Assis na carta escrita para Mário de Alencar, filho de José de Alencar. Machado a usa para contar ao amigo as leituras de textos de filósofos gregos que tem feito e os cuidados que vem dispensando à saúde. A referência encontra-se no estudo de WERNECK, M.H., 2004: 137.

Tal tentativa implica portanto em crença. Não se trata porém de crença num além-mundo, mas num outro desse mundo. Trata-se de "acreditar, não mais em outro mundo, mas na vinculação do homem e do mundo, no amor e na vida, acreditar nisso como no impossível, no impensável, que, no entanto, só pode ser pensado: 'algo possível, senão sufoco' (...) "Cristãos ou ateus, em nossa universal esquizofrenia precisamos de razões para crer neste mundo".⁴²

Talvez não seja mesmo tão absurdo então pensar um pouco além e ver as cartas de presos como manifestação de arte e, assim sendo, constatar nelas um gesto político de que toda arte se reveste na tentativa de escapar ao aprisionamento cotidiano que, na situação daquele que se encontra encarcerado, consiste numa dupla prisão.

É certo que, num primeiro momento, trata-se de um desesperado lance daquele que está longe, para vencer a separação. Ou, ao contrário, por ter, súbito, a consciência da intransponível distância, uma maneira de confirmar esse sentimento por meio dessa que é uma experiência-limite⁴³ de escritura.

“Parece-me que cada linha de minha carta me afasta de vós”, escreveu Voltaire à sobrinha amada, consciente enfim da distância que os separava ao se encontrar no exílio.

A carta tem essa característica contraditória: aproxima, mas as linhas que se sucedem mais parecem obstáculos a marcar a separação entre aquele que escreve e o destinatário.

⁴² DELEUZE, G., 1990:205-207 *apud* LEVY, T.S, 2003:122

⁴³ Há quem não concorde em classificar como experiências-limite de epistolografia as cartas escritas da prisão, do exílio ou do hospício. De que limite se trata? Essa é a questão de BOSSIS, M. (1993), no texto "Conscience de soi et enfermement dans la correspondance de Maria Capelle", parte integrante dos textos apresentados no seminário "Actes du Colloque de Caen" (1991) sobre o tema, e reunidos por MAGNAN, A., 1993: 315-26.

O artigo de Bossis estuda a relação entre consciência de si e prisão na correspondência de uma prisioneira, Marie Capelle, jovem culta, inteligente e com talento literário, 24 anos, condenada, em 1840, à prisão perpétua com exposição pública e trabalhos forçados, por de ter sido acusada pela sogra de matar o marido.

Se quem escreve está preso, pior ainda é o sentimento de perda. Afinal, é terrível, dilacerante mesmo, que ele não possa sair e que só lhe restem os escritos, que esses sim, por vezes, conseguem ou transpor os muros da prisão ou voltar do exílio ou até escapar ao silenciamento do hospício.

Por que "por vezes"? Porque a escrita tem-se revelado - talvez desde sempre - um importante instrumento de demonstração de poder. Na prisão, por exemplo, o direito ao contato com o mundo exterior por meio da correspondência escrita, bem como o acesso à leitura e aos meios de informação, está condicionado ao comportamento disciplinado, ao cumprimento fiel da sentença, à obediência ao servidor, à urbanidade e respeito no trato com os demais presos, submissão à sanção disciplinar imposta, à conduta oposta aos movimentos de fuga ou subversão à ordem, à conservação dos objetos de uso pessoal, à higiene pessoal e asseio da cela, que fazem parte dos deveres do preso.

Se assim não fosse, a suspensão do direito de escrever e receber correspondência não seria objeto do *Parágrafo único* da LEP, a Lei de Execuções Penais, na seção que trata dos direitos do preso e que diz o seguinte:

Parágrafo único: os direitos previstos no incisos V (proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e recreação), X (visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados) e XV (**contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita**, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes) poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (destaque acrescido).⁴⁴

Se o envio de uma carta para o mundo de fora está cercado de toda uma estrutura coercitiva, a espera pela resposta é também igualmente dilacerante. E a falta dela, desesperadora. Afinal, indagaria Barthes, que espera alguém preso a não ser o alento de uma resposta?

⁴⁴ DELMANTO, C. 3, 1991: 561

Que fazer quando o correspondente não responde, embora, para alojá-lo no fundo do coração, tenha sido necessário deixar de lado o "deus interior"⁴⁵ que habita aquele que escreve?

Falando sobre a reciprocidade que a correspondência estabelece, Foucault diz que ela não é simplesmente da ordem do conselho e da ajuda: é também da ordem do olhar e do exame. E o olhar que se volta às cartas de presos, vê - lê o quê? Metarrealidade, pois que "esse é talvez o estado perverso inerente a toda escrita, ao qual as cartas não saberão escapar. (...) "Não sendo ficção, todas as cartas acabam por dar versões ficcionadas daquilo que querem dizer, existindo um hiato profundo entre o que o autor da carta quis comunicar, o que ele escreveu na carta e aquilo que o destinatário mais tarde lerá."⁴⁶

Afinal, o que dizem as cartas escritas da prisão ou, no limite, todas as cartas dizem?

“A escrita de cartas consiste em uma atividade singular, da ordem da pulsão ou compulsão, que não admite a necessidade sempre redutora de classificação.[Por isso, não há muito sentido em apor-lhes um carimbo, uma classificação por grupos de escreventes ou situação de escrita].

É a consequência de um gesto para reestabelecer a comunicação interrompida. É a expressão de uma vontade endereçada. Uma voz sem outro meio para se fazer ouvir pelo Outro, ele, sim, o ausente. É uma escrita que se pratica no isolamento e na separação com a finalidade de apagar ou mesmo negar essa realidade. (Isso é verdadeiro, mesmo que aquele que escreve esteja em um movimentado café em meio ao ruído da multidão.)

Quem escreve uma carta se ausenta, se separa dos outros de forma voluntária e paradoxal. Mas o exílio, a loucura e a prisão constituem uma ausência incontornável, que somente pode ser ultrapassada pela ilusão de proximidade dada por um discurso se faz presente apesar da distância.

A ausência real é o fundamento da escrita da carta, um gesto, um meio privilegiado acessível a todos aqueles que dominam a escrita para abolir uma parte da violência imposta pela ausência. Nessa perspectiva, não se trata de uma experiência-limite, mas de uma experiência-fundadora: a tomada da consciência de si.

É inegável que a solidão obriga o solitário a se olhar, a se situar em relação aos ausentes. Isso resulta num tipo de discurso compensatório. O prisioneiro vê-se repentinamente privado do convívio com os familiares, amigos, conhecidos, numa situação de total impotência. Nessas condições, perde a orientação, a referência.

⁴⁵ FOUCAULT (1983), 2004 : 157

⁴⁶ CASTRO, E. M. de Melo, 2004: 15.

Então, escrever é enganar a ausência para reestabelecer a confiança perdida e as referências que desaparecem aos poucos sobre o mundo “de fora” que os muros escondem. “Dentro” é o túmulo no qual o prisioneiro está fechado e enterrado vivo, privado do essencial e do indispensável à vida, ainda que, quando “fora”, não tivesse consciência disso.”⁴⁷

Ainda que seja verdadeira a hipótese de que a carta representa um marco da separação, é inegável que ela preenche as distâncias, diminui o afastamento e, por vezes, consiste no único recurso para suprimir todas as ausências. E a grande ausência, a maior das ausências para o sujeito preso, é a sua própria ausência do mundo, a sensação de, embora estando vivo, estar morto. Pior que morto: estar desaparecido.

“O louco (e, por que não, por extensão, o preso, o exilado, o internado) é um morto para os que não o visitam e, portanto, não sabem da situação em que ele se encontra, não sabem que ele ainda existe. Mas quem o visita?”, pergunta o filósofo Althusser, referindo-se à própria situação de (ex-) internado. E Althusser explica como se constitui um desaparecido:

“... [o internado] não está realmente morto, como não se anunciou sua morte, se ele é conhecido (a morte dos desconhecidos não conta) torna-se lentamente uma espécie de morto-vivo, ou melhor, nem morto nem vivo, não podendo dar sinal de vida, salvo a seus íntimos ou aos que se preocupam com ele (caso raríssimo, quantos internados praticamente *jamais recebem visitas!* (...) não podendo, além do mais, expressar-se publicamente do lado de fora, e figurando de fato, arrisco o termo, na rubrica dos sinistros saldos de todas as guerras e de todas as catástrofes do mundo: o saldo dos *desaparecidos*. (...) Nem morto nem vivo, não ainda enterrado mas “sem obra” - a magnífica expressão de Foucault para designar a loucura: *desaparecido*.”⁴⁸

⁴⁷ Estas reflexões também se encontram no texto “Conscience de soi et enfermement dans la correspondance de Marie Cappelle”, BOSSI, M., 1993: 316

⁴⁸ ALTHUSSER, L., 1992: 29. O texto autobiográfico, “O futuro dura muito tempo”, foi escrito pelo filósofo entre março e maio em 1985 e deixado numa gaveta. É um relato na fronteira entre a razão e a loucura que equivale a um auto-julgamento, o filósofo Louis Althusser, inconformado com a trágica condição de ‘desaparecido’ em que foi obrigado a viver depois de ter estrangulado sua mulher, se esforça para explicar, “se possível”, para si mesmo e para os amigos o crime que cometeu em estado de demência. Na época, considerado inimputável pela justiça, o filósofo foi internado pelos amigos que tudo fizeram para abafar o escândalo num hospital psiquiátrico onde ficou por dois anos. Foi também proibido pela justiça de ensinar e publicar seus escritos (seus inimigos o tinham na conta de um teórico comunista que corrompia as mentes juvenis), o que para ele equivalia a estar nem vivo nem morto, não ainda enterrado, mas “sem obra”.

Althusser continua a expor sua tese a respeito da dor do desaparecimento em vida, da insuportável dor de, uma vez "desaparecido", não ser mais responsável nem pela própria existência:

“Ora, diferentemente de um morto, cujo falecimento põe um ponto final na vida de um indivíduo que é enterrado debaixo da terra de uma sepultura, um *desaparecido* faz com que a opinião (pública) corra o risco singular de poder vê-lo reaparecer à vista de todos. (...) Ora, é preciso saber - e verificamos diariamente - que esse estatuto singular de um *desaparecido que pode reaparecer* entretém uma espécie de mal-estar e de má consciência a seu respeito, pois a opinião teme surdamente um desaparecimento incapaz de pôr um termo definitivo à existência social de um criminoso ou de um assassino internado”

Essa palavra, “desaparecido”, que caracteriza o sujeito louco, os chamados “sem-obra” por Foucault, pode muito bem ser estendida para os presos, como me arrisco a afirmar anteriormente.

Talvez, por esse motivo, para não assombrar os vivos, os livres, se e quando um dia voltar ao mundo deles, o sujeito preso escreva: para vencer a reclusão, ela também "ausência de obra". Mesmo quando conta apenas com rudimentos da escrita ou até quando necessita de um escriba. (Quando não domina nem os rudimentos da escrita, o preso, duplamente prisioneiro nessas circunstâncias, vê-se forçado a confiar sua versão dos fatos a alguém que escreva por ele. Mas assina o que disse para garantir que “sim”: partem dele, do “desaparecido” as palavras. É dele que se trata).

Talvez por isso escrevam também os exilados. E os loucos - ainda que, na maioria das vezes, essa enunciação continue ocorrendo como uma licença nas tradições trágica literária, poética, pictórica, filosófica. Talvez por essa razão rabisquem um bilhete os que se encontram sozinhos à beira da morte (soldados, seqüestrados, acidentados, tripulantes de submarinos que não mais voltarão à superfície) lá, longe de todos aqueles a quem amam e por quem são amados. E na certeza da morte iminente, vejam-se na obrigação de responder

as perguntas obrigatórias que ficariam sem resposta em face do “inenarrável rapto”⁴⁹: morreu como? de quê? quando? sofreu?

A linguagem, então trabalhada no limite, torna-se o único vínculo com o mundo exterior. As linhas escritas fazem aparecer aquele que está desaparecido dele. Talvez seja por isso que, mesmo quem jamais pensou em fazê-lo, escreva. [Os mortos não escrevem. Estariam mesmo mortos se escrevessem?]. Talvez por isso, para não desaparecer, AJS tenha escrito sua carta às autoridades.

2.1.1 Por que muitos 'ajotaesses' escrevem da prisão

Aparentemente as cartas (ou fragmentos delas) publicadas pelo jornal Folha de S. Paulo sob o título “*Sem advogado, preso manda carta ao STF*”, e também as enviadas pela Defensoria Pública da União soam apenas como tentativas de presos sem defensor público para lançar sobre si algum olhar, na esperança de ter seu caso (re)visto pela Justiça. É o que demonstra, por exemplo, a carta **(3)** a seguir.

As demais onze cartas tomadas como objeto para um breve estudo comparativo têm apelos semelhantes, dizem coisas semelhantes, fazem alegações semelhantes. Abusam de apelos emocionais **(2)**; citam termos jurídicos e procuram reproduzir a silhueta e o formalismo dos documentos oficiais **(5)**; empregam linguagem e construções sintáticas pretensamente eruditas; mostram (re)conhecer o valor que costuma ser dado pela sociedade culta “à correta ortografia” **(7)**; apropriam-se do discurso da ressocialização e d+a

⁴⁹ ROSA, G., 1970.

reintegração do delinqüente “à sociedade” (7); usam com freqüência pelo menos um instrumento de pressão política, o abaixo-assinado (1).

Nessas cartas, os detentos falam como advogados de si mesmos (embora alguns deles recebam assistência jurídica gratuita), por vezes empregando a terceira pessoa para fazer referência a si próprios, como se efetivamente se tratasse de uma terceira pessoa (5).

Defendem também os ainda mais desamparados companheiros de cela (1) ou de detenção. De modo paradoxal, confessam-se arrependidos de um crime que raramente admitem e ou mencionam - citam quase sempre o *artigo da legislação penal* no qual foram enquadrados - mas ao mesmo tempo, dizem-se inocentes da acusação que lhes é feita, por vezes até mesmo alegando desconhecer qual a acusação que pesa sobre eles (6). Fazem ainda denúncias (5) e (6) e mostram-se solidários, leais e justos ao defender aqueles que crêem sem culpa (2).

De súbito, por sua quase terrível inocência, as cartas da prisão talvez possam ser definidas como ridículas (4), assim como também talvez sejam todas as cartas de amor, que não seriam cartas de amor se não fossem ridículas (coitado do Fernando Pessoa, tão deprimido nas sensações...) ⁵⁰.

Nessa perspectiva, se não fossem também tão desconfortantemente ridículas, as cartas de presos não seriam cartas de presos.

O preso que escreve fala por si próprio porque está só consigo mesmo. E "estar só consigo é uma das categorias designativas de uma forma de subjetividade". Nos termos do material com o qual trabalho, " é um fato discursivo que só pode ser abordado no quadro mais amplo de uma certa forma material de escritura: diários íntimos, memórias, cartas, ou

seja, gêneros de escritura que Foucault chamou de *escrituras de si*. Tais formas materiais de escrita oferecem uma espécie de *tecnologia da produção do contato consigo mesmo*, ou da autopercepção como unidade indivisível e singular."⁵¹

O grande paradoxo dessa forma de escritura de si é que, para se realizar, depende de uma interlocução, que tem a função de instituir o *espaço do segredo*⁵², em que fazer segredo não significa deixar de falar, mas ocupar o turno da fala junto àquele que pode ouvir. E segredar para esse interlocutor imaginário a história dessa vida anônima e sem significância, que se tornou infame por seu pequeno delito. E "dar ao poder a possibilidade de uma intervenção soberana"⁵³. Vejamos então:

(1) *Exelentíssimo Sr Dr. Ministro da Justiça José Gregori*⁵⁴

"Viemos mui respeitosamente perante a vossa excelência solicitar providências porque, dentre nós, existe uma pessoa que está presa injustamente acusada de um crime que não cometeu..."

Carta assinada por 28 detentas da cadeia de Pradópolis (SP) que intercedem por outra presa.

(2) *Ilmo. Sr. M. juis Corregedor do Supremo Tribunal de Alçada*

"... minha angústia e sofrimento porque tudo indica que a voz da verdadeira justiça se calou diante da verdade que venho lhe expor"

Carta de uma mãe presa que intercede em favor do filho também preso.

⁵⁰ CASTRO, E. M. de Melo. 2004: 17.

⁵¹ SOUZA, P. de, 1997: 115.

⁵² Idem, p. 110

⁵³ Idem, p.116. Falando a respeito das *lettres de cachet*, ordens de prisão emitidas pelo rei, atendendo ao pedido de familiares, parentes, vizinhos, contra indivíduos, por bebedeira, desordem, maus-tratos, violência, abusos sexuais e, com isso, fortalecendo-se no poder, Foucault diz o seguinte:

"Momento importante, aquele em que uma sociedade atribuiu palavras, maneirismos e grande frases rituais de linguagem, à massa anônima do povo para que possa falar de si mesmo - falar publicamente e sob a tripla condição de esse discurso ser dirigido e posto a circular no interior de um dispositivo de poder bem definido, de fazer aparecer o fundo até então quase imperceptível das existências e de, a partir dessa guerra ínfima das paixões e dos interesses, dar ao poder a possibilidade de uma intervenção soberana."

⁵⁴ As cartas numeradas de (1) a (4) integram a reportagem "Sem advogado, preso manda carta ao STF", de FREITAS, S. para a Folha de S. Paulo, Cotidiano, 13 agosto de 2001, p. C1. Mantive a ortografia original e a disposição das frases.

(3) Venho recorrer a Vossa excelência afim de obter livramento condicional na casa de custódia Moniz Sodré Bangú pois estou este tempo todo em cárcere fechado, devido não ter condições para custear os honorários de um advogado”

Carta de um preso que pede liberdade condicional

(4) Ao STF

“Pesso ao senhor uma solução para os meus problemas e na esperança de poder contar com o senço de úmor e justiça dos senhores”

Carta de um preso pedindo revisão de pena

(5) MM.Dr. Juiz Dezembargador⁵⁵

Tribunal de Alçada

(Recurso) Revisão criminal

R. Sentenciado XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

Nasc. XXXXXXXXXXXX

Estado civil: XXXXXXXX

Natural: XXXXXXXXXXXX

Filiação: XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX

Venho respeitosamente, diante deste Juiz, requerer ao seu próprio favor, na falta de um advogado, amparado na lei 7.210/84 do Código penal

Cuja lei outorga ao preso, pleno direito de peticionar, ao seu próprio favor.

Requerer Humildemente, a este Douto Ilustre juiz...

Permicio Vênia

⁵⁵ As cartas numeradas de (5) a (10) foram gentilmente cedidas para este trabalho pela Defensoria Pública - Geral da União, por especial favor da Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. Defensora Pública - Geral da União. Ministério da Justiça, Anexo II, Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF.

Venho impetrar este recurso razão pela qual estou condenado a uma pena de 20 anos de reclusão, como incurso nas sanções do art. 157 #3do Código de processo penal (...) Vale lembrar que recorri a referida sentença em busca de justiça, junto a este egrégio Tribunal de Alçada, mas este tribunal julgou confirmando a sentença, pois o que demonstra na Folha processual n°XXX - relata que não existe nenhuma prova de minha participação no delito, pois na verdade, fui obrigado a confessar este tal crime, através de torturas físicas sofridas durante o inquérito policial (...)

Carta de um preso solicitando revisão da pena e alegando ter confessado sob tortura

(7) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7 Vara Criminal de XXXX

Eu, reu preso XXXXXX residente na rua XXXXXXXX Filho de XXXXXXXX e XXXX
Venho mui respeitosamente atravez desta com todo respeito pedir a vossa excelencia a sua ajuda pois me encontro preso aqui no complexo médico penal, digo, maniconio / e estou cendo vitima de uma arrumação por parte da pulicia civil e emploro ao senhor vossa excelencia/ pois desconheço o delito pelo qual estou cendo acusado, e digo ao senhor que eu apenas estava procurando uma casa pra alugar, que eu avia encontrado em um jornal/ eu estava andando em uma rua (...) quando escutei varios disparos de arma de fogo e algumas viaturas da policia vindo na minha direção, e eu me assustei, e tentei correr/ devido eu ser evadido da colonia penal/ E os policiais dispararão em mim vários disparos pelos quais eu fui atinjido na perna...espancado, e levado para um hospital, a honde passei por uma sirurgia, e após tres dias fui encaminhado para um distrito/ e confeço ao senhor vossa excelencia que eu me apresentei com outro nome tentando me passar por XXXXXXXXXX com uma identidade que eu encontrei no norte do Paraná/ e chegando no distrito fui enterrogado e acusado de ter feito, “digo”, cometido uma tentativa de assalto a um hospital pelo qual eu desconheço/ não devo/ e não fui reconhecido/ e juro pelo que á de mais sagrado nesta terra, que não ouve reconhecimento para mim/ e mesmo com a perna engessada eu fui espancado mediante tortura/ e os policiais queriam me obrigar a dizer que eu estava envolvido no assalto/ e torturaram um outro rapaz que eu não conheço na minha frente, querendo que ele confeçasse o delito e discesse que eu estava junto pois eles tinham de me arrumar algum processo (...)

Carta de um preso explicando a construção, segundo ele, de um processo judicial

(6) Eu, XXXX, solteiro, 22 anos de idade, da cidade de XXXX, filho de XXXXX e XXXX

Venho atraves desta relatar oque segue já devidamente qualificado no processo n XXXX atualmente recolhido ao Presidio de Vacaria RS cumprindo ordem judicial á (2) dois anos e (8) meses de reclusão. Sendo que tenho uma sentença de 5 anos e nove meses e tres dias no regime aberto (...) e tenho um processo art. 121 do CP por crime comum (...)

Assim em 20-11-00 prestei exame para fins de livramento condicional pois o resultado foi indeferido devido a preventiva existente em outro processo. Venho pedir uma solução pro meu caso pois minha conduta é plenamente satisfatória pois nessa periodo que estou privado obtive alguns diplomas, pois prestei curso de eletricista, administração de empresa e curso de artesão obtendo carteira de artesão. (...) sendo assim na minha opinião tenho pleno direito pois tudo o que eu quero é uma chance de voltar a sociedade pois quero voltar estudar e terminar o 2 grau

(...) Causo precise de mais alguma coisa pessoal ligue 2328005 (...) perdoe os erros ortograficos) Obrigado XXXXX

Carta de um preso solicitando liberdade condicional, embora reconhecendo que, legalmente, não pode requerê-la.

(7) Ilma Sr. Assessora da Presidência do Supremo Tribunal Federal

Meu nome é XXXXXXXXXXXX, condenado no Artigo 121 a 21 anos de reclusão em regime fechado.

Ilma. Sr.a, eu sou semi analfabeto não conheço de lei e esta carta pedi um amigo que escrevese para mim. Fui condenado de um crime que não não cometi. Depois de 10 anos passado segundo meu advogado. A única testemunha foi o delegado de plantão no dia da minha prisão, mesmo assim os condutores não compareceram em júri. Ouve também uma segunda testemunha que não conheço muito bem, ele alegou que eu teria posto fogo na casa dele. Sra sempre vivi de meu trabalho. Confesso já escorreguei uma vez mais paguei pelo meu crime (137)

Depois deste julgamento fiquei na sala de espera e me pediram para assinar alguns papéis que nem sei o que era. Ilma. Sra., vendi a minha casa, pondo a minha família na rua e hoje eu só queria saber o porque de tanta cadeia? Porque não tive o direito de APELAR ? Como não tenho mais ninguém por mim eu lhe peço por Deus, reveja o meu processo e me diga porque não pude apelar.

Agradeço de coração e aguardo sua resposta.

Carta de um preso que se declara semi-analfabeto e que recorre a um escriba para solicitar o direito à apelação

(8) Ao Exmo. Sr. Presidente da República do Brasil

Dr. Fernando Henrique Cardoso

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, nascido em XXXXXXXX, filho de XXXXXX e de XXXXXXXXXXXX, venho encarecidamente por meio desta pedir-lhe um minuto de sua preciosa atenção. Exmo, estou condenado a 4 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. (...)

Acontece exmo. que na verdade eu sou apenas mais um mísero viciado em cocaína que está injustamente condenado por tráfico de drogas, algo que jamais fiz ou precisei fazer parte. Pois tenho profissão e a mesma me rendia um salário de qual supria todas as minhas necessidades e de minha família.(...)

Com esse erro do Juiz da Comarca de Búzios (RJ) fizeram com que duas crianças, uma de um ano e dez meses e outra com cinco anos e sua mãe passem por dificuldades e necessidades da qual não precisariam estar passando no momento. (...)

Sei que a droga além de ter me prejudicado, prejudicou ainda mais meus filhos, mulher e pai. Sendo assim procurei tirar o máximo de proveito possível dessa situação para não voltar mais a

fazer com que sofram pessoas que realmente me amam. E, é com o coração puro e cheio de esperança que eu venho pedir-lhe o vosso perdão de pena, para que eu possa retornar para junto dos mais sentem a minha falta, que são meus familiares e principalmente meus filhos que estão numa idade que dependem exclusivamente de mim.

Carta de um preso pedindo liberdade diretamente ao presidente da República

(9) Ao Exmo. Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Supremo Tribunal Federal

Venho humildemente por meio desta pedir-lhe que atenda o meu apelo pois somente Deus e vossa excelência poderão me ajudar. Vou contar-lhe minha história, no dia dezenove de abril deste ano fui presa acusada de estelionato, porém sou completamente inocente desta acusação, eu estava voltando do médico quando dois (20 policiais forma em casa e me conduziram ao 99 DP onde fiquei sabendo que alguém usou um cartão credicard de homem e mandou fazer a nota no meu nome. MM, Já tive três audiências e nada foi resolvido ainda. Gostaria que Vossa Excelência tivesse piedade de mim e me ajudasse pois não tenho recurso para saber para saber sobre meus papéis. Sou de família muito humilde e não possa constituir defensor particular. Sou uma senhora de idade já elevada, sou diabética e a minha doença já atingiu meus olhos "estou ficando cega" (...)

Que Deus o abençoe e o proteja para seu coração seja iluminado e que me conceda minha tão merecida liberdade. Sou evangélica, confio em Deus em primeiro lugar e depois somente em Vossa Excelência. Sou analfabeta, dependo da ajuda de outras presas para escreverem para mim.

MM, por gentileza tenha urgência em me responder, pois somente vossa resposta poderá aliviar o meu coração.

Carta de uma presa, apelando aos juizes do STF para saber do andamento de seu processo

(10) Exmo. Sr. Juiz....

Ref. Revisão Criminal

Me chamo XXX, atualmente preso e a disposição da Justiça do Estado... desde o dia 3/2/2000. MM, o fato que me faz escrever esta é para solicitar uma correção em um dos meus presos, ou seja, este aqui anexado, no qual fui injustamente julgado e condenado (grifos meus).

É isso que passarei a expor a V. Exa, com a intenção de pedir-lhe uma reparação desse erro grosseiro no caso desse preso que o juiz de Uraí cometeu (...)

Não sou santo e muito menos estou querendo eximir-me da culpa (artigo 180)

Carta de um preso se auto-representando junto ao Supremo Tribunal.

*

Com efeito, eis subitamente trazidas à luz, algumas das vidas que, se não fosse por esse seu contato momentâneo com o poder, como disse Michel Foucault no seu trabalho *La vie des hommes infâmes*, estariam "destinadas a passar ao lado de todo o discurso"⁵⁶.

Todas aquelas vidas, que estavam destinadas a passar ao lado de todo o discurso e a desaparecer sem nunca terem sido ditas, não puderam deixar traços (...), senão em virtude de seu contato momentâneo com o poder. De maneira que é sem dúvida para sempre impossível reavê-las em si mesmas tal como seriam "em estado livre" (...)

A partir da leitura ainda que rápida desses fragmentos de cartas de presos, parece natural concordar que a situação de abandono da maior parcela da população carcerária no Brasil é o principal, senão o único motivo de cartas pessoais manuscritas e enviadas por presos de todo o país ao STF, o Supremo Tribunal Federal, conforme denunciado pelo jornal *Folha de S. Paulo* na reportagem do dia 13 de agosto de 2001 sob o título "*Sem advogado, preso manda carta ao STF*".

[Resumidamente, a história do preso que, sem advogado, manda carta ao STF se passa assim: na falta de quem os represente junto à Justiça, muitos presos tomam a palavra e recorrem, por meio de um instrumento inusitado - a carta de próprio punho ou redigida a mão por outra pessoa e penosamente assinada pelo requerente.

Para se fazerem ouvir, escrevem aos mais diversos órgãos do judiciário - principalmente ao STF - e aos órgãos de imprensa, quando então recebem respostas "públicas" das autoridades que se sentem, digamos, prejudicadas e injustiçadas⁵⁷.

⁵⁶ SOUZA, P. de., 1997:115.

⁵⁷ A carta de Mariângela Sarrubbo, subprocuradora-geral do Estado de São Paulo, publicada em 26 de agosto de 2001 no Painel do Leitor, Caderno Opinião, p. A3, pelo jornal *Folha de S. Paulo*, em resposta à reportagem "Sem advogado, preso manda carta ao STF" (13 de agosto de 2001), principalmente à entrevista dada por um detento a respeito da falta de assistência, - é um exemplo de parte do que afirmamos acima a respeito da pronta resposta das autoridades judiciárias quando criticadas. Revelam também uma certa indignação ao constatar o espaço dado pela mídia ao preso para se manifestar publicamente.

Um trecho da carta de Sarrubbo, que recebeu o título de "Preso", diz o seguinte:

" Com relação à reportagem "Sem advogado, preso manda carta ao STF" (*Cotidiano*, p. C1, 13/8), solicito a publicação do texto abaixo para esclarecer aos leitores da *Folha* a **veracidade dos fatos**.

Pedem justiça.. Pedem perdão. Pedem clemência. Pedem que a justiça, encarnada pelos destinatários de suas cartas, lance sobre eles algum olhar. Afinal, ao prendê-los por seus crimes, não foi isso -olhar e punir - que se propôs a fazer?

Nesse caso, para onde, mais concretamente, a justiça "olharia"? Poderíamos começar pelos dados oficiais (já em muito defasados) sobre o número de pessoas presas nos cárceres brasileiros e a situação em que se encontram, ressaltando que, em momento algum, estamos fazendo a apologia de um sistema carcerário "justo", pois, repetimos, sua incompetência é estrutural.

Conforme dados do último censo penitenciário que é de abril de 2001 (consulta feita ao Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional em julho de 2004), havia 223.000 pessoas oficialmente presas no Brasil na época em que o detento AJS escreveu sua carta ao STF. Desse total, 149.355 tinham passado por um julgamento e foram condenadas; as demais aguardavam julgamento formavam, na época, um contingente de cerca de 73.645 sem recursos para contratar advogado e sem garantia de assistência de um dos 2500 defensores públicos do país.

Além disso, existia ainda um número sem estimativa de presos que já haviam cumprido seu período de condenação ou já tinham atingiram a fase de obter benefícios como a transferência para o regime semi-aberto. Como todos dependiam de uma ordem de soltura ou ordem de transferência a ser emitida por um juiz, também esses permaneciam presos.

Um dos presos citados na reportagem, o senhor Carlos Roberto Martins, cuja foto e situação foram amplamente publicadas, é beneficiário da assistência jurídica prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado de São Paulo. Os autos estão à disposição dos interessados na Vara das Execuções Criminais de Presidente Prudente (...) Assim, não é verdade que ele esteja 'abandonado pela assistência jurídica do Estado', como consta no texto. (...)"

Essa situação que certamente só piorou desde 2001, talvez explique por que os encarcerados que escrevem às autoridades lembrem humildes súditos de Sua Majestade escrevendo “cartas de perdão ao rei” (8). Ao rei da França. Mas isso não é possível, pois o rei da França vive no século XVI e aqueles que lhe escrevem cartas de perdão não habitam as sombrias masmorras dos palácios medievais mas as carceragens brasileiras do século XXI.

Logo, não é ao rei da França que escrevem: é ao rei do Brasil. Mas o Brasil não tem rei. A quem recorrem então? Ora, se não há um rei do Brasil, aos seus representantes: ao ministro da Justiça, ao suposto juiz corregedor do Supremo Tribunal Federal, STF, (figura inexistente na cúpula do Judiciário, mas presente no imaginário dos presos, porque é responsável, na Justiça dos Estados, por corrigir falhas de outros magistrados. Logo, caberia a esse juiz reparar erros e injustiças.), aos ministros em geral, aos desembargadores].

Assim, as cartas que chegam ao STF, por falta de orientação profissional, numa média de oito a dez por dia, são em geral uma espécie de recurso impróprio remetido ao foro errado porque, quase todos os casos de revisão de pena e concessão de benefícios dependem da Justiça dos Estados.

Mas não. Não conclua apressadamente o leitor que essa escrita de cartas seja um anacronismo, uma espécie de retorno a um recurso do século XVI para a obtenção de perdão como pode parecer à primeira. O que se pode identificar nessas cartas, tomando-se

as *cartas de remissão*⁵⁸ do século XVI como instrumento de leitura comparativa, é uma representação do poder que se faz nelas, ou seja, a idéia de um poder real, soberano, o poder absoluto que pode decidir pela remissão daquele que escreve.

É essa representação que contrasta com o que Foucault toma como poder moderno e ajuda a compreender a experiência contemporânea.

*

2.1.2 A quem escrevem, da prisão, muitos e muitos AJS?

As cartas escritas da prisão revelam peculiares conceitos de justiça, honra, perdão, responsabilidade. Apresentam ainda outra característica: até onde pude averiguar, ninguém as responde. Num certo sentido, essa correspondência tem um movimento de ficção, movimento intransitivo, próprio da literatura⁵⁹ porque não há ponto de passagem, troca. Pelo menos não no sentido convencional: à materialidade da carta escrita pelo preso não corresponde uma carta-resposta, que o detento receberia por escrito em atenção à sua demanda, uma carta com uma resposta destinada diretamente a ele. Não há essa espécie de resposta esperada por aquele que, pela missiva, abriu-se para o olhar do outro e no fundo

⁵⁸ Nas "Histórias de Perdão e Seus Narradores na França do Século 16", a historiadora norte-americana, Natalie Zemon Davis (2001), analisa cartas de remissão, tomando-as tanto como documento histórico sobre o cotidiano da época quanto como embrião do romance policial. Davis aponta ainda as semelhanças entre a estrutura narrativa das histórias contadas nas cartas de perdão do século 16 e a fórmula empregada pelos jornais populares para explorar as notícias sobre crimes. A autora fala também sobre as semelhanças das leis ocidentais ao longo dos séculos e a noção de arrependimento que construímos. Isso pode também ajudar a explicar as cartas escritas por presos atualmente.

⁵⁹ O princípio da "intransitividade da literatura" - idéia de que a literatura só tem a ver com ela própria, expressão absoluta, repetição que é da linguagem literária - formulado por Blanchot e Barthes na década de 60 - foi aceito por Foucault. Aceitando esse princípio, ele pretendia, assim como os autores da idéia, dessacralizar a literatura como expressão da totalidade. Depois disso, o Foucault genealogista dos modos de subjetivação compreendeu que tal princípio, ao contrário, tendia a sacralizar ainda mais a literatura "como lugar da subversão, da revolução, levando à idéia de que a linguagem literária só pode ser analisada em si própria e a partir de si própria. Criando, então, uma ilusão retrospectiva a respeito de sua reflexão, ao equiparar o Raymond Roussel ao Pierre Rivière, Foucault se atribui o projeto de dessacralização da literatura." In MACHADO, R. Foucault, a filosofia e a literatura, 2001:130-1. Anexo: Linguagem e literatura/ por Michel Foucault.

mais fundo do coração - *in pectus intimum introspicere* - como lembra Foucault, alojou aquele a quem escreve.

No entanto (e de que vale esse 'no entanto' para aquele que espera em vão por uma resposta?), conforme informação veiculada pelo jornal Folha de S. Paulo em 13 de agosto de 2001 e confirmada pela Defensoria Pública da União em julho de 2004, todas as cartas escritas da prisão são lidas por uma equipe que as encaminha (e/ou as arquiva) para os departamentos de justiça dos Estados onde a reivindicação do preso é analisada.

Ora, se não há resposta direta aos presos e, na maior parte das vezes, mudança alguma na vida deles, o que os motiva a escrever tanto? O que explica a chegada diária ao STF de uma verdadeira enxurrada de cartas, numa média de oito a dez cartas por dia como já foi dito?

Talvez os presos escrevam para tentar escapar ao pior. Que pode ser pior do que o amontoado de pessoas, o tédio, a fome, a solidão, a saudade, o abuso sexual, a violência?

Foucault acredita que talvez seja "a ausência de todo direito real". A justiça, diz ele já em 1971 no texto *Inquirição sobre as prisões: quebrems a barreira do silêncio*⁶⁰, "envia um homem à prisão, e esse homem não pode defender seus direitos perante ela. Ele está totalmente desarmado. A extensão da detenção preventiva e as condições de vida, tudo depende da justiça. "

Tudo se passa como na *parabolá* de Kafka. Ou quase, porque esse homem que escreve às autoridades ainda resiste, arma-se de seu discurso para queixar-se. Mas é provável que esse escrever vá muito além da queixa. Talvez ele faça parte (ou até seja o próprio) do processo de subjetivação, pois não foi o próprio Foucault quem disse

⁶⁰ FOUCAULT, M., (1971), 2003: 9.

"Escreve-se para ser diferente do que se é?" Não é o homem um "animal de experiência"⁶¹ que, ao fazer a experiência de escrever, também faz transformações em si?

*

Eis o cenário: em uma prisão provisória, fevereiro de 2001, um homem está preso em regime fechado numa cela de 12 metros quadrados que divide com outros 25 homens há um ano e cinco meses (ou 510 dias e noites; ou 73 semanas e quatro dias; ou 12360 horas; ou 741600 minutos).

Então ele produz um texto autobiográfico, uma carta manuscrita e enviada por ele ao Supremo Tribunal Federal (STF) e nesse texto estão as marcas do poder operando através do discurso, que de acordo com Foucault, "é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder"⁶².

Talvez possamos ver as marcas a que o filósofo se refere, fazendo o exercício proposto por ele ao falar a respeito da análise de discurso:

"Eu parto do discurso tal qual ele é! Em uma descrição fenomenológica, se busca deduzir do discurso alguma coisa que concerne ao sujeito falante; tenta-se encontrar, a partir do discurso, quais são as intencionalidades do sujeito falante - um pensamento em via de se fazer. O tipo de análise que pratico não trata do problema do sujeito falante mas examina as diferentes maneiras pelas quais o discurso desempenha um papel no interior de um sistema estratégico em que o poder está implicado, e para o qual o poder funciona."⁶³

⁶¹ A expressão "animal de experiência" encontrei-a em ORTEGA, F., 1999: 43. Já em MACHADO, R., 2001:50-1, encontrei várias referências ao conceito de "experiência". Tal conceito, largamente utilizado por Foucault, ora refere-se à "correlação, em uma cultura, entre domínios de saber, tipos de normatividade e formas de subjetividade", ora engloba "a percepção e a teoria, o ver e o dizer", ora refere-se "ao conjunto de formas cientificamente explicitadas e de seus aspectos silenciosos." Tem ainda um outro sentido, "mais restrito, que se encontra na *História da loucura*, quando o livro de refere a uma experiência trágica", a experiência reprimida pelo saber racional em oposição à desrazão (e, por que não, pelo saber legalista em oposição ao não-saber do delinqüente) que vem a ser a passagem das experiências de pensamento que são experiências-limite (de passagem ao limite) para a experiência radical (trágica) da linguagem, realizadas no espaço da linguagem literária, uma linguagem vazia ou a instauração de um vazio na linguagem. Depois, ainda na *História da loucura*, quando Foucault de novo aproxima loucura e literatura, para além do viés da experiência trágica, ele o faz porque ambas dizem respeito à mesma auto-referência vazia, ambas são linguagem transgressiva do código da língua, ambas são uma 'dobra inútil e transgressiva' da própria linguagem.

⁶² FOUCAULT, M. (1978), 2003:253.

⁶³ Idem, p.253

2.2 Assim "diz" AJS por estas mal (bem) traçadas linhas⁶⁴:

[1] *Para tribunal federal de Brasilia*

Rua Supremo tribunal federal de Brasilia DF

[2] *sem data para que seja Eterno em nome de jesus. jesus te ama*

[3] *Eu (...) estou arrependido do mundo do crime [4] hoje sou*

um cristão um homem de deus [5] sinto muita falta da minha familia

Eu tenho cino filho quatro menina e um menino

Eu presizo cuidar da minha familia eu presizo cuidar da minha

mulher. Eles presiza de mim.

Meus filho senti muito a minha falta. Eles vem me visitar

e pergunta que dia vou para casa eu falo para eles so falta deis dia sabe

Ele falou quantos dia falta para você vim para casa pai eu falei

falta dez dia eles me falou dez dia já passou papai eu falei

[6] *quanto deus permiti, meu filho e minhas filhas senti muita minha*

meu filho (...) tem sete ano

ele já está estudando [7] ele fala para a mãe dele mamãe eu presiso

do meu papai eu choro de mais cinto muita a falta de meu pai

no dia dos pai ele falou estou sentindo muito só meu pai esta preso

e a minha filha (...) tem seis ano e já estuda no pré-

zinho e ela falou para para a profesora dela que senti muito a falta do meu

pai a profesora não sabia e ela falou eu sei choro de mais quando não

⁶⁴ Mantive a grafia original da carta de AJS e também a disposição das frases. Para indicar a divisão em páginas, inseri linhas contínuas, o que, creio, facilita a leitura e a localização de informações. Pela mesma razão, também numerei o texto em 55 recortes. Uma cópia do texto original encontra-se em anexo. Peço ao leitor para observar que se trata de um escrito sobre outro que foi apagado (como se fosse uma atividade escolar de passar o texto a limpo e não houvesse papel para preparar um rascunho). A carta contém também escritos que atravessam o texto, escritos à margem do texto, palavras sublinhadas e desenhos.

*vejo o meu papai meu papai sempre cuidou bem de nós e a minha
irmã (...) tem três aninho e senti muita falta do papai a (...) tem um aninho e
nove mezes senti muita falta do papai chora de mais*

[8] *Eu pretendo sair daqui para cuidar da minha familia e trabalhar. Sou
cobrador de lotação. Ganhava trinta reais por dia [9] só aconteceu isso
de eu im preso porque eu era um bom motorista e uma pessoa
mexamo para dirijir eu disse que não. e ele falou te dou cem reais
e fui inocente porque eu presizava muito do dinheiro para comprar
remédio para meus filho [10] estou arenpendido [11] eu hoje sou um
crente vou trabalhar galhando alma para jesus que deus te
abensoa em nome de jesus. [12] jesus te ama muito.*

*Eu fico muito agradesido que deus te abensoe quando esta carta
chegar a suas mão.*

[13] *só sai no dia porque es estava presizando comprar Remedio
para meus filho. nunca aconteceu isto comigo muita gente
tinha iveja de mim porque minhas som todas linta nos
samos uma familia alégre [14] que deus abensoe todos nós
oque pudér fazer por mim eu agradeso em nome de jesus*

[15] *eu estou preso ano e cino mes [16] cinto muita falta da minha familia
quado acordo e não vejo minhas filhas e meu filho e minha
querida esposa fico muito triste eu choro de mais sinto
muita falta. [17] isto que estou passando não é vida para ninguem
e muita umilhação isto não é vida nem para cachoro*

[18] *hoge sou um homem feliz porque tenho jesus no meu
coração jesus trasformou a minha vida vivo porque*

*sou um sevo de deus minha alegria foi quando eu
conheci meu senhor jesus minha vida mudou agradeo
muito a deus. so falta eu ser libertado desse lugar em nome de jesus*
[19] *jesus ti ama jesus ti ama jesus ti ama jesus ti ama*
que deus te abenoe quando esta carta chegar em suas
mão fico muito agradecido oque puder fazer por mim
[20] *na tersa feira dia 06 02 2001 Eu fui abordado pelo comando*
no parque do carmo era creve de onibus eu tava lotando
para cuida da minha familia e dai a pulicia forjou
*um. 54*⁶⁵. [21] *só deus sabe eu não fiz nada* [22] *minha familia*

⁶⁵ É provável que AJS tenha se enganado ao citar o número do *Artigo* no qual, conforme ele diz, foi enquadrado. O *Artigo 54 do Código Penal* a que ele se refere não trata de tipos de crimes e sim da "Cominação (prescrição) das Penas". Encontra-se no Capítulo II - DA COMINAÇÃO DAS PENAS, entre as **penas restritivas de direitos**, e diz o seguinte:

Art.54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a 1 (um) ano, ou nos crimes culposos.
Código Penal: Brasil. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. - 13ª ed.- São Paulo: Saraiva, 1998, p.57.

Minha hipótese de que AJS esteja equivocado quando cita o *Artigo* no qual seu crime se enquadraria é reforçada pela afirmação feita pelo próprio AJS de que a polícia teria forjado o motivo para enquadrá-lo: "a pulicia forjou um. 54." (grifos meus para destacar o ponto que separa a palavra "um" do número 54), o que não faria sentido se ele estivesse se referindo à Cominação das Penas.

Em consulta ao Código Penal, pensei que AJS pudesse estar se referindo ao *Artigo 154* (lembro o leitor que ele escreveu "um.54.") do Código Penal (op. cit., 1991, p. 263) , que consta na Seção IV, que trata "DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS" e que, no *Artigo 154*, trata " Da VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL", a saber:

Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único: Somente se procede mediante representação.

Como no contexto isso não também não faz sentido, abandonei a idéia. Ainda na tentativa de descobrir a que *Artigo* AJS se refere, pesquisei o que diz o *Artigo 157* do Código Penal, porque é possível que AJS tenha desenhos semelhantes para os números 4 e 7, ou mesmo que tenha feito confusão ao citar o número do *Artigo*.

Nesses casos, de acordo com o Código Penal (1991, op. cit., Título II DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, Capítulo II, DO ROUBO E DA EXTORSÃO, p. 273-80) teríamos, em resumo:

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta -se de um terço de até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III- se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta em morte, a reclusão é de vinte a trinta anos. (...)

pressiza de mim meus filho minhas filha minha mulher

meu pai minha mãe eu cinto muita falta deles

[23] *so deus sabe oge sou um servo de deus*

[24] *cinto muita falta da minha familia*

[25] Porque *minda uma nova chance*

deus *Obrigado meu deus*

Permite *pressiso cuidar da minha familia*

Isso? *agradesso a deus muito Obrigado*
se existe um deus como pode permitir toda essa desgraça e injustiça?

[26] *talvez você também esteja perguntando em sua situação: como pode*

deus permitir isso? Porque ele não interfere?

[27] *Seja bem sincero consigo mesma se deus fosse julgar neste momento*

tudo que ja fez o que lhe esperaria? se for cinsero

vai dizer: a condenação eterna por isso

deus não intervem. por que ele não quer que alguém seja codenado.

Mas que todos searrependam estou ...

Você sabia que deus permitiu que acontecendo em sua vida?

Caso AJS tenha cometido um *crime de roubo e extorsão mediante grave ameaça ou violência*, não há ilegalidade na prisão dele conforme o *Artigo 157* do Código Penal [embora, com já sabemos, ele afirme na carta que apenas dirigia sem habilitação um veículo automotor, crime de menor potencial ofensivo de acordo com o *Artigo 309* da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro]. Como esse é um crime grave, o suspeito responde o processo preso (prisão preventiva). Depois, se condenado, é encaminhado para uma penitenciária para o cumprimento do restante da pena.

Continuando nosso exercício de extrapolação, com base na afirmativa de AJS de que a polícia teria "forjado" a cena do crime, é possível inferir que se trate de um *crime de receptação*, previsto no *Art. 180* do CP. Vejamos o que diz esse *Artigo*:

“*Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou incluir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena – reclusão de 1 a 4 anos, e multa.*”

§ 1º *Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: Pena – reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.*”

AJS também deve ter-se enganado ao citar a data de sua prisão: 6 de fevereiro de 2001. Se é verdade que ele estava preso há um ano e cinco meses quando escreveu ao STF, ele deve ter sido preso em 2000.

[28] *Ele permitiu que o mais inocente de todos ficasse pendurado na cruz durante horas sob o sol escaldante e no fim morreu com dores insuportáveis e se não tivesse permitido isso não poderia lhe ajudar hoje mas foi o que fez e por isso pode lhe mas foi que fez. e por isso pode lhe oferecer ajuda moido pelas nossas iniquidades.”*

[29] *cinto muita falta da minha familia de mais
meus filho e filha*

[30] *Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia
Sinto falta da minha familia*

*

O que me levou a escolher essa carta e não outra ou outras já que, conforme a opinião mais ou menos unânime dos vários especialistas que estive consultando (advogados, criminalistas, promotores, professores de Direito Penal, subprocuradores de Estado), as cartas de presos são todas iguais?

Iguais, afirmam eles, as cartas da prisão são todas iguais na forma que caracteriza os textos dos pouco escolarizados e na sua narrativa de tristes histórias de abandono pela Justiça, alegação de inocência, saudade da família, tortura, maus-tratos. São todas iguais essas cartas de presos na sua patética tentativa de comover os homens e mulheres da Lei.

São iguais, todas elas, nas mentiras que contam, nas verdades que escondem, na manipulação que fazem.

Mas nós (eu apenas, caso o leitor não concorde em se incluir no que afirmo), feliz ou infelizmente não doutrinados por essa doutrina, incapazes do bom senso que nos permitiria um saudável distanciamento científico que determina, para facilitar as coisas nessa situação, que se dê crédito apenas ao que está nos autos, no processo - pois o que não está nos autos não está no mundo ["quod non est in actis non est in mundo"] - nós nos deixamos impressionar de modo muito particular pela força e pela beleza triste do discurso da carta AJS ao Supremo Tribunal.

Sim. Nós nos deixamos impressionar a ponto de, por vezes, parecer que criticamos a Justiça e saímos em defesa de AJS, o que não é nem o propósito dessa dissertação nem o desejável, porque a verdade é que quanto mais se defende "a vítima", mais se afirma a possibilidade de sua culpa. Além disso, que verdade oporíamos à da verdade da Justiça?

Mas ainda que a comparação seja apenas fracamente perdoável, não foi o próprio Foucault que se declarou “subjugado pelo parricida de olhos avermelhados”⁶⁶, imerso que ficou numa “espécie de veneração e também de terror por um texto que devia arrastar com ele quatro mortes”, o texto de um certo Pierre Rivière, camponês pobre, sujeitinho ignorante, semi-analfabeto?

Pois assim é: diante do texto de Rivière, a narrativa do triplo crime (Rivière degolou a mãe, a irmã e o irmão em 1835) pelo próprio assassino, jaz mais uma vítima: um Foucault apaixonado, o filósofo que gostava de dessacralizar a literatura, inscrevendo no

⁶⁶ FOUCAULT, M. (1977), 2000: XIV.

campo particular da linguagem qualificada de literária um discurso não-literário, como é esse de Pierre Rivière.

E é preciso ter em mente que Foucault fazia absoluta questão de manter os textos "não literários" - os discursos de presos, por exemplo, muito distantes da literatura e da beleza que os perseguiria, destruindo-os.

Mas, mal comparando, pois AJS não é Pierre Rivière (seu crime é um crimezinho à toa se comparado ao triplo assassinato de Rivière, e a autora desse texto é tão somente mais um lugar de fala neste mundo de representações), não é belo o discurso desse sujeito, talvez um ladrão de coisas, quem sabe um reles receptor de mercadoria roubada, ou ainda, a se acreditar nele (e aí está de novo o poder operando ao pressupor a existência de vítimas e culpados), apenas um sujeito sem habilitação que dirigia um veículo clandestino e desafiava a máfia do transporte coletivo oficial num dia de greve de ônibus em São Paulo?

É ou não é de uma beleza ridícula o discurso desse AJS que parece a personificação da personagem kafkiana- o homem do campo "Diante da Lei" de quem já falamos- , um nada que, uma vez capturado pela Lei é abandonado diante de "sua" porta , sem ter forças sequer para se fazer receber por "ela" , sem poder nem mesmo para ser julgado por "ela"?

Esse AJS parece ser mesmo um ninguém, um incapaz que não consegue passar nem pelo "primeiro guardião" para que esse o conduza ao julgamento. Vai ficando por lá até que, depois de um ano e cinco meses de espera, resolve fazer seu movimento de resistência.

É quando escreve uma carta ao STF na qual se desdobram modalidades de constituição e enunciação de uma subjetividade não-delinquente.

O que me seduz na carta de AJS é, sobretudo, a força que o discurso desse sujeito assujeitado ganha quando o pequeno acontecimento que motivou sua prisão muda de estatuto e perde a aparência banal, passando a notável; deixa o obscuro do cotidiano e surge como histórica. E assim, apesar de sua frequência e monotonia, os acontecimentos que AJS narra (re)surgem como “singulares, curiosos, extraordinários, únicos, ou quase, na memória dos homens.”⁶⁷

O discurso de AJS, agora a arma com a qual se lança na batalha para subjetivar-se, evoca a sempre pergunta "o que estamos fazendo de nós mesmos", a pergunta que quer-se fazer audível e dirige-se "incontinentemente ao coração de nosso tempo".⁶⁸

E aqui abro um parêntese para refletir sobre "como uma indagação que se volta supostamente para dentro, para a intimidade, faz-se, ao mesmo tempo, abertamente coletiva e histórica."

Essa questão o "que estamos fazendo de nós mesmos", que torturava Nietzsche, o filósofo que tinha *a obsessão da atualidade*, e também perseguia Foucault, o filósofo que queria fazer a 'história do presente', "não interpela exclusivamente um sujeito, uma identidade, mas, sim, os processos de subjetivação que o constituem."⁶⁹

Além disso, essa questão dirige-se ao coletivo, aos que têm coragem de formulá-la, por ter uma natureza prática, uma vez que os processos de subjetivação consistem em modos de vida que se criam.

⁶⁷ Idem, p. XIV.

⁶⁸ CARDOSO JR., 2002: 186.

⁶⁹ Idem, p.186.

E, finalmente, essa questão tem um caráter de urgência porque nos processos de subjetivação "decide-se algo que envolve a vida dos indivíduos e das sociedades"⁷⁰ na luta empreendida "contra o nosso tempo e contra o que somos".⁷¹

*

A história de AJS e de sua prisão não é uma história empolgante cercada de lances espetaculares. Nada disso.

Também não tem as cores anedóticas que levariam Bouchet, citado na epígrafe desse capítulo, a dizer: “eis uma história para nossas conversas noturnas (...)”.

Enquanto a história que Bouchet oferece é um bom mote para uma boa conversa sobre situações inusitadas, provocativas, engraçadas mesmo ainda que terríveis, a saga (talvez o leitor ache esse termo inadequado, um tanto forte para estar ligado a acontecimento tão prosaico) de AJS é uma dessas histórias sem qualquer graça ou brilho.

Ao contrário, já sabemos, é um episódio que, a bem da verdade, está mais para drama. Drama minúsculo é certo, mas explorado no limite.

O monólogo de AJS é confuso e a quase inacreditável historieta que conta consiste uma espécie de "confissão-cum-apologia"⁷². Seu corpo de defunto vivo, desde sempre forçado ao silêncio, verdadeiro zumbi que parece sempre ter sido esse cobrador de lotação pai de cinco filhos, um reles ladrãozinho ou um receptador ou um infrator de uma lei do trânsito, de repente desanda a falar em pleno guardamento, arregimenta os vestígios de humanidade que lhe restam, torna-se um "corpo falante", cria vida, apresenta-se e se faz representar e defender por suas carpideiras familiares: a mulher que chora por ele, os filhos

⁷⁰ Idem, p.186.

⁷¹ Idem, p.186.

⁷² A expressão "confissão-cum-apologia" (confession-cum-apology) é citada por MEY, J.L., 2001:210-12. Mey usa essa classificação de confissão para caracterizar o discurso de Addie Bundren, na curta novela de William Faulkner *As I lay daying* (1930). Trad. bras. Enquanto agonizo. Trad. Helio Polvora; Rio de Janeiro: Exped. 1978.

que choram de saudade dele, a professora da filha que se compadece dele, o pai que chora pela falta dele.

São essas as personagens (*personae*?) que, reproduzindo os estereótipos que costumam permear os diálogos familiares, permitem que o discurso de AJS se carregue (e carregue) de sentidos que migram da ordem de outros discursos.

Isso ocorreria porque, " (...) em certas condições, o estereótipo é o lugar em que o sujeito resiste, em que ele se encontra um espaço para, paradoxalmente, trabalhar sua diferença e seus outros sentidos. É uma forma de proteger sua identidade no senso comum, pois o estereótipo cria condições para que o sujeito não apareça, diluindo-se na universalidade indistinta. "73

Nessa perspectiva, AJS tem um problema com o dizível. Certamente não pode - está sob o efeito da censura - dizer tudo o pensa (nem poderia, ainda que estivesse livre, porque *nunca* se diz tudo em face do princípio da rarefação dos enunciados) sobre a Justiça (ou sobre qualquer outra coisa) aos homens e mulheres que a representam. Então não diz, silencia, curva-se, mune-se de um discurso social. Ou melhor: diz uma cantinela social-religiosa, se é que tal gênero discursivo existe.

Diz para os filhos que vai voltar para casa "quando deus permitir" e esse enunciado, no sentido foucaultiano, corresponde a uma posição-sujeito, a uma "não-pessoa", um "Ele", um "Diz-se".

*

A carta de AJS é o lance de um jogador em franca desvantagem, mas nem por isso irremediavelmente assujeitado, que se desloca por vários lugares de enunciação nesse exercício de escrita de si, definindo-se, articulando-se, rearticulando-se, em busca de um

terreno seguro, um "ambiente como a região natal, onde a terra é leal ao seu próprio fruto"⁷⁴.

Sua carta revela-se um poderoso instrumento para evidenciar a ligação entre práticas discursivas. Armando-se de idéias e pensamentos que se transformam em “discurso-arma” e “palavras-projéteis”, AJS oferece resistência ao poder subjetivante, normalizador, o poder que atua na constituição e produção do sujeito delinqüente, infrator, "anormal", poder que está ancorado pelo saber jurídico que, por sua vez, se apóia sobre os três pilares das ciências criminais: a criminologia, o direito penal e a política penal.

Em resumo:

"A Criminologia deve se incumbir de fornecer o substrato empírico do sistema, seu fundamento científico. A Política Criminal deve se incumbir de transformar a experiência criminológica em opções e estratégias concretas assumíveis pelo legislador e pelos poderes públicos. O Direito Penal deve se encarregar de converter em proposições jurídicas, gerais e obrigatórias o saber criminológico esgrimido pela Política Criminal, com estrito respeito às garantias individuais e aos princípios jurídicos de segurança e igualdade típicos do estado de Direito".⁷⁵

Na articulação entre os saberes dessas três ciências tem origem um gênero de discurso: o discurso jurídico, discurso raro de que fala Foucault, porque reúne três propriedades a uma só vez:

"A primeira é poder determinar, direta ou indiretamente, uma decisão de justiça que diz respeito, no fim das contas, à liberdade ou à detenção de um homem. No limite (...), à vida e à morte. Portanto, são discursos que têm, no limite, um poder de vida e de morte. Segunda propriedade: de onde lhes vêm esse poder? Da instituição judiciária, talvez, mas eles o detêm também do fato de que funcionam na instituição judiciária como **discursos de verdade**, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição

⁷³ ORLANDI, E. P., 1997: 129

⁷⁴ MEY, J. L. 2001: 212, ainda a propósito da morte de Addie Bundren no romance "As I lay daying".

⁷⁵ Esta explicação é fornecida por MAIA, L.M., 2003: 2, na monografia Política Criminal de Combate à Tortura, para obtenção de crédito na disciplina de Criminologia.

científica. Discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos (...) - que fazem rir."⁷⁶ (destaque acrescido)

Se, como afirma Foucault, a produção desse gênero de discurso que gera poder é "controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certos procedimentos que têm por função eliminar toda e qualquer ameaça à permanência desse poder"⁷⁷, como pode alguém que, à primeira vista, está fora desse círculo opor a sua verdade sem poder a um poder sem verdade para esse sujeito?

Simplesmente porque não está fora do círculo do poder. É afetado por ele, mas é também capaz de afetá-lo. A produção de um novo Si vai-se dar então pela resistência, pelo jogo de ação e reação presente no discurso desse indivíduo na sua luta, na sua estratégia de esquiva e dominação, o que acaba por reforçar o discurso da lei.

O encontro da vida nas dobras passa por mecanismos de poder de uma vontade de verdade que atravessa o sujeito enquanto ele persegue o saber de si para si ao inventar outra forma de subjetividade, o ser-si, para relacionar-se de uma nova maneira com a triangulação verdade, saber e poder.

2.3 SUBJETIVAÇÃO E ESCRITA

Por que AJS escreve essa carta ao Supremo Tribunal Federal? O que ele está fazendo enquanto faz esse seu trabalho de cartografia? Por que o "mapa" que traça é esse e não outro?

⁷⁶ FOUCAULT, M., 2001:8

⁷⁷ BRANDÃO, H.N., 2002 :32.

Respondo com as palavras de Foucault: porque "escrever é lutar, resistir; escrever é vir-a ser; escrever é cartografar, eu sou um cartógrafo...⁷⁸".

Essa tripla definição de 'escrever' por Foucault, o filósofo que não se reconhecia como tal nem mesmo gostava de escrever (ou gostava, quando escrevia pelo prazer de escrever), traduz o que Deleuze denomina de "a curiosa torção da linha em 1968, linha de mil aberrações"⁷⁹ - a *linha do lado de fora* - "a linha de que falava Melville, sem começo nem fim, linha oceânica que passa por todos os pontos de resistência e que faz rodar, entrechoca os *diagramas* sempre em função do mais recente."⁸⁰

É a partir das "lutas" de cada época, do estilo das lutas, que se pode compreender a sucessão dos diagramas - exposição/ mapa das relações de força que constituem o poder - ou seu re-encadeamento por sobre as descontinuidades. Cada diagrama mostra como se curva a *linha do lado de fora*: a subjetivação.

Quanto à linha do lado de fora, *linha do Fora* de que falam Foucault e Deleuze, como explicá-la? Como Deleuze a vê no último plano, na última dimensão que analisa na obra de Foucault?

Ele também não a explica, literalmente, pois "é difícil falar disso", diz ele quando perguntado sobre o que é a *linha do Fora*. Isto, se entendermos 'explicação' na acepção dicionarizada como o ato de fazer compreender, tornar inteligível ou claro. Não há realmente nada de legível ou claro nessa fala do filósofo, embora, creio, sejam raras as elucidações tão luminosas quanto é essa:

"(A linha do Fora) não é uma linha abstrata, embora ela não forme nenhum contorno. Não está no pensamento mais do que nas coisas, mas está em toda parte onde o pensamento enfrenta algo como a loucura e a vida, algo como a morte. Miller dizia que ela se encontra em qualquer molécula, nas fibras

⁷⁸ DELEUZE, G., 1995: 53.

⁷⁹ DELEUZE, G., 1998: 136.

⁸⁰ DELEUZE, G., 1995: 53.

nervosas, nos fios da teia de aranha. Pode ser a terrível linha baleeira da qual nos fala Melville em *Moby Dick*, que é capaz de nos levar ou nos estrangular quando ela se desenrola. Pode ser a linha de um pintor, como as de Kandinsky, ou aquela que mata Van Gogh. Creio que cavalgamos tais linhas cada vez que pensamos com suficiente vertigem ou que vivemos com bastante força. Essas são as linhas que estão para além do saber (como elas seriam "conhecidas?"), e são nossas relações com essas linhas que estão para além das relações de poder (como diz Nietzsche, quem gostaria de chamar isso de "querer dominar?"). Você diz que elas já aparecem em toda a obra de Foucault? É verdade, é a linha do Fora.⁸¹

O apelo ao espaço do *Lado de Fora*, esse lado que diz respeito à força, onde a relação é uma não-relação, o lugar é um não-lugar, a história é um devir - é um tema constante em Foucault.

A linha do Fora é a vida em sua máxima potência, o borbulhar das forças e, por isso, é primordial, original.⁸² Como é terrível, mortal, impensável, impraticável, invivível, não pode ser capturada. Mas pode ser vergada, dobrada, para que a vida surja nas dobras, o lugar da vida por excelência.

Assim, pode-se viver apenas nas dobras, nos remansos, nesse dentro que não deixa de ser o próprio *Fora*, nessa zona de subjetivação: *a embarcação como interior do exterior*.⁸³

O que Foucault faz ao longo de sua obra filosófica não é, para Deleuze, uma história dos sujeitos, mas dos processos de subjetivação, "sob as dobras que ocorrem nesse campo tanto ontológico quanto social."

Uma *quase* metáfora para explicar os processos de subjetivação (modos de vida que se criam; momentos de luta contra o nosso tempo, contra o que somos) seria a imagem invertida do rio de Heráclito - o rio irrepitível, a torrente incontrollável, o devir desatado.

⁸¹ Idem, p.136-137. Após ter escrito meu comentário a respeito da fala de Deleuze sobre a "linha do Fora", encontrei o seguinte em LEVY, 2003: 83: "Deleuze anuncia uma fala que se não é esclarecedora (de fato não o é, caso se conceba esclarecimento como algo que explica e demarca algo, embora pudesse sê-lo no sentido de dar luz àquilo de que se fala), é ao menos muito bonita: (...)"

⁸² LEVY, 2003: 83.

⁸³ DELEUZE, 1995:130.

Quando invertemos a paisagem conceitual heraclitiana temos então "um rio que (quase) nunca passa pelo mesmo homem"⁸⁴. Nessa perspectiva, os nucléolos de que fala Foucault são os remoinhos, os remansos de força com sua própria correnteza em meio à correnteza maior. Nessa espécie de câmara central não há o que temer pois lá está situado o "si".

Um processo de subjetivação consiste então em fazer a força afetar a si mesma, dobrar o *Fora*, "tornar-se senhor da sua velocidade, relativamente senhor de suas moléculas e de suas singularidades (...)".⁸⁵

Foucault lembra que "no curso de sua história, o homem não cessou de se construir a si mesmo, ou seja, de trasladar continuamente o nível de sua subjetividade, de se constituir numa série infinita e múltipla de subjetividades diferentes que nunca alcançam um final nem nos colocam na presença de algo que pudesse ser o homem."⁸⁶

Modernamente, a luta por uma subjetividade passa pela resistência às duas formas de sujeição: uma, que consiste em nos individualizar conforme as exigências do poder, aqui entendido na perspectiva foucaultiana como um tipo particular de relações de forças entre indivíduos; outra, que insiste em ligar cada indivíduo a uma identidade bem sabida e conhecida. "A luta pela subjetividade se apresenta então como direito à diferença e direito à variação, à metamorfose."⁸⁷

Resistência, recusa, revolta. Não há poder sem recusa ou revolta em potencial. E Foucault oferece um exemplo "prático" para mostrar o traço designativo do poder:

"Temos aqui um homem acorrentado e espancado. Esse homem "é submetido à força que se exerce sobre ele. Não ao poder. Mas se se pode levá-lo a falar, quando seu último

⁸⁴ CARDOSO Jr. H. R., 2002:188.

⁸⁵ DELEUZE, 1995:130.

recurso poderia ter sido o de segurar a língua, preferindo a morte, é porque o impelimos a comportar-se de uma certa maneira. Sua liberdade foi sujeitada ao poder. Ele foi submetido ao governo. Se um indivíduo pode permanecer livre, por mais limitada que possa ser sua liberdade, o poder pode sujeitá-lo ao governo."⁸⁸

*

Parece improvável a construção e a enunciação de uma subjetividade num espaço físico de repressão explícita como é a prisão, esse lugar de "ausência de todo direito real" em que o indivíduo não tem um discurso reconhecido e, por isso, resta-lhe assumir o que dizem sobre ele os discursos jurídico, religioso, médico, pedagógico, ético.

Do ponto de vista discursivo, a identidade do preso - comumente um sujeito pobre e com baixo nível de escolaridade e instrução - já está estabelecida, objetivada, normatizada por aqueles domínios em culpado, imoral, anormal, assassino, monstro, delinqüente, desviante, anti-social, não confiável, infrator, perigoso, ameaçador.

A instituição prisão é, de longe, um *iceberg*, diz Foucault. A parte aparente é a justificativa: 'É preciso prisões porque há criminosos.' A parte escondida é o mais importante e o mais temível: a prisão é um instrumento de repressão social.

Ao falar sobre o perfil sócio-econômico do delinqüente, o filósofo refere-se ao preso na França de 1971, mas poderia perfeitamente estar se referindo à situação sócio-econômica do preso no Brasil de hoje (creio que não é necessário recorrer a dados estatísticos para confirmar isso) quando afirma que os grandes delinqüentes, os grandes criminosos não representam 5% do conjunto de prisioneiros. O resto é a delinqüência média e pequena, formada essencialmente por pessoas mais pobres, pertencentes à "classe

⁸⁶ Idem, p.136-137.

⁸⁷ Idem, p. 113.

perigosa", a mesma denominação dada aos indivíduos que podiam trazer perigo à sociedade no século XI: os mais pobres e que receberam menos instrução formal.

Como bem lembra Foucault, por essa razão não é nada surpreendente encontrar atrás das grades e diante dos tribunais os moradores de favelas e subúrbios superpopulados. Marginais. Sobretudo jovens marginais.

Mas a forma-prisão não deveria ser um castigo "igualitário"?

Falando sobre o nascimento da prisão - *a detestável solução de que não se pode abrir porque não 'vemos' o que pôr em seu lugar* - e a vocação inerente a esse dispositivo para resultar no erro grotesco que efetivamente é desde então, Foucault lembra que

"ela (a prisão) se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, **antes** que a lei a definisse como a pena por excelência. (...)

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante da história da justiça penal: seu acesso à "humanidade". Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. **Uma justiça que se diz "igual", um aparelho judiciário que se pretende "autônomo, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, "pena das sociedades civilizadas."**⁸⁹ (destaque acrescido)

*

Para compreender o que se pune e por que se pune é importante responder como se pune: "a prática mesma da punição" como ressalta Foucault.

⁸⁸ FOUCAULT, M., 2004 :384

⁸⁹ FOUCAULT, M., 2001: 195.

Assim, como se abate sobre AJS a maquinaria judiciária? De que maneira esse homem é produzido em um sujeito delinqüente e qual é o jogo saber-poder envolvido nisso?

Esse *dispositivo*⁹⁰, esse "aparelho" que inclui "os discursos, as instituições, as disposições arquitetônicas, os regulamentos, as leis, as medidas administrativas, os enunciados científicos, as proposições filosóficas, a moralidade, a filantropia etc", em lugar de **proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado**⁹¹, age na fabricação do delinqüente como uma verdadeira usina de delinqüência. (destaque acrescido).

"Imaginou-se que o internamento, a ruptura com o meio, a solidão, a reflexão, o trabalho obrigatório, a fiscalização contínua, as exortações morais e religiosas conduziram os condenados a se emendar"⁹², diz Foucault, apontando os instrumentos usados pela tecnologia da reforma a ser aplicada no infrator.

Mas já se sabe de longa data, cerca de dois séculos, esses instrumentos - a detenção ou a reclusão - não "recuperam" nem possibilitam a reinserção harmoniosa de ninguém, ao contrário. Vem daí a necessidade do que Foucault chama de "discurso linguarudo", "repeteco", "um discurso que poderá justificar as medidas" adotadas pela Justiça e, por que não, pelo corpo social contra uma população de 'ajotaesses' quando os manda "tirar cadeia" pelo resto de sua vidas.

⁹⁰ FOUCAULT, M. *apud* DREYFUS, H.; RABINOW, P., 1995:134. Foucault diz que temos um "dispositivo" quando conseguimos isolar 'estratégias de relações de força que suportam tipos de saber e vice-versa'. Na explicação de Dreyfus e Rabinow, esse dispositivo reúne poder e saber numa grade específica de análise e também as práticas elas mesmas, atuando como um aparelho, uma ferramenta, constituindo sujeitos e os organizando.

⁹¹ O legislador, ao redigir a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - a LEP, que tem por objetivo (art.1º) "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado", tem em mente a proteção da sociedade, contenção do crime, ajustamento social do condenado e retribuição do dano causado pelo crime.

⁹² FOUCAULT, M., 2003: 65.

Isso vale mesmo para os países em que não existe prisão perpétua, como o Brasil. Aqui o preso fica preso no máximo durante 30 anos, mesmo que tenha sido condenado a 350 anos. Depois, sai. Mas verdadeiramente, uma vez que tenha passado por essa instituição, seja ela onde for: nos EUA, na Bélgica, no Japão ou no Brasil, fará parte para sempre da "sociedade dos cativos".

Carregará o estigma do ex-presidiário, "característica impressa e perpétua deixada pela prisão naqueles que tiveram a desventura de penetrar seus portões"⁹³. O egresso da sociedade dos cativos não tem mais espaço na sociedade dos livres porque, para ser aceito na prisão e alcançar o privilégio de continuar vivo, precisou submeter-se ao "código de conduta" válido para aquele espaço e responsável pela criação e recriação da cultura delinqüente.

A prisão é portanto um estrondoso fracasso quando a questão é recuperar para possibilitar a "harmônica integração" do infrator na sociedade livre. Mas é um sucesso "quando se trata de 'fazer' um delinqüente, quando se trata de constituir esta personagem definitivamente inassimilável na qual se torna o tipo ao sair".⁹⁴ E essa observação de Foucault, repetimos, vale para toda e qualquer prisão, em qualquer tempo e lugar.

Foucault afirma que a imposição de um castigo a alguém não é feita para punir o infrator pelo que ele fez, "mas para transformá-lo naquilo que ele é"⁹⁵ a partir daí. Dessa forma, a infração é colada ao infrator com base em um saber sobre suas ações erradas. O erro vai estar indelevelmente como que tatuado no corpo do errante que, por esse motivo, se torna objeto de uma agressão social perpétua.

⁹³ SÁ, G. R. de, 1996:180.

⁹⁴ FOUCAULT, M., 2003: 65

⁹⁵ Idem, p. 169.

No Brasil, não há oficialmente prisão perpétua. O preso fica por lá no máximo durante trinta anos. Depois, sai. Corrigindo: jamais sai, pois verdadeiramente, uma vez que tenha transitado por essa instituição, fará parte para sempre da população dita e feita marginal pelo sistema.

Sujeito ao código penal e sob o efeito da prisonização, efeito esse que consiste na "adoção, em maior ou menor grau do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral da penitenciária"⁹⁶, que constituem um "código de conduta"⁹⁷ - espécie de regimento interno - e que permite o trânsito, a aceitação e a sobrevivência na rede prisional, é que AJS escreve ao Supremo Tribunal Federal seu discurso de resistência, um discurso pela vida.

Mas a vida não seria essa capacidade da força de resistir como indaga Deleuze?⁹⁸ Seria, porque "a vida se torna resistência ao poder quando o poder toma como objeto a vida", continua o filósofo. E Foucault acrescenta: "não se sabe do que o homem é capaz 'enquanto ser vivo' como 'conjunto de forças' que resistem"⁹⁹, quando realiza a experiência do Fora.

⁹⁶ SÁ, G. R. de, 1996:188.

⁹⁷ Idem, p. 174-5. Ribeiro de Sá explica que o "código de conduta da prisão é constituído por normas práticas de comportamento, criadas e recriadas, testadas e selecionadas no cotidiano das relações prisionais. Ele contribui para a "ordem" no universo carcerário, definindo e firmando o grau de prestígio de seus personagens, estabelecendo hierarquias, criando sistemas de proteção, consolidando lideranças, fixando mecanismos de adesão ao mundo delinquente. A violação do código pode custar a vida do transgressor. Alguns dos princípios do "código" são: 1) **Lei do silêncio**: não ver, não falar, não ouvir. 2) **Preso não é polícia de preso**: ninguém impedirá agressões físicas, assaltos sexuais ou assassinatos. 3) **Criminoso não manda em criminoso**: funda-se no princípio de que ali todos são iguais. 4) **QI do crime**: é um estado de espírito e um modo de vida resultante de um conjunto de práticas e experiências; trata-se de fazer o sujeito ter consciência de onde se encontra, uma espécie de conversão à cidadania na sociedade dos cativos. 5) **Lei do mais forte**: é uma contradição à regra (3) e se aplica aos mais fracos, desprotegidos, novatos, otários. 6) **Nunca agredir diretor ou funcionário**: deve ser evitada a qualquer preço, seja verbal ou com 'armas', porque uma ação isolada de um preso pode provocar a ira dos superiores institucionais e acabar numa revista geral e em castigos físicos.

⁹⁸ DELEUZE, G., 1995:199

⁹⁹ Idem, p. 99 - 100.

2.4 LITERATURA DE MIM

A idéia fundamental de Foucault, diz Deleuze no ensaio "As dobras ou o lado de dentro do pensamento (subjetivação)"¹⁰⁰, é a de uma dimensão da subjetividade que deriva do poder e do saber, mas que não depende deles. Essa nova dimensão, a relação consigo mesmo, seria irreduzível às relações de poder e às relações de saber, metamorfoseando-se, renascendo em outros lugares e em outras formas, construindo novas individuações.

Nesse sentido, existir é resistir, é vergar a força, subjetivar-se. Não há um sujeito prévio para Foucault, mas um sujeito produto de um processo de subjetivação, processo que se faz por dobras, afeto de si para consigo, como já visto.

[Retomando Deleuze¹⁰¹, temos que são quatro as dobras, como também são quatro os rios do inferno. A primeira, que seria nossa parte material, encontra-se presa na dobra: o corpo e seu prazeres (os *aphrodisia*), conforme os gregos; a carne e seus desejos (modalidade substancial), para os cristãos. A segunda dobra é a da relação de forças, no seu sentido mais exato, uma vez que é sempre segundo uma regra singular que a relação de forças se dobra para afetar-se consigo mesma. E a terceira dobra? Ela é a dobra da verdade, a do saber, por consistir numa ligação do que é verdadeiro com nosso ser e de nosso ser com a verdade, condição formal para todo saber e todo conhecimento.

Finalmente, a quarta e última dobra: ela é o próprio "lado de fora". Ela constitui a "interioridade da espera".¹⁰² Nessa perspectiva, o que o sujeito espera dela?

¹⁰⁰ Idem, p. 109.

¹⁰¹ Idem, p. 111- 113.

¹⁰² Idem, p. 112. A expressão "interioridade da espera" é, conforme Deleuze, de Blanchot, o filósofo cuja questão central era o "Fora" e que discutiu problemas centrais para a filosofia e para a teoria literária, principalmente, realidade e pensamento.

Ele espera , "de diversos modos, a imortalidade, ou a eternidade, a salvação, a liberdade, a morte, o despreendimento."]

Em Foucault, a subjetivação - processo da força de se auto-afetar - é "uma questão ética por excelência. Dobrar a força é, na verdade, um gesto ao mesmo tempo ético e estético: construir novos modos de existência e constituí-los como obra de arte"¹⁰³, o que não significa que isso esteja restrito a escritores, artistas, filósofos.

Essa nova ética (distinta da moral de regras coercitivas do poder e codificadas do saber) proposta por Foucault pode ser resumida como uma "ética do constante descompromisso com formas constituídas de experiência, de libertação pessoal para a invenção de novas formas de vida". Uma ética "das práticas de si", do conduzir a si próprio.

*

Michel Foucault, tratando da importância do discurso (escrito) nas "práticas de si", diz¹⁰⁴: "Parece-me que toda a dita literatura do si - diários pessoais, narrativas de si etc -

¹⁰³ RAJCHMAN, 1985:36 *apud* LEVY, T. S., 2003: 88.

¹⁰⁴ DREYFUS, H.L.; RABINOW, P., 1995: 275. Falando sobre os primeiros usos da escrita, Foucault explica que, entre os antigos gregos, existiam a *hypomnemata* e a correspondência. A *hypomnemata* consistia em um livro para o suporte material da memória. Esse tipo de escrita parece ter-se tornado de uso corrente entre os mais cultos. Objeto para o reunião do já-dito, do ouvido ou lido, registro de citações, fragmentos de trabalho, exemplos, ações testemunhadas, descrições, reflexões ou arrazoados, acabava por se constituir em matéria-prima para a pesquisa de argumentos contra defeitos como a raiva, a inveja, a bajulação, a maledicência ou sugestão de formas para se vencer uma situação difícil como um luto, um exílio, uma desventura, uma tristeza. A função da *hypomnemata* era "reunir o *logos* fragmentado, transmitido pelo ensino, pela escuta ou leitura como meio de estabelecer em relação de si para consigo tão adequada quanto possível." (idem, 1995: 273). O papel desses "cadernos de anotação" mudou quando a técnica de utilizá-los para relatórios de si para si foi retomada pelos cristãos. Aparece a escrita dos movimentos internos como arma no combate espiritual: "enquanto o demônio é uma força que engana e que faz com que nos enganemos sobre nós mesmos, a escrita constitui um teste e uma espécie de pedra de toque: ao trazer à luz os movimentos do pensamento, dissipa-se a sombra interna onde as tramas inimigas são tecidas." (idem, 1995: 274). Sobre a correspondência, Foucault diz que a caderneta de notas, *hypomnemata*, pode servir de matéria-prima para as missivas, texto por definição enviado a outros. Ambas as modalidades permitem exercícios de escrita pessoal., mas aquele que quisesse escrever a história da cultura de si, os primeiros desenvolvimentos históricos do relato de si, deve encontrá-los na correspondência com outra pessoa e na troca de assistência espiritual.

não pode ser compreendida a não ser quando introduzida na estrutura geral e muito rica dessas práticas de si. As pessoas escrevem sobre si mesmas há dois mil anos, mas não do mesmo modo. (...) Eu não negaria que é moderno, mas foi também um dos primeiros usos da escrita", diz Foucault.

No caso dos *hypomnemata*, "tratava-se de constituir a si mesmo como objeto de ação racional pela apropriação, unificação e subjetivação de um já dito fragmentário e escolhido; no caso da anotação monástica das experiências espirituais, tratar-se-á de desalojar do interior da alma os movimentos mais escondidos de forma a poder deles se libertar. No caso do relato epistolar de si mesmo, trata-se de fazer coincidir o olhar do outro e aquele que se lança sobre si mesmo ao comparar suas ações cotidianas com as regras de uma técnica de vida."¹⁰⁵

A escrita tem um papel importante na constituição do "Si". Mas não basta afirmar que "o sujeito é constituído num sistema simbólico". Não é somente no jogo dos símbolos que o sujeito de Foucault se constitui. Ele é constituído também em práticas verdadeiras - práticas historicamente analisáveis¹⁰⁶, treinamentos de si por si, que incluíam (e ainda incluem em várias práticas espirituais) formas como abstinências, meditações, exames de consciência, silêncio, escuta, confissão, provas de si, experiências de si e outras.

¹⁰⁵ FOUCAULT, M. (1983: 3-23), 2004, 162. Este texto é parte integrante de uma série de estudos sobre "as artes de si mesmo", ou seja, sobre a estética da existência e o domínio de si e dos outros na cultura grego-romana, nos dois primeiros séculos do império.

¹⁰⁶ Idem, p. 275.

A prática da escrita (e aqui não me refiro ao exercício sistemático feito pelos antigos gregos como parte da aprendizagem do "cuidado de si", da aprendizagem da arte de viver, *technê tou biou*) no caso do preso AJS (e provavelmente dos outros encarcerados cujas cartas tomamos como corpus), diz respeito ao ato de escrever uma única e isolada carta, uma espécie de "Eis minha carta ao Mundo/ Que nunca me escreveu", de que fala Emily Dickinson¹⁰⁷

A carta de AJS é um "fantasma de comunicação", como dizia Kafka de toda carta "incapaz de intercambiar os 'eu' e os 'você' (...). É uma carta "autobiográfica, intransitiva, em que a primeira pessoa é todo o mundo e ninguém, um centro sem amarras"¹⁰⁸, porque a troca iniciada interrompe-se: o outro, nesse caso a própria "justiça", não vai deixar seu lugar de apenas leitor, como já sabemos.

A nós cabe cumprir a liturgia deste ofício de "voyers" que agora exercemos, pois as palavras da carta de AJS precisam desse nosso olhar para existir. Não são como as estrelas que, " para existirem, não carecem nem do olhar humano nem da cosmografia."¹⁰⁹

2.5 UM DISCURSO (TALVEZ) RELIGIOSO

1] *Para tribunal federal de Brasilia*

Rua Supremo tribunal federal de Brasilia DF

[2] *[sem data para que seja Eterno em nome de Jesus Jesus te ama]*

Uma vez cumpridas as formalidades iniciais requeridas pelo gênero carta e estabelecido o contexto de interlocução [1], a carta de AJS já dá mostras da impregnação

¹⁰⁷ Os dois versos de Dickinson servem de epígrafe para o estudo *Correspondência secreta*, de RIAUDEL, M. , 2000: 95.

¹⁰⁸ Idem, p.98.

por uma das muitas manifestações de discurso religioso¹⁰⁹ [2]. Ou talvez tenha apenas a configuração desse discurso altamente complexo de que tratamos, de passagem, nesse trabalho de análise.

A intenção de AJS ao iniciar a carta dessa forma parece ser sacralizar sua palavra e transmutá-la em Palavra para que o destinatário saiba de antemão que aquele que escreve não fala de si à toa, não fala uma coisa qualquer, descartável.

Por isso, o texto sem data traz a justificativa: é "sem data para que seja Eterno" e como tal, está no mesmo nível dos textos sagrados. Ou melhor: é um texto sagrado e, nessa perspectiva, merece todo o respeito de leitor.

O emprego da letra maiúscula na palavra 'eterno' em lugar não gramatical nesse ponto do enunciado é "uma importante pista de auto-referenciação"¹¹⁰, é praticamente uma prova do "uso da carta como um código revelador de si".

O que AJS, constituído em sujeito-delinquente pela justiça, estaria revelando com essa estratégia? O emprego da maiúscula aqui funciona como "índice de um certo modo de referir-se a si"¹¹¹. AJS fala do lugar de um sujeito não-delinquente e que isso fique bem claro já nas primeiras linhas para não haver engano algum. Afinal, quem pode pôr em dúvida a palavra "Eterna"?

"Como, na ordem do discurso religioso, o sujeito se marca pela submissão" e o discurso divino - eterno, já-sempre-lá – se realiza no sujeito por sua total adesão¹¹², é possível inferir que se trate de uma estratégia de AJS para manipular seu interlocutor:

¹⁰⁹ PICON, G. In PISANI, O., 2003: 17.

¹⁰⁹ ORLANDI, E. P., 1987:8. Segundo essa autora, "na multiplicidade de suas manifestações - há vários discursos religiosos e há vários modos pelos quais esses discursos se configuram não só no discurso cotidiano como em outros -, a religião é definida diferentemente por Nietzsche, por Gramsci, por Marx, por Freud etc."

¹¹⁰ SOUZA, P., 1997: 47

¹¹¹ Idem, p. 47

¹¹² ORLANDI, E.P., 1987:15

afinal, não se discutem palavras eternas-sagradas. Elas não estão aí para serem discutidas, mas para serem aceitas irrestritamente.

Se não é assim, como compreender o estatuto dado por AJS à carta escrita para o Supremo Tribunal Federal, uma carta sem data, mas não por um lapso ou desconhecimento das regras de produção do texto epistolar?

Talvez já desse ponto, AJS inicie a constituição e a expressão da sua subjetividade não-delinquente em confronto com aquela que lhe foi colada pela justiça ao mandá-lo para a cadeia e que agora, para sempre, vai estar em sua pele, na sua identidade.

Marcas e propriedades de uma modalidade de discurso religioso vão se evidenciar por todo o texto de AJS, espécie de carta convocatória, na qual o sujeito faz perguntas retóricas que levantam dúvidas para oferecer uma resposta contraditória, emprega sintagmas cristalizados, usa parábolas e citações da Bíblia para validar seus argumentos, justapõe formações discursivas, utiliza a retórica da denegação¹¹³.

AJS deixa em seu texto mais do que marcas de discurso religioso: em muitos momentos, na sua tentativa de colocar-se na posição de sujeito não-delinquente, na sua vontade de saber-poder absolutos, ultrapassa os limites determinados pelo tempo e espaço.

Em um momento, AJS assegura ao destinatário "*jesus te ama*", marcando o texto com um sintagma cristalizado como é esse. E ele, AJS, quem está oferecendo ao destinatário da carta a graça da certeza de ser amado por Jesus.

¹¹³ ORLANDI, E. P , 1996: 257. A retórica da denegação consiste, conforme Orlandi, na retórica própria do discurso religioso, ou seja, a negação da negação. Do ponto de vista pragmático, o mecanismo geral da negação é o *sim* pressuposto no ouvinte. O ouvinte - o homem - é aquele que nasceu com pecado, e o pecado é o *não* a Deus. Para afirmar o que é positivo, o discurso religioso deve negar o negativo que é o *sim* pressuposto do homem ao pecado, que é a negação a Deus.

Em outro, questiona o poder divino, chega a duvidar Dele. Transgride, toma-se de liberdades que não lhe cabem, subverte as regras da relação Sujeito/ sujeito que caracteriza o discurso religioso, discurso esse que atravessa os vários discursos da cultura ocidental: "o pedagógico, o jurídico, o acadêmico, o das minorias, o das 'alternativas' etc."¹¹⁴.

Parece não haver como escapar à influência da religião que, capaz de metamorfoses e faces diversas, assume muitas funções: ora ajuda a superar os limites da frágil condição humana; ora é o freio necessário para domesticar feios instintos; ora oferece o código ético que possibilita a convivência de uns com os outros; ora ainda é, segundo Nietzsche, "esta negação da vontade de viver".¹¹⁵ A sobredeterminação dos diferentes discursos pela ordem do discurso religioso explica certas falas de AJS- um discurso por vezes sem sujeito (por ser na verdade enunciado por Ninguém ou talvez por Alguém) e, até certo ponto, ser trans-histórico, misto de ato de contrição e pregação evangélica.

Vamos acompanhá-lo na sua errância até o STF.

¹¹⁴ ORLANDI, E. P., 1987:10. A articulação entre a filosofia foucautiana e as reflexões da lingüista Eni P. Orlandi pode ser feita com base na relação que a Análise de Discurso Francesa (AD) mantém com Foucault. Para esse autor, com sua Arqueologia, e para Orlandi, com sua leitura não transparente, toda leitura necessita de um artefato teórico para que se efetue. Para o estudo da presença do religioso no discurso de AJS, amparei-me principalmente no texto de apresentação dessa autora para a referida obra e também em algumas passagens do seu texto "Os falsos da forma", p.11-28. De Foucault, emprego o conceito de poder-pastoral.

¹¹⁵ ORLANDI, E. P., 1987: 9

CAPÍTULO III

“Eis uma história para nossas conversas noturnas”, escreveu no fim do século XVI Guillaume Bouchet, comerciante de Poitevin, em sua *Serées*, vol. 3, pp 41-2, Quatorziesme serée: “De decapitez, des penduz, des fouëttez, des essoreillez, et des bannis”, sobre as últimas palavras espirituosas de um condenado:

No reinado de Luís XI, um homem pobre havia sido condenado e era levado para as galés quando, vendo o rei, pediu-lhe um presente:

“Sei o que vai pedir”, disse o rei, “que eu salve sua vida.”

“Não, Sire, isso não, mas se eu disser o senhor promete pela sua alma fazer o que eu pedir? O rei jurou que sim, contanto que não pedisse a remissão da pena.

“Só peço, Sire, que beije minha bunda depois que eu morrer.”

Ele conseguiu o perdão.

DAVIS, N. Z., 2001: 102-103.

Este capítulo procura percorrer a peculiar cartografia da carta escrita pelo preso AJS ao Supremo Tribunal Federal (STF) para mostrar a tática de liberação usada por ele, tática essa que é, ao mesmo tempo, um gesto de enredamento entre o que liberta e o que prende; entre a intervenção que assujeita e a resistência que subjetiva.

Ao analisar as categorias presentes na carta escrita por AJS, procuro reestabelecer o plano de ação desse sujeito durante o afrontamento - em verdade relações de poder - que se estabelecem entre o discurso dele e o discurso jurídico que o constituiu em sujeito delinqüente. Essa fala de resistência ou submissão que, no embate com a maquinaria jurídica, vem do fundo do nada e atua como um instrumento de ataque e defesa em relações de poder e de saber, será também comparada de passagem ao discurso de outro sujeito, o filósofo francês Althusser que, em comum com AJS, tem também o fato de ter sido silenciado, embora por motivos e em circunstâncias diferentes: de um lado, AJS, por sua insignificância e inexpressividade social; de outro, Althusser, pelo motivo oposto: sua relevância social.

AJS percorre uma estranha geografia em sua carta, subjetivando-se à medida que realiza vários e variados movimentos enunciativos, retesados entre as formas de submissão (confissão), conversão, pregação, narrativa, equiparação (confidência), interpelação, intimidação, volta à submissão e/ ou, quem sabe, resistência e afirmação da inocência, num movimento oposto.

Ao narrar o que lhe aconteceu ao Supremo Tribunal Federal, cria uma história para si, um espaço existencial e uma existência espacial no mundo.

Além disso, AJS inscreve - e não apenas escreve - sua escrita por toda a folha de papel, nas várias folhas de papel, para todo lado, inclusive por cima do que já estava escrito anteriormente, talvez a lápis, como que sobrepondo camadas de palavras.

Será exagero pensar em grafismo? Sim, quando se pensa em grafismo como traçado sem qualquer significação. Não, se aceitamos a hipótese de que, ao escrever para todo lado, AJS subjetiva-se, numa forma de "hipertrofia da função-autor". Parece dessa forma querer ampliar suas chances de ser lido e compreendido pelo destinatário de sua carta pelo artifício desse excesso de dizer, "disritmia da relação entre o dito e o não-dito", marcado por verdadeiro transbordamento em que "aprisionamento à letra e seu esgotamento caminham juntos."¹¹⁶

¹¹⁶ ORLANDI, E. P., 2001:211

[3] *Eu (...) estou arrependido do mundo do crime*

Ao admitir sua culpa, o detento AJS cumpre um ritual porque "a confissão é um ritual em que a verdade é autenticada pelos obstáculos e as resistências que teve de suprimir para poder manifestar-se; enfim um ritual onde a enunciação em si, independentemente de suas conseqüências externas, produz em quem a articula modificações intrínsecas: inocenta-o, resgata-o, purifica-o, livra-o de suas faltas, promete-lhe a salvação".¹¹⁷

Temos aí, na primeira linha da carta ao Supremo Tribunal Federal, a confissão de AJS. E essa confissão por meio da escrita consiste em um espaço de reclusão dentro do espaço de reclusão. "É um ritual de discurso onde o sujeito que fala coincide com o sujeito do enunciado."¹¹⁸ Assim, em [Eu .estou arrependido do mundo do crime], o sujeito da fala [Eu] coincide com ajs, o sujeito do enunciado [eu], numa situação em que a relação de poder está presente porque aquele que confessa o faz para aquele que é mais que um interlocutor: é uma instância que julga. Que avalia. Que pune ou perdoa.

O prisioneiro AJS vem, por meio de suas mal (bem) traçadas linhas, dizer aos juízes do STF que ele existe no mundo - está numa prisão - e, de lá, admite, já na primeira linha de sua carta, estar "arrependido do mundo do crime". Logo, ao que parece, está vencido, pronto para fazer sua inclusão no mundo da legalidade, no mundo dos "bons meninos" a que se refere Foucault. Sua vida, conforme ele mesmo diz, está dividida em dois

¹¹⁷ FOUCAULT, M., (1988), 2001: 61

¹¹⁸ Idem, p.61

momentos: antes, no mundo criminoso; depois da experiência na prisão, no mundo cristão.

Não é mais um homem criminoso, mas um homem de Deus.

Sim. O interlocutor de AJS tem, depois de ter lido a confissão, um bom motivo para continuar a leitura da carta. Pois não é ele um infrator? Não é isso que o saber jurídico diz dele? Então AJS diz o que se espera que diga sobre si porque é isso mesmo que ele vai ser, agora e para sempre, quando se tornar um delinqüente.

O réu deve jogar o jogo, lembra Foucault, uma vez que essa é uma condição indispensável à cena jurídica. Que o autor dos crimes pois confesse: sou o autor do crime, continua Foucault. Mas é preciso mais, continua ele. "A máquina penal exige, além da confissão, um reconhecimento, um exame de consciência, uma explicação de si, um esclarecimento daquilo que se é."¹¹⁸

AJS faz isso, explicitamente, em duas passagens da sua carta. Na primeira linha, como já vimos, admite ser alguém do mundo do crime. Mas ele vai além do ato confessional. Também se explica, se examina, dá esclarecimentos sobre si, como na passagem a seguir:

[9] *só aconteceu isso de eu im preso porque eu era um bom motorista e uma pessoa mexamo para dirigir eu disse não e ele falou te dou cem reais e fui inocente porque eu precisava muito do dinheiro para comprar remédio para meus filho* [10] ***estou arependido***. (destaque acrescido)

Essa confissão imposta autoritariamente é a fala-tipo do assujeitado, pois aquele que confessa sempre se encontra numa posição inferior à daquele que o ouve.

Falando especificamente sobre a confissão dos delinqüentes, Foucault diz que, ao confessar, o acusado se compromete em relação ao processo; ele assina a verdade da

¹¹⁸ FOUCAULT, M. (1984), 2004: 2

informação que foi sábia e obscuramente construída a respeito dele. O criminoso que confessa desempenha assim o papel de verdade viva. Seu testemunho contra si mesmo é única maneira de a verdade exercer todo o seu poder.

*

A confissão, invenção dos antigos cristãos, foi num primeiro momento um ritual enunciativo de caráter público. Servia para pôr em julgamento o pecador (a matéria privilegiada a ser confessada era e tem sido o sexo), aquele que publicamente enunciava sua culpa para, após essa exposição, ser admitido pelo grupo do qual se encontrava separado pelo pecado.

É estranho que, da mesma forma, aquele que confessa seu crime também o faça para ser admitido no novo grupo. No caso, na sociedade dos cativos para, depois dessa passagem, regressar (o impossível retorno como sabemos) ao mundo dos justos, dos legalistas, mundo ao qual pertence aquele a quem AJS se dirige e a quem atribui poder nesse momento. Trata-se de uma estratégia de aproximação. É assim que precisa ser feito e AJS joga muito bem, confessando a culpa.

Talvez AJS tenha sido forçado a confessar. Sua fala é a fala sussurrante do sufocado, daquele que sofre as conseqüências do saber-poder sem máscaras, manifestado na forma de violência direta dos procedimentos que operam nas prisões (chantagens, espancamento, privação de alimentos e de sono, ameaças, humilhação e violência sexual entre outros) pois são eles que permitem a produção de saber e o exercício do poder.

Mas é também que revela um poder microfísico que se utiliza de de instrumentos não violentos pois, ao contrário do outro poder, é sutil, camaleônico, permeando todas as instituições, notadamente a escola, a igreja, o local de trabalho, o lar.

Essa amálgama de poder-saber se revela nos conflitos constitutivos de AJS e de sua linguagem. E, de alguma maneira, AJS atua como um analista desses poderes-saberes, ou ao menos atua como um reformador do que Deleuze define como “sistema que nada pode suportar: daí sua fragilidade radical em cada ponto, ao mesmo tempo que sua força global de repressão.”

*

A confissão, nas palavras de Foucault, é a "imensa obra a que o Ocidente submeteu gerações para produzir a sujeição dos homens, isto é, sua constituição como sujeitos, nos dois sentidos da palavra (1984, 2004: 2).

Assim sendo, sob esse jugo milenar, as interdições de linguagem parecem insignificantes na opinião do filósofo.

A partir do protestantismo, da Contra-Reforma, da pedagogia do século XVIII e da medicina do século XIX, a confissão perde sua situação ritual e exclusiva de matriz geral para reger a produção do discurso verdadeiro sobre o sexo. Difunde-se em outros domínios e passa a ter formas e utilizações diversas. Aparece agora metamorfoseada em interrogatórios, em exames, consultas, anamneses, cartas, narrativas autobiográficas. Permeia as relações entre pais e filhos, professores e alunos, médicos e pacientes, legalistas e delinqüentes: todos confessamos.

O sujeito AJS está vencido, aparentemente sem forças. Mas estranhos poderes parecem ainda se interessar por ele.

[4]... *hoje sou um cristão um homem de deus...*"

Já na primeira linha de sua carta, AJS revela-se outro: não é mais o homem de ontem, o homem do crime. Hoje é um homem de Deus. Livremente o sujeito aceita submeter-se ao Sujeito: "o indivíduo é interpelado como sujeito (livre) para livremente submeter-se às ordens do Sujeito, para aceitar portanto (livremente) sua submissão, para que ele realize por si mesmo os gestos e atos de sua submissão. Os sujeitos se constituem pela sua sujeição. Por isso é que caminham por si mesmos."¹¹⁹

Interpelado pelo Sujeito, o indivíduo se marca como sujeito desprovido de liberdade e que aceita livremente a sua *submissão*. Nessa perspectiva, a noção de livre arbítrio traz em si a de coerção¹²⁰, o que constitui uma grande contradição da ideologia religiosa. Submetido, o sujeito também está de alguma forma pacificado.

Eis aí o poder numa de suas formas puras, atuando nos remansos da subjetivação, esses lugares que, assim como as áreas de remanso de um rio, parecem locais de descanso, de reprodução, de nutrição e abrigo seguro. Mas na verdade não são, porque "os processos de subjetivação são territórios de caça para as relações de poder"¹²¹.

Aos poderes e potências interessam esses aprazíveis instantes-lugares dos excessos do rio - lugares da dobra do si onde ocorrem os processos de subjetivação - porque, "pescadores, matreiros que são, (...) vivem de cevar esses remansos em seu próprio

¹¹⁹ ALTHUSSER, L. (1985), 2001: 103-4

¹²⁰ ORLANDI, E. P., 1996: 242

¹²¹ CARDOSO JR., H.R., 2002: 193.

proveito." Lá capturam o peixe, mas não querem devorá-lo, pois a bem da verdade nem gostam de peixe - passam sim a adestrá-lo para "seus estranhos prazeres."¹²²

"Ei, você aí!!" Sim! É a ele, AJS, mesmo na prisão (sua prisão certamente não foi obra de Deus), que Deus interpela. Aquele que é, Aquele que diz "Eu sou Aquele que É" o chama (Assim como, um dia, chamou Moisés, e Moisés sabia que o chamado era para ele). E AJS se reconhece como um sujeito interperlado por Deus, um *sujeito pelo Sujeito e submetido ao Sujeito*. Convertido, responde por sua livre e coagida vontade: sim, eu vou ganhar almas para Jesus quando Deus permitir.

AJS, um sujeito-convertido, é dos inúmeros sujeitos do povo chamado por Deus, um de Seus interlocutores-interpelados: Seu espelho, Seu reflexo. Não é mais (apenas) o "mau sujeito", o fora da linha reta, o desviante que acaba por produzir uma intervenção. Agora ele caminha também com os bons, caminha o bom caminho, é um sujeito que caminha "por si". Que até reconhece que andou contrariando o estado de coisas existentes, por ingenuidade, é claro, por ter confiado em quem não devia e está pagando caro por isso. Como ele diz, foi inocente [9] e está arrependido [10].

Precisa sair da prisão para cuidar da família que foi obrigado a abandonar [5]na miséria. A família - mulher, cinco filhos, o pai - e Deus: todos precisam dele.

Ao passar pelo processo de conversão, destitui do poder aqueles poderosos a quem há pouco confessava-se um criminoso [21 e 23]. Só a Deus deve explicações. É a essa Autoridade que o sujeito-religioso AJS se dobra. É certo que ele escreve agradecendo por antecipação aos juízes do STF pelo que puderem fazer por ele [19], mas ao fundo ressoa a ameaça, revela-se a resistência [27].

¹²² Idem, 2002: 189

Na condição de sujeito-religioso, AJS pode falar por Deus e fazer de sua voz, a voz Dele. Deus é quem fala pela voz do sujeito-convertido em que AJS se constituiu. Trata-se porém de uma ilusão de reversibilidade, *como se fosse sem nunca ser* porque no discurso religioso o representante de Deus *está no lugar de*, mas jamais está no lugar próprio.

Essa propriedade do discurso religioso - sua não-reversibilidade (a não-troca de papéis na interação, de discurso que não se dá, não prossegue, não se constitui¹²³) - parece ser fundamental para distingui-lo de todos os demais discursos¹²⁴.

Quando Deus permitir [6], vai sair da prisão para cumprir sua missão de "ganhar almas para Jesus"[28]. Mas enquanto não sai, dá início a seu trabalho de sujeito pregador e as primeiras almas a conquistar são os juízes do STF a quem escreve.

3.3 A PREGAÇÃO

*[19] jesus ti ama jesus ti ama jesus ti ama jesus ti ama
que deus te abençoe quando esta carta chegar em suas mão*

AJS, constituído pela sujeição a Deus, tem agora o poder que vem Dele; é um Seu digno representante. Esse repentino poder é que permite a AJS abençoar seu interlocutor [11] e lhe fornecer repetidas garantias do amor divino [12].

¹²³ ORLANDI, E.P., 1996:239.

¹²⁴ Idem, p.239. Orlandi lembra que a reversibilidade como condição do discurso não se processa sempre na harmonia da interação. O discurso polêmico a realiza de acordo com certas condições: a dinâmica da tomada da palavra; o autoritário procura anular essa possibilidade e é sustentado pela ilusão (aqui entendida como sentimento) da reversibilidade; o lúdico pode suspender essa condição por estar no limiar da concepção de linguagem como dialogia. Assim, enquanto limite, suas possibilidades mais radicais são: de um lado, um deslocamento em direção ao fático (a troca de papéis, o bate-papo); de outro, no sentido absoluto do poético, onde o que importa é a linguagem em si, hipo-social.

¹²⁴ ORLANDI, E.P., 1987:8

A pregação de AJS é, como toda pregação, reprodução porque o discurso religioso, aqui entendido na perspectiva de Orlandi (1996:247), não dá autonomia ao sujeito.

E nem pode dar, uma vez que "o representante da voz de Deus não pode modificá-la de forma alguma"¹²⁵. E não pode porque o sujeito que se constitui em sujeito-pregador sujeita-se a obedecer às regras ditadas pela(s) Igreja(s), pelas palavras sagradas dos evangelhos, pelos ritos, pelos sacramentos e cerimônias. A relação do representante com a Voz é regulada por esses aparelhos.

De fato, não há reversibilidade nessa manifestação de discurso autoritário. O que existe é a ilusão da reversibilidade, sentimento que dá sustentação ao discurso religioso - discurso distinto do teológico por ser aquele em que há uma relação espontânea com o sagrado¹²⁶ - , uma forma de discurso que tende à monossemia, pois procura estancar a polissemia presente em qualquer discurso.

Dizendo-se um cristão, alguém arrependido do mundo do crime, principalmente um homem de Deus, AJS se constitui um novo sujeito, o que lhe assegura outras qualidades de espírito: tem méritos. É um homem bom como devem ser os homens que têm fé.

AJS se constitui como aquele que é feliz por ser *falado por Deus*¹²⁷ e poder difundir a palavra Dele, a ponto de fazer projetos para, depois de deixar a prisão, tornar-se um pregador.

Mas é preciso não esquecer a distância existente entre o "dito de Deus e o dizer do homem".¹²⁸ De um lado, está a significação divina, aquela que É. De outro, a linguagem

¹²⁵ ORLANDI, E. P., 1996: 247.

¹²⁶ Idem, p. 246. Conforme Orlandi, esta distinção entre discurso religioso e teológico foi feita informalmente por Marilena Chauí.

¹²⁷ ORLANDI, E.P., 1987: 15

¹²⁸ ORLANDI, E. P., 1996: 244

humana, sujeita a diferentes interpretações face à obscuridade inacessível e desejada da significação do Texto. Desejável porque o que caracteriza o pensamento místico é justamente sua inacessibilidade.

Ao sujeito-religioso cabe apenas crer e obedecer porque, mesmo quando fala diretamente com Deus, o eu-cristão não tem poderes para alterar seu estatuto jurídico: será sempre o locutor assujeitado, humano, sujeito à onipotência divina.

O sujeito pregador trabalha no limite. "A interpretação própria da palavra de Deus é, pois, regulada. Os sentidos não podem ser quaisquer sentidos: o discurso religioso tende fortemente para a monossemia. No cristianismo, enquanto religião institucional, a *interpretação própria* é a da Igreja, o *texto próprio* é a Bíblia, que é a revelação da palavra de Deus, o *lugar próprio* para a palavra é determinado segundo as diferentes cerimônias."¹²⁹

Qualquer desvio maior pode se configurar como transgressão, cisma, exclusão.

Após constituir-se em sujeito-religioso, um sujeito marcado notadamente pela submissão, AJS *reflete em si a palavra divina no sentido de espelho, da repetição* autômata. É incapaz de refletir sobre o discurso religioso, de questioná-lo, porque não consegue se distanciar o suficiente para fazê-lo. AJS é o que Foucault denominaria “indivíduo útil” sob o efeito das disciplinas. Nessa perspectiva, a religião daria a ele a possibilidade da correção via conversão.

¹²⁹ Idem, p. 246

Do ponto de vista de uma análise de discurso, pode-se dizer que Deus é o lugar da *onipotência do silêncio*¹³⁰. Assim sendo, para instituir uma sua fala específica, o homem precisa desse lugar e consegue apreendê-lo por intermédio da religião. Isso ocorre porque, "vista enquanto discurso, a religião leva a apreender "um dos lugares de sua constituição: o discurso religioso como a territorialização da espiritualidade do homem. É onde ele a constrói e expressa" (Orlandi, 1996:8).

O movimento de conversão e conseqüente exercício de pregação de AJS talvez constituam formas de resistência ou mesmo de alienação. Elas recriam para o fiel, nesse caso o preso AJS, "à maneira de um teatro, os temas centrais de sua existência. Entre explodir para a reação no mundo ou implodir pela submissão pura e simples, o fiel constrói seu equilíbrio, mais uma vez representando para si mesmo a sua própria reação: sujeitando-se a Deus e rejeitando o homem."¹³¹

Assim, para o sujeito-fiel, a cela deixaria de ser simplesmente a cela em que se encontra preso para se tornar uma espécie de sepulcro, no que seria "uma visão claramente cristológica da ressurreição depois do encarceramento; mas não se trata de aprender na prisão a docilidade às leis, mas de adquirir por um saber secreto o poder de fazer justiça além da injustiça"¹³².

Pela resistência, o sujeito-fiel AJS diz "não" ao homem por inteiro (embora agradeça polidamente ao interlocutor pelo que puder fazer por ele [12 e 19]) porque essa parece ser

¹³⁰ Idem, p. 8.

¹³¹ ORLANDI, E. P., 1987:15. Nessa passagem, Orlandi cita um trecho de Manoel G. Corrêa (1985). Trata-se de uma dissertação de mestrado sobre discursos da Congregação Cristã do Brasil estudados por esse pesquisador.

¹³² FOUCAULT, M., 2001a: 201

a única maneira de permanecer vivo. É portanto a Deus que ele agradece, dizendo-se um servo Dele e antecipando sua libertação "em nome de Jesus" [18].

Pela alienação, explica-se a entrega de AJS, a forma submissa com que delega poderes a esse que ele chama de Deus. Que só a esse Deus AJS deve explicações e esse Deus sabe que ele "não fez nada", está inocente da acusação que lhe fazem [21].

Enquanto isso não acontece, AJS vive porque é um servo Dele [18] e, quando Ele permitir [6], vai sair da prisão. Enquanto isso não acontece, resiste, porque "na perspectiva da resistência, como queria Foucault, ' (...) nós somos sempre livres e (...) há sempre a possibilidade de transformar as coisas'"¹³³.

Para trás, relata AJS, ficou o infrator, um sujeito que vivia "no mundo do crime". Mas também ficou o sujeito que cuidava da linda família da qual era o chefe invejado pela vizinhança por viver em harmonia com ela; ficou o sujeito que tinha profissão - era cobrador de lotação e ganhava trezentos reais por mês, mas podia ter outra profissão pois sabia dirigir bem, conforme a narrativa feita por ele. E essa foi sua desgraça. Para a frente, "uma identidade em construção, móvel, transitória"¹³⁴, da qual só é possível traçar os mapas que indicam onde ele esteve e o que pensa ter sido.

3.4 *NARRAÇÃO*

Os relatos costumam adquirir certo caráter exemplar, oferecendo-se como um modelo da vida humana e, por isso, servem como referência.

¹³³ FOUCAULT, M. *apud* SWAIN, S.T., 2002: 340.

¹³⁴ BRAIDOTTI, R. *apud* SWAIN, S.T., *idem*, p. 338.

O chamado "narrador arcaico" relata experiências vividas, extrai delas uma espécie de moral e oferece-as ao leitor (ou ao ouvinte) como uma "herança a contribuir para o patrimônio cultural da humanidade"¹³⁵.

A descrição acima refere-se à narração literária, mas talvez possa ser expandida para a narração cotidiana e revelar a constituição de nosso AJS em sujeito-narrador à medida que escreve ao STF. Insisto no determinante "nosso" (certamente o leitor pode não se deixar seduzir), até porque, admito, parece-me cada vez mais complicado não vitimizar o caso dele como seria o desejável em uma análise dentro da perspectiva foucaultiana.

Mas afinal o que narra AJS e como faz esse relato?

Os relatos, seja eles literários ou cotidianos (aqui entendidos como não-literários) são *metaphorai*, nossos transportes coletivos. O termo "metaphorai" consiste numa apropriação do pensador francês Michel de Certeau¹³⁶ que assim explica por que os relatos poderiam ter o belo nome grego dado aos transportes coletivos:

"Na Atenas contemporânea, os transportes coletivos se chamam *metaphorai*. Para ir ao trabalho ou voltar para casa, toma-se uma 'metáfora' - um ônibus ou um trem. Os relatos poderiam igualmente ter esse belo nome: todo dia, eles atravessam e organizam lugares; eles os selecionam e os reúnem num só conjunto; deles fazem frases e itinerários. São percursos de espaço."

Ao longo de sua carta, AJS, constituído em sujeito-narrador, usa táticas cotidianas para situar seu correspondente no percurso que, de agora em diante, vão realizar juntos.

¹³⁵ PARAENSE, S., 2000: 140. As reflexões de Paraense sobre o cronista Rubem Braga ajudaram-me a resgatar alguns conceitos sobre narração e subjetividade.

¹³⁶ CERTEAU, M. (1994), 2002: 199

Organiza a caminhada, empregando alternadamente o "abecedário da indicação espacial", esboçando o relato cuja seqüência é "escrita pelos passos, até o noticiário", indo aos "contos lendários" e às "histórias contadas"¹³⁷.

O "abecedário espacial" informa que "daqui" (desse não-lugar que é a prisão, lugar de constituição da delinqüência), um infrator que resiste a ser constituído em um sujeito delinqüente escreve para "lá" (para o "tribunal federal de Brasília" situado na "Rua Supremo tribunal federal de Brasilia", presumido lugar da legalidade e da justiça); "daqui" de onde AJS pretende sair para cuidar da família e trabalhar [8], ele abençoa aquele que está "lá", no Supremo em Brasília, e agradece pelo que puder fazer em seu favor; "daqui", "desse lugar" onde leva uma vida que "não é vida nem para cachorro" [17], AJS faz seu "noticiário".

O "noticiário" construído por AJS revela o dia e as circunstâncias da sua prisão: era um terça feira, dia de greve de ônibus em São Paulo. AJS estava "lotando" para cuidar de sua família. Foi então abordado pelo comando no Parque do Carmo e "daí a pulicia forjou um 54". Está na prisão há um ano e cinco meses.

Começa a relatar seus "contos lendários". Não faltam nem mesmo os ingredientes mágicos como quando tenta provar ao destinatário o poder da inveja; quer convencê-lo de que sua prisão foi fruto do mau olhado de "muita gente" [13].

Mas é evidente que pessoas civilizadas como nós não acreditamos em mau olhado, desses "que seca as plantas a faz definhar as crianças mais belas expostas à inveja dos

¹³⁷ Para explicar os relatos na perspectiva da *metaphorai*, emprego os conceitos e termos usados por CERTEAU, M., 2002: 199-217.

passantes e dos falsos amigos"¹³⁸. No entanto, quase todos nós admitimos (talvez com certa relutância) o poder maléfico da inveja - "aquela paixão tão bem definida por santo Tomás como 'a tristeza provocada pelo bem alheio'".

O caso é que a palavra "inveja", do latim "invidia", decomposta em seus elementos, significa contra-olhado, mau olhado: in-contra; vid - tema de visão. Inveja e mau olhado são a mesma palavra para a mesma coisa. Quem diz uma diz outra.¹³⁹

Mas inveja de quê? Mau-olhado por quê? O que há para invejar na vida desse desafortunado candidato a delinqüente AJS? O que há de tão interessante na vida desse sujeito para que "muita gente" lance mau-olhado contra ele?

Ora, ele mesmo relata: inveja da vida bem sucedida que ele levava no lar, da família alegre que tinha, da beleza de suas crianças [13]. Está preso então por causa da maldade alheia, que não suporta a harmonia, a alegria, a beleza.

AJS conta aos juízes do Supremo sobre a família e a falta que ela faz. Mostra-se muito preocupado com a situação dos familiares já que não pode mais mantê-los e essa sua preocupação confirma a citação de Foucault quando fala sobre a influência da instituição prisão na constituição do sujeito delinqüente, prolongando o crime:

“A mesma ordem que manda para a prisão o chefe da família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e à mendicância. Sob esse ponto de vista o crime se prolonga.”¹⁴⁰

¹³⁸ BOSI, A. , 2000:78.

¹³⁹ Idem, p.78

¹⁴⁰ FOUCAULT, M. , 2001a: 223

Sujeito-pai-extremado, AJS se obriga a mentir sobre sua humilhante condição de sujeito-sem-qualquer- poder-sobre a-própria- vida [5]. Com um relato que cria um outro espaço para si - um espaço em que uma autoridade maior e mais poderosa que a justiça é que vai decidir: Deus [6]- , sai-se das insistentes perguntas do filho mais velho que quer saber quando exatamente ele volta para casa e quantos dias ainda faltam para isso.

Está resolvido o problema: como não tem a menor idéia de quando vai ser libertado, deixa a critério de Deus [6].

O discurso de AJS é, como todo discurso, constitutivamente atravessado pelo discurso do "outro". Conforme a lei de toda fala, por trás de sua voz ouvem-se várias vozes; sob suas palavras, outras palavras se dizem. "Por trás da linearidade conforme a emissão por uma única voz se faz ouvir uma 'polifonia.'"¹⁴¹

Os filhos de AJS "falam" por ele ao reclamar sua presença no lar conforme ele conta aos juízes do STF numa mistura de vozes e discursos [6]:

[6] [meu filho (...) tem sete ano ele já esta estudando ele fala para a mãe dele mamãe eu presiso do meu papai eu choro de mais cinto muito só meu pai está preso e a minha filha (...) tem seis anos e já estuda no prezinho e ela falou para a profesora dela que senti muito a falta do meu pai a profesora não sabia e ela falou eu sei choro de mais quando não vejo o meu papai meu papai sempre cuidou bem de nós e a minha irmã (...) tem três aninhos e senti muita falta do papai a (...) tem um aninho e nove mezes senti muita falta do papai chora de mais (...) resenacida Eu tenho uma linda familia]

A instituição *família*, que tão insistentemente cobra a presença de AJS é, segundo Foucault, constituída e atravessada por relações de poder. "Sempre alerta", vigilante, a família vive num lar que é também um panóptico, uma "gaiola" cruel e sábia¹⁴² que, à

¹⁴¹ SOUZA, P. de, 1997: 103

¹⁴² FOUCAULT, M., 2001b:166

maneira de outras instituições disciplinares, esquadrinha e objetiva os comportamentos, ao mesmo tempo que produz saber pela observação feita com rigor.

No limite, é possível afirmar que foi a família que encarcerou AJS: de um lado, pela "inveja" que suscitava na vizinhança em razão da felicidade em que viviam seus componentes; de outro, pelas exigências para mantê-la.

Mas o que AJS relata é que está preso realmente por um erro, por uma fraude, já que "a pulícia forjou" um crime que ele não cometeu. Ou cometeu, mas por inocência [9].

Dessa forma, durante seu relato de viagem ("todo relato é um relato de viagem - uma prática de espaço"¹⁴³), confessa, nega, minimiza, justifica seu crime.

Num primeiro momento, confessa-se culpado [3], dando poder àquele a quem escreve; logo após diz-se inocente da acusação que lhe fazem [9 e 22]; mais adiante ainda, afirma que Deus sabe que ele é inocente e destitui do poder os poderosos de um momento atrás. Mas ao sentir-se abandonado também por Ele, passa a pôr em dúvida o poder do próprio Deus [25], busca explicações para si e para seu interlocutor nas "histórias contadas".¹⁴⁴

"Você sabia que deus permitiu (o) que (está) acontecendo em sua vida?", indaga AJS ao destinatário como que para dar início à sua versão da história bíblica que vai passar a relatar. O tom é quase íntimo, confidencial. Nesse tom, entre íntimo e desafiador, AJS continua informando seu provável desinformado interlocutor: sabia que "Ele permitiu que o mais inocente de todos ficasse pendurado na cruz durante horas sob o sol escaldante e no fim morresse com dores insuportáveis"?

¹⁴³ FOUCAULT, M., 2001b:166

¹⁴⁴ CERTEAU, M. (1994), 2002: 200

Por fim, AJS dá uma espécie de golpe de misericórdia no destinatário de sua carta, procurando deixá-lo sem saída ao relatar que Deus sacrificou Seu filho, que foi "moído pelas nossas iniquidades", somente para ajudar as pessoas.

*

"O que criou a humanidade foi a narração"¹⁴⁵. Nessa perspectiva, ao dar notícias de si, talvez AJS o faça para atender a necessidade tão humana de narrar.

É provável que a permanente sensação de morte por estar preso faça evocar esse desejo, pois "somos de uma espécie narradora" que "existimos por força de contar histórias, de relatar nossa situação".¹⁴⁶ Assim, se não há quem a relate, é imperioso cumprir a obrigação de narrar a "história da morte", aquela que responderia as perguntas feitas sobre quem morreu. [Ou "desapareceu" no sentido dado por Althusser.]

Morreu? Morreu de quê? Morreu quando?

Escrever relatando o que se passa na prisão equivaleria a dar uma explicação a essa espécie de morte, resistindo a ela. O gesto de escrita de AJS seria uma resposta à necessidade humana de falar de si, de relatar sua própria situação, de recusar-se a sucumbir à "dureza da morte sem narração."¹⁴⁷

É certo que AJS não domina os recursos lingüísticos e literários que caracterizam o cronista Rubem Braga, por exemplo, que depois de discorrer sobre a lei da sobrevivência,

¹⁴⁵ JANET, P, 1928: 261 *apud* CERTEAU, M. (1994), 2002: 199

¹⁴⁶ TOLEDO, R. P., "*A dureza da morte sem narração*". Ensaio. Revista Veja. São Paulo: Editora Abril, 15 nov 2000:162.

¹⁴⁷ Idem, 2000:162. A expressão "não sucumbir à dureza da morte sem narração" é usada pelo ensaísta Toledo ao especular sobre o motivo que teria levado os tripulantes do submarino russo, Kursh, a escrever bilhetes e mensagens aos familiares quando do acidente em outubro de 2000, e concluir que fizeram isso para sobreviver à morte "sem narração".

conclui que "a vida é rapina"¹⁴⁸. Mas a lei da sobrevivência poderia ser invocada por AJS e, de certa forma, explicar sua conduta: roubar, receptar ou até, como ele diz, estar dirigindo sem habilitação um veículo irregular para obter o dinheiro necessário para comprar remédio para seus filhos [9].

Ainda pensando liricamente como o cronista Rubem Braga, há de se condenar o delito, mas não o homem, pois "só a vivência de condições semelhantes possibilita o julgamento. (...) Muitos males são cometidos para que seja cumprida a lei ou respeitada a moral."

AJS deve saber muito sobre a lei da sobrevivência e sua carta narra uma versão da rapinagem de que se diz uma vítima. Mas o que ele parece ter esquecido é que, por ser a vida mesmo rapina inventaram-se códigos, leis, sistemas, etiqueta, moral, ética e outros tantos procedimentos. Todos existem para coibir a rapinagem natural. E se a maioria das pessoas os seguem, "não há de ser por medo - é mais por hábito, por uma longa e milagrosa domesticação", explica Rubem Braga.

Mas o que dizer de quem rompe o pacto? Quem não resiste à universal tentação do erro (ou comete o erro crasso de desafiar "gaviões") paga com sua liberdade ou, no limite, com a vida. (E não estamos nos referindo aos heróis e suas causas humanitárias, mas sim

¹⁴⁸ PARAENSE, S., 2000: 141. "A vida é rapina" é a conclusão de Rubem Braga na crônica "O gavião", *Ai de ti, Copacabana*, p. 130-131. Assim diz o cronista: Gente olhando para o céu [...] em busca de algo [...] sensacional e comovente - o gavião malvado que mata pombas./ O centro da cidade do Rio de Janeiro retorna assim à contemplação de um drama antigo, e há o partido das pombas e o partido do gavião. Os pombistas ou pombeiros (qualquer palavra é melhor que "columbófilo") querem matar o gavião. Os amigos deste dizem que ele não é malvado tal; na verdade come a sua pombinha com a mesma inocência com que a pomba come seu grão de milho./ Não tomarei partido; admiro a túrgida inocência das pombas e também o lance magnífico em que o gavião se despenca sobre uma delas. Comer pombas é, como diria Saint-Exupéry, "a verdade do gavião", mas matar o gavião no ar com um belo tiro pode também ser a verdade do caçador. [...] Que o gavião mate a pomba e o homem mate alegremente o gavião; ao homem, se não houver outro bicho que o mate, pode suceder que encontre seu gavião em outro homem. **A vida é rapina.** (destaque acrescido)

ao pequeno criminoso dos pequenos crimes, os insignificantes "pombos-correios, para mantermos a metáfora.)

Foi o que aconteceu com AJS, um sujeito não domesticado nem por milagre à época de seu crime: roubo, receptação ou infração de trânsito.

*

Fazendo-se o exercício de acreditar no que ele relata (não se trata aqui de fazer a defesa dele nem de criticar a justiça), imaginemos que ele poderia ter escolhido assaltar uma farmácia para conseguir o remédio, já que precisava dele e não tinha dinheiro para comprá-lo. Mas escolheu o trabalho [9 e 22], um ofício que só se configurou como criminoso naquela circunstância: dirigir um veículo não licenciado para o transporte coletivo de pessoas e não ter carteira de habilitação para dirigir [ambas as coisas são ilegais perante a verdade da lei vigente, mas o mais provável - trata-se de uma suposição - é que ele tenha sido preso, não pela ilegalidade de seus atos, mas por ter desafiado a máfia do transporte coletivo em São Paulo naquele dia de greve.]

Agora capturado pela justiça, terá tempo para aprender que a lei existe para ser obedecida. Afinal, a pena de privação de liberdade tem ou não tem por objetivo essencial o benefício e a reinserção do condenado na sociedade? Ao deixar a prisão, será um outro sujeito. Isso é certo. A questão é qual sujeito: o legalista ou o delinqüente?

Foucault responde que a intenção de reinserir o condenado, formulada há mais de cento e cinquenta anos (o filósofo referia-se a 1945, ano em que o legislativo francês já propunha uma reforma do direito penitenciário) nos mesmos termos não merece o menor

crédito. Um sistema que persiste na idéia de "internar pessoas, sob uma fiscalização especial, em estabelecimentos fechados, até que elas se emendem"¹⁴⁹ é um fracasso.

A prisão é, desde o seu nascimento, um duplo erro econômico, diz Foucault: "diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime."

Por que e como então essa instituição anacrônica permanece? O que sustenta o sistema punitivo é complexo: é todo um "arquipélago carcerário". As crianças são punidas nas famílias, os alunos são punidos nas instituições escolares, os operários são punidos nas fábricas, os soldados são punidos nos quartéis. Enfim, se é punido durante toda a vida, afirma Foucault, porque todas essas instituições funcionam em maior ou menor escala como a prisão e é esse mecanismo que dá sustentação e estabilidade à sociedade capitalista.

Seria preciso então mudar todo o sistema penal? Foucault é categórico ao responder essa questão: "tem-se o sistema penal que se merece.(...) Para que os indivíduos sejam uma força de trabalho disponível para o aparelho de produção, é preciso um sistema de coações, de coerção e punição, um sistema penal e um sistema penitenciário."¹⁵⁰

Em resumo: se Foucault está certo, é preciso deixar as coisas mais ou menos como estão para manter a estabilidade da sociedade capitalista porque "ela repousa sobre toda essa rede de pressão punitiva que se exerce sobre os indivíduos. "

¹⁴⁹ FOUCAULT, M., (1973), 2003: 65

¹⁵⁰ Idem, p.66

Certamente que as instituições escola, hospital, empresa, asilos, reformatórios, abrigos - talvez até mesmo a prisão - "se abrandaram", mas sua função, transformar em força de trabalho o corpo do homem, sua existência, seu tempo, e colocar isso tudo à disposição do aparelho de produção, permaneceu a mesma ao longo do tempo.

Agora sob outro modelo, as pessoas são capturadas e enquadradas em um sistema de consumo no qual o endividamento tem os mesmos resultados do internamento em uma instituição penal. Além disso, encontram-se submetidas de forma insidiosa ao controle pela psiquiatria, pela pedagogia, pela sociologia, pela criminologia, pela psicologia social, ciências designadas por Foucault como "efeitos" do panoptismo geral da sociedade de controle em que vivemos, sociedade em rede antecipada por Foucault.

Como não há formas de negar a existência de estruturas identitárias, "deve-se começar deixando livres os espaços de experimentação, ou busca ou transição: tornando-se nômades"¹⁵¹, ou seja, atuando para desestabilizar essas estruturas.

Para Foucault, essa atuação consistiria em uma luta, "como aquelas que combatem tudo que liga o indivíduo a si mesmo e assegura, assim, sua submissão aos outros."¹⁵²

De certa forma, diz Swain¹⁵³, "a identidade nômade é a reinvenção de mim enquanto outro. É o espaço de mim."

Nessa perspectiva, qual é o espaço de si e em que pode consistir a reinvenção de si na voz do preso AJS? Talvez ele busque ambas as coisas ao manobrar para desalojar da

¹⁵¹ BRAIDOTTI, (1994) *apud* SWAIN, T.N., 2002:338

¹⁵² FOUCAULT, M., 2002: 339

posição em que se encontra o destinatário de sua carta - um juiz do STF - e transformá-lo em um confidente, então alguém capaz de dar importância àquilo que também importa a ele, AJS, no esforço que faz para mudar um regime de verdade.

Se nas primeiras linhas o preso AJS confessa-se culpado ao juiz do STF, agora seu esforço consiste em "rebaixá-lo"; quer colocar seu interlocutor no mesmo nível em que se está para lhe fazer confidências. Mas será possível essa manobra, se "não pode haver confidência da parte de um só dos interlocutores"¹⁵⁴?

Como veremos, AJS faz um "pacto confidencial" com o destinatário de sua carta para resolver essa questão.

3.5 CONFIDÊNCIA

As cartas de presos mostram-se todas iguais quando as olhamos como um exercício eventual e amador de escrita. Repetem construções, palavras, chavões de epistolografia.

A carta de AJS, carta escrita por um preso aos juízes do Supremo Tribunal Federal, para fazer um pedido para ter seu caso revisto pela lei, embora ele não esteja explícito, é e não é diferente das demais cartas analisadas, se a analisamos pelos critérios apontados acima. Não é diferente se esperamos encontrar nela algo extraordinário, dissimulado em meio às palavras, até porque não é isso que buscamos; fugimos mesmo (ou queremos

¹⁵³ SWAIN, T.N., 2002: 340. No texto "Identidade nômade: heterotopias de mim", a autora discute os "estudos feministas e os movimentos das mulheres que vêm criando espaços outros - heterotopias -, práticas e teorias que atuam na representação de gênero e fora dela, na medida da crítica à produção e reprodução do sistema de sexo/ gênero através das instituições sociais, entre as quais a heterossexualidade compulsória."

¹⁵⁴ SOUZA, P. de, 1997: 44

fugir) da tentação de ficar à "espreita do outro para roubar-lhe o segredo essencial subjacente à expressão codificada"¹⁵⁵.

Mas é diferente se observarmos nessa correspondência ordinária de uma só carta a construção desse sujeito efetuada na superfície da linguagem. O estilo que AJS exhibe ao traçar seu auto-retrato - se é que podemos falar em estilo e autoria nessa situação - é bastante singular, sem que chegue a ser literatura ou uma demonstração de autoria (no sentido que dão a esses conceitos Barthes e Foucault¹⁵⁶): mas não é nada formal, comportado, respeitoso, convencional, como seria de se esperar em uma carta pessoal escrita por um preso a uma autoridade.

¹⁵⁵ CARDOSO, M.R., 2000:336

¹⁵⁶ As observações a seguir consistem em uma paráfrase, resultante da leitura do texto de Ana Maria N. Machado e Miriam Gianella, *Passagem para a autoria*, in Gonçalves, R.P., *Subjetividade e escrita*. Bauru, SP.: EDUSC; Santa Maria, RS.: UFSM, 2000: 55-82. A discussão em torno da "autoria" encontra vasto material no texto "O que é um autor", de Foucault, uma conferência feita por esse filósofo em 1969 na Société Française de Philosophie. O estopim para a série de debates na ocasião teria sido uma série de críticas que Foucault recebera por seu livro "As palavras e as coisas". A crítica apegava-se ao fato desse autor ter "traído o pensamento de autores consagrados e tê-los tratado com certa leviandade e não com o respeito que, via de regra", deveria ter destinado a eles. Foucault defende-se - talvez por já ser famoso e respeitado por suas idéias - cunha e expressão *função autor* - e situa-se como **autor** justamente por trata "os autores" de forma não tradicional, perpetuada pelos sistemas escolares. Os críticos de Foucault, na época, esperavam que ele descrevesse e ou restituísse o que os autores citados de passagem tinham dito ou querido dizer, no que ele argumenta, com calma: "*pois o problema para mim não era descrever Buffon ou Marx nem de restituir o que eles tinham dito ou querido dizer*" (...) ao longo de todo esse texto [Foucault refere-se à 'As palavras e as coisas'], eu utilizei ingenuamente, isto é, de maneira selvagem, os nomes dos autores." Ao descrever algumas das características da **função-autor**, Foucault afirma que passa a existir historicamente quando, em resumo, pode ser punido por alguma transgressão (...) os textos, os discursos, começaram a ter realmente autores, diferentes dos personagens míticos, diferentes das grandes figuras sacralizadas e sacralizantes na medida em que o autor podia se punido, na medida em que os discursos podiam ser transgredidos". A função autor é daquele que lê de forma não ortodoxa, afastando-se da maneira tradicional de ler autores consagrados, que consiste em buscar a "intenção" do autor e que não entende que obra e autor são entidades distintas: para que nasça um autor, o escritor, enquanto pessoa, precisa desaparecer, morrer. "Existe ainda a função autor quando se sabe que escrever não é suficiente para exercer uma autoria. De alguma forma o escrito precisa se tornar público, circular, ser alvo de crítica e provocar outros escritos. Para Roland Barthes "A morte do autor" (in Rumor da língua), existe "o Autor quando se acredita nele, é sempre concebido como o passado de seu próprio livro: o livro e o autor colocam-se a si próprios numa mesma linha, distribuída como um "antes" e um "depois": supõe-se que o Autor "alimenta" o livro, quer dizer que existe antes dele, pensa, sofre, vive com ele: tem a mesma relação de antecedência que um pai mantém com seu filho. Exatamente ao contrário, o "scriptor" moderno nasce ao mesmo tempo que o seu texto (...) e todo o texto é certamente escrito aqui e agora (...). Barthes entende que "o autor não é pessoa". E, nessa perspectiva, é descarnado e silencioso, não tem uma vida nem consistência ou gostos. Está reduzido a palavras impressas. É feito de letras. O autor será apenas um nome. Apenas seu escrito, ingrato, permanece, dispensando sua companhia e tutela.

Em resumo: parece que faltam "bons modos" da parte de AJS para tratar com seu interlocutor. Mas, quero crer, não se trata do exercício de uma "dialética da malandragem"¹⁵⁷, marcada pela "permanente oscilação entre a ordem e a desordem, o respeito às conveniências" e a mais pura irreverência, como cheguei a pensar em vários momentos. É outra coisa.

Não tenho certeza disso, mas parece-me também simplificador demais atribuir à pouca escolaridade de AJS as características da carta desse sujeito e atribuir a um pseudo desconhecimento do gênero epistolar a sua maneira de se dirigir ao juiz do Supremo.

Talvez faltem nessa carta (ou encontrem-se fora "da ordem") alguns dos tópicos de um modelo epistolar que persiste, inspirado nos clérigos medievais.

Segundo esse modelo, que estaria presente nas cartas pessoais trocadas entre pessoas comuns, sem que elas mesmas se dêem conta disso, independentemente do nível de escolaridade, a carta pessoal seria composta por cinco partes: *salutatio* (saudações iniciais); *benevolentiae captatio* (precauções oratórias quanto à má caligrafia, estilo rude, desejo de boa saúde); *narratio* (narração sobre o cotidiano: notícias); *petitio* (pedido: o motivo da carta); *conclusio* (despedida, fecho e saudações finais).

Que temos na carta de AJS até aqui? Recapitulemos: a datação, peculiaridade do gênero, é na verdade a expressão de um desejo de eternidade; não há saudação inicial; a carta começa de forma abrupta pela confissão, em um formato de requerimento, abaixo-assinado ou petição; não existem "precauções oratórias" quanto à "má caligrafia" ou "estilo rude"; somente após um longo trecho narrativo sobre a família (incluindo-se aí as

¹⁵⁷ WITKOWSKI, A., 2000:361.

falas diretas do filhos de AJS, falas essas que cumprem o papel de marcar o texto com a oralidade) acompanhado de um vestígio de auto-retrato, vem o que pode ser considerado um desejo de "boa saúde" no trecho "jesus te ama muito. Eu fico muito agradecido que deus te abençoe quando esta carta chegar a suas mão" [12], que se repete nos fragmentos 13, 19 e 26, com variações; não existe um pedido explícito para que o caso seja revisto: o que existe é a súplica por uma nova chance [26], que tanto pode estar dirigida a Deus quanto ao destinatário da carta. Há também a promessa de uma vida de trabalho para manter a família e o propósito de trabalho evangelizador para "ganhar almas para jesus" longe do "mundo do crime"; não há uma despedida, uma saudação final, mas a repetição do refrão "Sinto falta da minha família".

No espaço entre o que seria uma saudação e o relato, estão as confidências de AJS, o que confirma o estatuto da carta como "um gênero de escritura confessional. Ou seja, ela é uma das formas de expressão possível para falar das experiências e segredos da intimidade."¹⁵⁸ Assim, o "ato de escrever uma carta pessoal cumpre a regra fundamental do regime confidencial, que é de um ritual privado de interlocução, no qual o remetente revela-se sem se expor publicamente." Expõe-se apenas ao seu confidente.

Esta falta de dimensão pública à carta pessoal, sua não circulação, principalmente, e também a ilusão do remetente de que o destinatário conseguirá captar plenamente a intenção que ele, o remetente, pensa ter expresso no texto, é que faz daquele que escreve cartas um não autor. E de sua carta, uma não obra na perspectiva foucaultiana. Quem escreve cartas não é por isso um autor. Assim como quem escreve um contrato tampouco é

¹⁵⁸ SOUZA, P. de., 1997: 69

um autor. Não basta portanto escrever para ser autor. Para exercer a autoria é preciso mais do que simplesmente escrever.

*

De confiança em confiança, AJS move-se na tentativa de convencer o destinatário de que é uma vítima da justiça. Refere-se a sua condição de sujeito na prisão como "isso" e pergunta: por que deus permite **isso**? [25]; como pode um deus permitir **isso**; (...) a condenação eterna por **isso** [27]; se (deus) não tivesse permitido **isso** (...) [28]. (destaques acrescentados). Ao dizer "isso" para referir-se à sua condição de sujeito na prisão (ou submetido a outro suplício qualquer), AJS mantém uma intrigante distância entre ele e a palavra "prisão": ele não a diz. Escrivê-la seria admitir para si mesmo e para o destinatário de sua carta uma identidade delinqüente e seu trabalho de escrita de si consiste justamente em negar essa identidade que insiste em grudar-se nele.

Pode-se constatar que, à medida que vai-se fazendo mais íntimo do interlocutor, passando inclusive a tratá-lo como um parceiro, um "você" [26], o sujeito AJS deixa o modo de enunciar pela confissão - a fala-tipo do assujeitado, "cuja estrutura enunciativa impõe uma posição estatutária que separa aquele que escuta daquele que confessa"; supõe uma hierarquia.

Quando passa a fazer confidências - "exercício voluntário e recíproco de fala entre dois interlocutores"¹⁵⁹, usa o modo imperativo [26] para contar-lhe, quase que em segredo, suas descobertas e dúvidas sobre Deus e, dessa maneira, intimidar seu interlocutor. Parece mesmo abusar da intimidade que recém conquistou para provocá-lo [27].

¹⁵⁹ Idem, p. 44

Quem sabe esse inatingível juiz do Supremo Tribunal Federal não tem lá suas fraquezas, suas dúvidas, seus pecados inconfessados e inconfessáveis, suas sombras, seus crimes também? É chegada a hora de fazer a pergunta retórica que vai igualar definitivamente remetente e destinatário:

[26] talvez você também esteja perguntado em sua situação: como pode deus permitir isso? Porque ele não interfere? seja bem sincero consigo mesmo se deus fosse julgar neste momento tudo que já fez o que lhe esperaria? se for cinsero vai dizer: a condenação eterna por isso (destaque acrescido)

Feito esse pacto confidencial unilateral porque foi acordado por apenas uma das partes e que propicia, no processo da correspondência, a constituição de um espaço de intimidade, AJS não mais necessita da confissão do outro porque, de agora em diante, está decidido: os dois estão igualados; são criminosos pecadores. A única diferença é que um está preso; o outro, não. Somente porque não é "sincero", pois se fosse, iria também para a cadeia, mas não seria condenado por Deus, porque "deus não intervem. por que ele não quer que alguém seja condenado. Mas que todos se arrependam." [27]

AJS oferece ao destinatário a oportunidade de partilhar seu segredo, declarando-se também culpado. E, nesse contexto, "fazer segredo não significa deixar de falar".¹⁶⁰ Ao contrário, é falar, mas em condições muito especiais como fez AJS a seu interlocutor. Essas condições é que "dão existência ao segredo" e "correspondem a certas regras de interlocução em que o elemento fundamental é a formação imaginária da posição do destinatário em relação ao enunciador."¹⁶¹

É interessante observar que as manobras de AJS, suas mudanças de lugares enunciativos (ora confessando-se culpado e arrependido, ora negando ser um criminoso, ora novamente admitindo sua culpa - embora afirmando tratar-se de uma injustiça o que

¹⁶⁰ Idem, p. 110

está acontecendo com ele, ora incentivando seu interlocutor a confessar-se também culpado), longe que contribuir para "inocentá-lo" e confirmar seu papel de sujeito-inocente e injustiçado, acabam por atestar o que ele vem-se recusando a admitir e contribuindo para a constituição da subjetivação delinqüente.

"Confessar e confidenciar são duas perspectivas de enunciação que indicam a alternância da exposição do eu"¹⁶². Na primeira perspectiva, essa exposição se faz pela intervenção que assujeita, normaliza, individualiza, torna dócil e governável; na segunda, faz-se pela resistência, pela subversão, pela diferença.

Na perspectiva confessional, "a injunção ao dizer exerce seu domínio do exterior.": o assujeitado só fala sob o estatuto da dominação. Já na perspectiva confidencial, o sujeito fala em nome de si próprio; resiste.

*

Em meio às confidências que faz ao destinatário, AJS desabafa. Impaciente, passa a interpelar o próprio Deus - esse Deus ao qual ele se converteu, esse Deus a quem prometeu uma vida de dedicação, mas que se lhe apresenta tão impotente quanto ele mesmo.

Caso contrário, por que permitiria "toda essa desgraça e injustiça" [25]? Por que não interferiria, salvando-o? Quem precisa de um Deus tão fraco quanto ele mesmo? Onde está esse Deus que talvez nem exista?

Na carta, o lugar escolhido por AJS para escrever sua dúvida ("Porque deus Permite Isso? Se existe um deus como pode permitir toda esa desgraça e injustiça?"[25]) e a forma que usa para destacar do texto as palavras que compõem a questão que o martiriza, ocupam

¹⁶¹ Idem, p. 110

¹⁶² Idem, p. 110

quatro linhas (cada palavra está escrita em uma linha) e encontram-se sublinhadas. Todas estão grafadas com letra maiúscula, exceto a palavra "deus" [25].

Eis agora o próprio Deus sem poder. Frágil. Ele também precisa ser destituído. Desafiador, AJS constituiu-se como o sujeito-já- sem-medo, pois Deus está morto. E, nessas circunstâncias, tudo é permitido.

Não é mais o sujeito crédulo. Revolta-se. Duvida. O tom da carta neste momento não é mais humilde porque AJS sabe a Verdade e parece disposto a revelá-la.

Logo depois do desabafo, AJS volta à pregação, justificando as razões de Deus para ter submetido o próprio filho às provações que sofreu.

Estará finalmente assujeitado?

3.6 SUBMISSÃO

Depois de dar uma enorme volta, enunciando de vários lugares, AJS parece ter capitulado. Deus também parece, “moído pelas nossas iniquidades” [28].

Resta a autopunição, castigo enunciado na forma de refrão, no verso mântico que AJS entoava monotonamente:

cinto falta da minha família de mais
meus filho e filha
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família [29 e 30]

A autoflagelação vem pela via da escrita e remete ao castigo escolar, como um eco ou lembrança dos exercícios caligráficos, reflexo da monotonia e da estagnação dos exercícios tipicamente escolares que visam a corrigir os incorrigíveis, fazendo repetir por escrito as forçadas promessas de mudança do sujeito inadaptável ao sistema.

A sanção escolar (talvez um exercício pentecostal para o arrependimento?) no formato de castigo pela repetição marca profundamente o discurso de AJS e revela-se materialmente na forma do refrão “Sinto falta da minha família”, repetida dezesseis vezes ao longo do texto de quatro páginas. Essa frase aparece inscrita como uma espécie de grafismo nas laterais das páginas e nelas atravessadas, o que parece caracterizar uma hipertrofia do sujeito autor da carta.

É também o fecho da carta quando, surpreendentemente, toma o lugar das saudações finais, da despedida polida. AJS a repete oito vezes, alinhando as palavras "sinto", "falta", "da", "minha" e "família" que resultam na frase "Sinto falta da minha família" rigorosamente, umas sob as outras, à maneira de um bem feito exercício caligráfico escolar (seria penitência?), uma punição que se auto-impôs.

Repete o refrão uma, duas, três ... muitas vezes. Escreve toda uma página com ele. Passa da mobilidade que marca as primeiras páginas de seu discurso para a monotonia da última.

Mas o que um castigo tipicamente escolar de algumas décadas atrás (ou talvez mais presente do que imaginemos) faz aí na missiva de AJS ao Supremo, submetendo-o à tortura da repetição?

Talvez seja interessante fazer um passeio pela história contada por Foucault sobre as instituições que ele designa como "de seqüestro".

Foucault diz que essas instituições tinham como primeira função a extração da totalidade do tempo sujeito. Assim, o tempo da vida ficava sendo o tempo do trabalho dos homens. A partir do século XIX, aparece uma segunda função dessas instituições que, agora, consiste em fazer com que o corpo dos homens se torne força de trabalho. Para atender a essa nova demanda, o corpo precisa ser formado, reformado, corrigido, tornado apto, qualificado como corpo capaz de trabalhar. Na terceira função das instituições de seqüestro, novo e curioso tipo de poder se exerce: é um poder que Foucault qualifica de polimorfo e polivalente na forma de poder econômico, político, jurídico. Nas instituições em que o poder polimorfo se exerce, lembra Foucault, "não apenas se dão ordens, se tomam decisões; não somente se garantem funções como a produção, a aprendizagem, etc, mas também se tem o direito de punir e recompensar, se tem o direito de fazer comparecer diante de instâncias de julgamento."¹⁶³

Foucault dá como exemplos sobre o que acontece na prisão e na escola. No caso da prisão, diz ele, "para onde os indivíduos são enviados porque foram julgados por um tribunal, sua existência é colocada sob a observação de uma espécie de micro-tribunal, de pequeno tribunal permanente, constituído pelos guardiões e pelo diretor da prisão, que da manhã à noite vai puni-lo segundo seu comportamento."¹⁶⁴

O que acontece na escola? A escola tem um sistema inteiramente baseado no poder jurídico e a todo momento lança mão da relação crime e castigo ou acerto e recompensa para ensinar. A todo momento também a escola classifica e avalia. "Por que, para ensinar alguma coisa a alguém, se deve punir e recompensar?"¹⁶⁵

¹⁶³ FOUCAULT, M., 2002a: 119-121

¹⁶⁴ Idem, p. 120

¹⁶⁵ Idem, p. 121

Finalmente, a quarta característica dessas instituições: exercer o poder epistemológico, um tipo de poder que, de certa maneira, atravessa e anima os demais poderes. No que consiste esse poder? Ele sabe extrair um saber dos indivíduos já submetidos ao olhar e já controlados por diferentes poderes.

Trata -se de um saber tecnológico, clínico, que resulta da observação, classificação, registro e análise dos indivíduos. que se ampara na psicologia, na psiquiatria, na sociologia, na criminologia etc. Em relação a esse poder-saber, os sujeitos ou são objetos de um saber que permitirá novas formas de controle, ou são aquilo "a partir de que se vai extrair o saber que eles próprios formaram e que será retranscrito e acumulado segundo novas normas."

Com base nas características de poder que permeia as várias instituições, é possível concluir que AJS seja o sujeito dócil resultante do controle e da disciplina, a "anatomia política do detalhe" de que fala Foucault. Seu corpo submisso escreve dezesseis vezes a mesma frase numa demonstração de paciência, de rigor em relação a si mesmo. Mas certamente não aprendeu essa docilidade apenas na prisão que, no fundo, é tão somente a forma simbólica, exemplar, ameaçadora, em que se concentraram as demais instituições: as outras instituições de seqüestro criadas no século XIX foram preparando AJS pelo caminho: a família, a escola, a empresa de ônibus em que trabalhava, talvez a escola dominical porque, nessas instituições se generalizam "técnicas sempre minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância porque definem um certo modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova 'microfísica do poder.'"¹⁶⁶

¹⁶⁶ FOUCAULT, M. , 2001a: 120

Impossível discordar de Foucault quando ele afirma que a prisão é a imagem invertida da sociedade, uma continuidade do cotidiano e não uma ruptura. Por isso é, ou melhor, se diz inocente e também inocenta as demais instituições.

Vêm da prisão os dois discursos que confirmam isso: "eis o que é a sociedade, diz a prisão; vocês não podem me criticar na medida em que faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola, etc. Eu sou, pois, inocente; eu sou apenas a expressão de um consenso social. (...) A melhor prova de que vocês não estão na prisão é que eu existo como instituição particular, separada das outras, destinada apenas àqueles que cometeram uma falta contra a lei." Aí esta: a prisão é inocente de ser prisão por ser semelhante às demais instituições. Mas também inocenta todas as demais instituições, porque está reservada apenas aos que não cumprem a lei.

Distribuídas de forma irregular nas relações de poder e nelas inscritas como o "interlocutor irredutível" está uma multiplicidade de pontos de resistências que tentam libertar-se dessas relações por meio de atos de liberdade, sejam eles pequenas insubordinações (a reação do aluno contra o autoritarismo de um professor ou a tomada do telhado da prisão pelos presos que protestam contra as condições de vida naquele lugar) ou as grandes revoluções de grupos subitamente ingovernáveis.

E quanto ao nosso AJS? Terá ele efetivamente desistido de lutar como leva a crer a repetição da frase "Sinto falta da minha família"?

O relato com cores anedóticas do último desejo de um condenado que tomei para epígrafe desse capítulo é exemplar do exato momento em que o poder é surpreendido e, sem saída, rende-se ao movimento de resistência que se lhe apresenta.

Em que consiste essa resistência? Poderia ela também se fazer no discurso do sujeito inconformado, insubmisso, importuno, que insiste, que repete à exaustão a frase "sinto falta da minha família?

cinto falta da minha familia de mais
meus filho e filha
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família
Sinto falta da minha família [29 e 30]

Vista agora de outro ângulo, a frase "Sinto falta da minha família" usada por AJS para encerrar sua carta aos juízes do Supremo Tribunal Federal não tem mais o peso da capitulação. Ao contrário, parece designativa da necessidade de transgredir e de superar a interdição. Longe de ser a marca daquele que se entrega, que desiste, parece constituir a voz daquele que quer se reconectar em enunciante e busca uma retomada do diálogo.

Alguma coisa no discurso de resistência de AJS - para além do próprio gesto de resistir - evoca uma passagem do relato de Louis Althusser (1992), escrito entre março e maio de 1985, na tentativa de esclarecer os fatos que culminam no assassinato por estrangulamento de sua mulher, Hélène.

O trecho, intitulado "Impronúncia" pelo autor, encontra-se no capítulo XXIII: 249, da obra "O futuro dura muito tempo", e seria uma explicação médica para explicar seu ato pelos desejos do inconsciente. Vejamos:

" os que dizem: ele matou porque não podia suportá-la, porque, mesmo inconscientemente, desejava se livrar dela, não compreendem nada do assunto, ou não se dão conta do que dizem. Se aplicassem a si mesmos essa lógica, eles que também nutrem dentro de si essa lógica dos fantasmas de agressão e de assassinato (quem não nutre?), que afinal de contas é a *premeditação do inconsciente*, **estariam todos** não no hospital psiquiátrico, mas **na prisão, há muito tempo.** (destaque acrescido)

Proponho ao leitor uma releitura do seguinte trecho da carta de AJS, de alguma forma também resultado de sua "impronúncia":

[26] talvez você também esteja perguntado em sua situação: como pode deus permitir isso? Porque ele não interfere? seja bem sincero consigo mesmo se deus fosse julgar neste momento tudo que já fez o que lhe esperaria? se for cinsero vai dizer: a condenação eterna por isso (destaque acrescido)

O que, parece-me, buscam, tanto o filósofo francês Louis Althusser, que assassinou por estrangulamento sua mulher, quanto o preso AJS, ladrão, receptor ou infrator de trânsito, ao apresentar uma firme resistência ao poder que insiste em constituí-los em sujeitos delinquentes, é estabelecer a verdade.

E que verdade seria esta que AJS (Althusser e muitos outros), pretende reestabelecer?

Onde e com quem encontrá-la? Bem, diz Foucault, ela, a verdade, "não é a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se liberta. (...) A verdade é deste mundo"¹⁶⁷, o que significa que, procurá-la fora do poder ou sem poder, é um esforço vão.

A verdade é deste mundo e se produz nesse mundo em razão de "múltiplas coerções", sentencia Foucault, sem dó algum de nossas prováveis certezas sobre verdades

libertadoras e erros escravizadores. A verdade, continua Foucault, produz no mundo "efeitos regulamentados de poder." E mais:

"Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro."

Uma poderosa vontade de verdade nos atravessa. Todo poder se pretende verdadeiro e toda verdade tem poder. As tecnologias de dominação e de tecnologias do 'eu' produzem sem cessar o indivíduo e os grupos governáveis. Mas também produzem resistências "possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas para o compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício"¹⁶⁸

Elas são apenas pontos, porque não existe, "com respeito ao poder, um lugar da grande Recusa - alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário".

Assim, ao escrever ao STF, o preso AJS produz, de fato, apenas um foco de resistência - um ponto de luz de lamparina - mas, por meio desse seu pequeno ato de liberdade, opera transformações.

¹⁶⁷ FOUCAULT, M., 2001d: 12

¹⁶⁸ Idem, p.91

A cerca de pau

Era uma cerca natural,
com pausas de pau a pau.
Um arquiteto a viu pousada.
Voltou depois, de madrugada:
deixou os paus, levou as pausas
e fez com elas uma casa.
Para a cerca foi um transtorno,
Só, com os paus, sem nada em torno,
se achava horrível e vulgar.
O prefeito a fez retirar.
Mas o arquiteto deu no pé
Para a Afri- ou para a Amé-

Christian Morgenstern (1871-1914)*

* Irmãos Germanos. Christian Morgenstern et al. Transcrição de Augusto de Campos. Curitiba: Editora O Estado do Paraná, Nicolau, julho-agosto, 1994/ANO VIII/Nº 54, p. 8.

** Na obra "*A invenção do cotidiano: artes de fazer*" de CERTEAU, M. 1994: 7 ed, Petrópolis, RJ: Vozes, : 213-4 , o poema (abaixo, em alemão, conforme o original) recebe uma tradução quase literal feita por Luce Giard. Vejamos: "Era uma vez um recinto fechado, com clarabóia/ com espaços para se ver através./ Um arquiteto, que viu aquilo, / veio certa tarde até lá/ e apoderou-se dos espaços/ para fazer uma morada enorme. Então o Senado se apropriou dele/ enquanto o arquiteto fugiu/ para a Áfri-ou-América".

"Es war einmal ein Lattenzaun
mit Zwischenraum, hindurchzuschauen
Ein Architekt, der dieses sah,
stand eines Abends plötzlich da -
und nahm den Zwischeraum heraus
und baute draus ein grosses Haus.

CONCLUSÃO

4.1 Sentimento do intolerável

Ao final deste trabalho, chego a uma constatação quase óbvia e retomo uma questão incômoda não resolvida neste texto.

A constatação quase evidente é que a carta escrita por AJS ao Supremo Tribunal Federal (STF) é seu atestado de existência e, por esse motivo, seu discurso não mostra apenas onde e como o poder atua. Vai além disso.

Como escrita de si, a carta de AJS é, por certo, uma forma de resistir, mas é principalmente um objeto em que modos de constituição e enunciação de uma subjetividade não-delinquente comparecem por tratarem de fazer coincidir o olhar do outro, neste caso o olhar dos juízes do STF, com aquele que o próprio AJS lança sobre si mesmo.

Ao analisar as categorias que, acredito, estão presentes na carta do preso AJS ao Supremo Tribunal Federal, discuto principalmente a relevância do gênero carta na constituição de um *topos*, de um espaço de fala, encontrado por esse sujeito sem crédito, mentiroso, vagabundo, espertalhão, sem sentimentos¹⁶⁹, que fala por si mesmo sem opor representações.

¹⁶⁹ Agradeço a Cristine Gorski pelos comentários a respeito do gênero carta na constituição de um lugar de fala e de constituição da subjetividade e também por suas considerações a respeito do discurso da sociedade dita livre sobre criminosos de direito comum.

AJS não é, porém, como pode parecer, o elemento mais frágil e mais insignificante do processo: ao contrário, sem ele, o discurso sobre a delinquência não se sustentaria.

O poder precisa dele, precisa criá-lo repetidamente para justificar toda uma série de relações de poder. A prisão também não pode abrir mão de AJS: depende dele para produzir saber por meio dos procedimentos que operam nesse lugar por individualização (visibilidade) e destroçamento.

A prisão que faz falar e faz calar. Que superinvestiga e esquadrinha. faz tudo isso com método, apesar do aparente caos que lá impera. A prisão é um sucesso graças a AJS.

Quanto à questão incômoda retomada, ela consiste em mostrar por que a prisão de AJS nos diz respeito, para lá do que parece ser a proposta foucaultiana de discutir o que fazemos do outro que classificamos de anormal, desviante da norma, diferente. Para além do que fazemos desses estranhos seres que continuam a brotar do arquivo: monstros humanos morais, indivíduos incorrigíveis, onanistas que, desde o século XVIII, são objeto de normatização pela lei e do disciplinamento da família.

É possível que a pergunta não respondida esteja mais ligada à questão "o que estamos fazendo de nós mesmos", sugerida por Foucault em seus cursos, entrevistas, textos e que arrasta consigo (apesar de todo o esforço que fazemos para nos pôr à distância) a desagradável dúvida a nos indagar se, quando um homem está preso, somos também atingidos por pertencermos à humanidade¹⁷⁰.

Com efeito, as grades que prendem AJS não prendem apenas AJS. Prendem cada um de nós. (Ou, melhor ainda, como lembra Foucault na sua forma, digamos, menos

¹⁷⁰ ¹ Com esta apropriação, retomo o que diz Ernest Hemingway no romance "Whom the bell tolls": " Quando um homem morre, eu sou atingido porque pertence à humanidade. Jamais vá perguntar por quem os sinos doam. Dobram por ti."

humanista: "ao cortar a cabeça do rei, a Revolução Francesa decapitou todos os pais de família.")

Mas Foucault não apresenta soluções para esse ou qualquer outro problema na forma de uma filosofia da vida ou de uma nova política ou de uma ética nova que tenha proposto.

A obra desse filósofo produz efeito "na medida mesmo em que não nos diz o que devemos fazer". "Os embalsamadores, terão dificuldades, lembra Rancière,"¹⁷¹ porque Foucault, na sua maneira nada usual de fazer filosofia praticava "um desvio máximo" do mundo prometido por ela, e nunca disse o que fazer dos gritos dos encarcerados, dos lamentos dos loucos, dos exames dos corpos doentes, das decisões de política.

Ele não prometia a vida: estava inteiramente nela. Por isso "não nos dizia o que podíamos fazer dessa 'vida' e de seu saber."

Vem daí a dificuldade de apropriação da herança que Foucault deixou e o melhor é desistir de "encontrar em suas idéias uma coerência e uma síntese que ele sempre se esforçou em refutar."¹⁷²

*

A tarefa que me propus realizar neste trabalho de análise de discurso numa perspectiva foucaultiana foi mostrar as várias e variadas estratégias usadas pelo preso AJS para validar sua fala junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), cuidando para não buscar nessas estratégias verdades ocultas por alguma ideologia.

¹⁷¹ RANCIÈRE, J., Folha de S. Paulo, 27 de junho de 2004, pp A 10-11, in "A herança difícil de Foucault", caderno **mais!**

¹⁷² Idem, p.A10

Num primeiro momento, tomei a carta que ele escreve como um objeto de estudo - um utilitário - e procurei conservar a objetividade, a distância talvez necessária para manter o foco do trabalho.

Mas não consegui. Não me foi possível tratar da carta de AJS apenas como um "*corpus*", pois se considerada "sem ênfase", a carta de nosso AJS (quem sabe agora o leitor já se permita incluir nisso) se tornaria apenas mais uma coisa triste no mundo de que fala Drummond.

Então, embalada por um "sentimento" talvez similar ao que levou Foucault a afirmar "a situação nas prisões é intolerável"¹⁷³ (e esse "intolerável, lembra Rancière, " não resulta da evidência do saber e não se dirige a nenhuma consciência universal que seria assim forçada a concordar), fiz nessa carta um investimento afetivo (não se trata de apenas condoer-se com a situação desse preso, mas de respeitar e fazer ver a força, a vontade de potência frente ao intolerável que tem a carta que ele escreve), desloquei-a de seu espaço utilitário para inseri-la no "campo da paixão e da propriedade privada" como diz Baudrillard (2000:74) sobre os objetos que "representam algo muito mais profundo relacionado à subjetividade".

Reconheço no entanto que, repetidas vezes ao longo dessa dissertação, deixei de alcançar meus propósitos, tanto por ter sido vencida pelo desejo (ou terá sido pela ilusão de que é possível exercer um certo humanismo isento de poder?) quase incontrolável de fazer a defesa desse homem aparentemente tão sem voz e tão indefeso (ao menos num primeiro momento, frente ao que se apresenta como injustiça da Justiça), quanto por ter procurado seduzir o leitor, tentando convencê-lo disso.

¹⁷³ Conforme RANCIÈRE, 2004: 10-11, Foucault teria se expressado dessa forma a respeito da condição das prisões francesas quando da fundação do GIP - Grupo de Informação sobre as Prisões - em 1971.

Com efeito, "ninguém é obrigado a ser solidário"¹⁷⁴ com aquele que se insurge. Ninguém pode mesmo ser obrigado a se revoltar pelo outro, mesmo que, em hipótese, isso se desse em nome da libertação de todos os homens, embora não seja inútil fazê-lo.

Se há ou não motivo para revoltas - e essa é uma questão que Foucault deixa em aberto face à evidência de que as insurreições existem - não há como nem por que negá-las.

"Insurge-se, é um fato", afirma Foucault (2004:262), "é por isso que a subjetividade (não a dos grandes homens, mas a de qualquer um, enquanto experiência, uma das possibilidades de organização de uma consciência de si), se introduz na história e lhe dá seu alento."¹⁷⁵

Tratando de modalidades em que a ação da subjetividade se faz presente, Foucault lembra a revolta do louco que não suporta mais estar preso e caído, a recusa do povo que se insurge contra o governo que o oprime, os riscos - até de vida - corridos pelo delinqüente que tenta livrar-se da prisão, muito embora essas ações não inocentem o preso insubmisso, não garantam dias melhores para o povo revoltado nem a cura para o louco incontrolável.

Ninguém deve se sentir obrigado a achar que aquelas vozes confusas cantam "melhor do que as outras" e falam "da essência do verdadeiro"¹⁷⁶ apenas porque se revoltaram: basta que as vozes existam e que tenham contra elas tudo o que se obstina em fazê-las calar, para que faça sentido escutá-las e buscar o que querem dizer, pois trata-se, talvez, mais de uma questão de realidade do que de moral, como afirma Foucault.

¹⁷⁴ FOUCAULT, M. (1979), 2004: 80

¹⁷⁵ Id, p. 80

¹⁷⁶ Id., p.80

Dessa forma, ao analisar o discurso de AJS - único espaço no mundo em que esse sujeito aparece como não-delinquente, temos que ele o usa por duas razões: para resistir (o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder¹⁷⁷) e para manter sua identidade (seja ela qual for) contra o discurso do direito que o coloca na posição de delinquente, embora nessa empreitada acabe por constituir-se em uma outra posição de subjetividade.

Dessa posição de resistência, apoiado em seu próprio saber e munido da arma de que dispõe (poderia ser um estilete feito com um pedaço de talher, uma subida no telhado da prisão, a fuga por um buraco, o suborno de um guarda etc) para expressar o intolerável de sua situação, AJS revela em si as contradições operadas pelo poder, pelo enfrentamento, pela luta, pelo confronto. Ele diz de si que não é o delinquente que a lei diz que ele é. Que agora é outro.

Sim. Sabemos que AJS não é o AJS de antes. Nem é esse que ele diz que agora é. É quem?

Visto que a resistência talvez seja, ela própria, um modo de ser sujeito, AJS não apenas fala de uma posição de resistência, mas é aquele que resiste porque “resistir não é deter-se em si como origem de subjetividade, mas enveredar para outros modos de subjetivação tomando atalhos por onde o discurso que determina a verdade do sujeito não entra”.¹⁷⁸

¹⁷⁷ FOUCAULT, M., (1971) 2003: 253

¹⁷⁸ SOUSA, P. de, 2004 : 41. *Subjetividades*, Revista Linguagem em Discurso, vol. 3, número especial.

4.2 Sapo não pula por boniteza, mas porém por precisão (provérbio capial)

Tateando os espaços, sem saber exatamente para onde ir nem como chegar, pois "o pensamento age na medida em que aceita não saber exatamente o que o impele e em que abre mão do controle de seus efeitos"¹⁷⁹, às vezes movendo-se na tentativa de sensibilizar seu interlocutor desconhecido, outras buscando intimidá-lo, o preso AJS escreve ao Supremo Tribunal Federal: toma sua *metaphorai*. E vai.

AJS recusa-se a ser o que o discurso jurídico quer que ele seja - um delinqüente -, sua carta é designativa da necessidade de transgredir e uma manifestação da potência para fazê-lo; o outro termo nas relações de poder.

É desse lugar de fala que AJS confessa: quando viu os espaços entre dois, as "pausas de pau a pau" da cerca natural, não teve dúvida e apropriou-se deles. Foi por necessidade, ele conta. E contruiu naquele vazio momentâneo um lugar para si.

Essa "pulsão de arquiteto"¹⁸⁰ no entanto lhe custou caro pois, conforme sabemos, o "prefeito" não gostou da construção e "a fez retirar" (talvez o Senado tenha gostado tanto que tomou posse dela). O arquiteto improvisado não teve tempo de fugir. Nem para a Afri-nem para a Amé-. E acabou preso.

Então acabou-se a história? Não. Aí é que a história retoma seu curso com a força da narração do preso AJS, uma personagem quase kafkiana diante da Lei. Está ali, postado diante da porta que dá acesso a Ela já faz um ano e cinco meses, esperando que o guardião o deixe entrar para ser ouvido. Cansou. Ou melhor: venceu o cansaço.

¹⁷⁹ RANCIÈRE, J., 2004: 10-11

¹⁸⁰ CERTEAU, M. (1994), 2002: 214

Novamente, toma os espaços entre dois da cerca natural. Dessa feita, usa as pausas para construir um lugar em que possa resistir às investidas do poder que insiste em constituí-lo no delinqüente que ele se nega ser.

*

Aproximando-nos dessa correspondência de uma carta única para atender nosso "impulso bisbilhoteiro" de "pesquisador-voyer"¹⁸¹ em que nos constituímos para acompanhar os passos de AJS, em que fundamentos teóricos nos apoiamos?

Revirei a caixa de ferramentas de Foucault, "o filósofo para quem teorizar é sempre pensar na atualidade"¹⁸² e que vai às "entranhas do social" para extrair os temas de suas pesquisas sempre feitas com o ardor alimentado pelo desejo de que o trabalho do pensamento se encontre fundado na realidade.

De posse de alguns dos instrumentos que o pensamento do filósofo oferece, notadamente a noção de discurso, de verdade, de poder e de produção do saber, discuto os modos de subjetivação por meio dos quais o preso AJS se constitui ao escrever diretamente ao Supremo Tribunal Federal, e, de passagem, discuto também a constituição do sujeito que somos hoje, por efeito da sociedade de controle que, aos poucos, sobrepõe-se à sociedade disciplinar.

Na maior parte das vezes não estou certa de ter sido capaz de captar em sua plenitude algumas das linhas de força do genial projeto filosófico de Foucault. Creio mesmo que, em muitos momentos, nem cheguei a entender o que fazer dos muitos e complexos instrumentos que encontrei nesse autor e em outros para explicar as sutis relações entre poder-saber- verdade e discutir seus efeitos na constituição dos processos de subjetivação.

¹⁸¹ CARDOSO, M.R., 2000: 336

¹⁸² BIRMAN, J., 2000: 75

Compreendi, com Souza (1997:109), por uma análise de discurso, como os indivíduos são feitos ou inventam formas de se fazer sujeitos, pois são "muitas as possibilidades de fazer visíveis os múltiplos efeitos de subjetividade, (...) modulações expressivas de sentimentos, modalidades de posturas, momentos de estar consigo mesmo, tipologias de paixões e de relações, enfim a invenção de toda uma categoria personológica que, em diferentes épocas, segundo as especificidades dos campos teóricos, remetem a esse fenômeno chamado sujeito."

Às vezes, busquei apoio na lingüística que Rajagopalan (2003:135) denomina de lingüística crítica, entendida como o estudo sobre a linguagem comprometido com as conseqüências ético-políticas desse trabalho "para o mundo e para as pessoas de carne e osso que nele habitam".

É muito provável e até frustrante no entanto que essa minha tentativa tenha ficado apenas na boa intenção da qual o inferno está cheio, como já advertiu São Bernardo de Clirvaux (1090-1153).¹⁸³

De qualquer forma, o desejo de que essa minha dissertação tenha, de fato, alguma relevância social encontra-se assinalado já a partir do título do texto "Por estas mal (bem) traçadas linhas".

Por que esse título se AJS, em momento algum, usou tal clichê para referir-se ao seu próprio texto? Respondo: porque tenho a convicção de que o degenerado AJS é assim considerado por ser também vítima do maior dos preconceitos: o preconceito lingüístico.

¹⁸³ SILVA, D., 2003: 76. Segundo este autor, o teólogo e santo francês Bernardo de Clirvaux, conselheiro de papas e reis, costumava brandir esta frase contra desafetos e aliados para denunciar que as boas intenções não eram suficientes para garantir o sucesso de uma empreitada e, freqüentemente ainda produziam resultados contrários.

A prova? Esta sua carta, marcada pelo emprego de "formas degeneradas"¹⁸⁴, é a escrita de um "degenerado". Ouso afirmar que, se ele escrevesse "bem", se ao menos esse sujeito respeitasse a atual norma do português - já que, parece, não respeita mesmo as leis jurídicas - sua carta seria lida com outros olhos pelos juízes e técnicos do Supremo.

No limite, imagino que se ele falasse "bem", ou melhor ainda, se tivesse muito dinheiro e advogados que "bem" falassem por ele, nem mesmo estaria preso.

A explicação para esse fenômeno, o preconceito lingüístico, é dada por Lopes da Silva (2000:61)¹⁸⁵ ao tratar da questão do direito à fala. Segundo esse autor, o que ocorre é o seguinte:

"(...) contra todas as evidências e sem nos darmos conta de nossos atos, atribuímos a nós mesmos uma *língua perfeitamente imaginária* que mantenha com a língua dos excluídos a menor semelhança possível", o que não significa que, no Brasil, não existam "diferenças lingüísticas entre ricos e pobres, escolarizados e analfabetos. Obviamente que elas existem" (...) mas são muito menores do que a "boa sociedade desejaria que fossem."

Em resumo, nós, os não-degenerados (ao menos do ponto de vista lingüístico), queremos ficar o mais longe possível dessa gente pobre e degenerada que acaba na prisão, seu lugar quase natural, atrás da "cerca natural" que deveria mantê-la à distância, que depois escreve cartas e mais cartas, todas iguais em sua pobreza vocabular, argumentação indigente e troços lingüísticos. Talvez por isso as cartas que escrevem às autoridades não mereçam resposta.

Recebem, às vezes, como um especial favor dos não-degenerados (ao menos do ponto de vista lingüístico, repetimos), uma análise. À distância. Dentro das confortáveis

¹⁸⁴ Esta observação foi feita em conversas pessoais, informalmente, por vários "especialistas" a quem mostrei a carta, incluindo-se nesse conjunto professores de português, advogados e até a jornalista que escreveu a reportagem "Sem advogado, preso escreve diretamente ao STF", publicada pela Folha de S. Paulo em 13 de agosto de 2001 e que motivou essa minha pesquisa.

¹⁸⁵ Neste texto, Lopes da Silva comenta a tradução do filme *Clara's heart*, tradução essa que, segundo esse autor, reproduz o preconceito lingüístico de uma sociedade inteira.

salas do Supremo Tribunal. (ou mesmo dentro das Universidades, como não deixa de ser essa nossa resposta). Dali são encaminhadas aos não menos confortáveis setores burocráticos da Justiça dos Estados para que as solicitações que os presos fazem através delas sejam analisadas (ou arquivadas).

Talvez seja o preconceito linguístico, além de outros, que explique a indignação da subprocuradora geral do estado de São Paulo, Mariângela Sarrubbo, quando afirma sua surpresa ao constatar (e questionar) o quanto a foto e a situação do preso Carlos Roberto Martins (e por extensão as cartas dos demais presos) foram "amplamente publicadas" pela Folha de S. Paulo, na reportagem "Sem advogado, preso manda carta ao STF" em 13 de agosto de 2001.

Talvez por preconceito, no espaço que lhe foi concedido pela Folha de S.Paulo em 26 de agosto de 2001, Painel do Leitor, Caderno Opinião, p. A3, a subprocuradora geral do Estado de S. Paulo passe a "desmentir" o referido preso "para esclarecer a veracidade dos fatos", atacando-o passo a passo e afirmando que "os autos [só está no mundo o que está nos autos, se o leitor me permite a lembrança] estão à disposição dos interessados na Vara das Execuções Criminais de Presidente Prudente - processo nº 479.702 - para confirmar que o preso Carlos Roberto Martins", aquele que escreveu mais de 30 cartas às autoridades depois de estudar as leis conforme a reportagem da Folha, "mente quando afirma que está 'abandonado pela assistência jurídica do Estado.'"

O que temos aí ? A verdade jurídica, que se apresenta apoiada em uma teoria do direito, mas também no saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico? A vontade de

verdade que "não cessa de se reforçar, de se tornar mais profunda e mais incontornável", como lembra Foucault?¹⁸⁶

O que acontece quando, de um lado, está uma representante da Justiça que se dá ao trabalho de se defender, como se pessoalmente ofendida e, de outro, um preso, seja ele o preso "Carlos Roberto Martins" ou um AJS qualquer, que escreve aos jornais e ao Supremo Tribunal Federal e reclama da humilhação e da vida que está sendo obrigado a levar, vida que, como diz AJS, seria indigna até de um cachorro?

Vale reler para ter certeza de que é isso mesmo que AJS diz em sua carta às autoridades:

[17] isto que estou passando não é vida para ninguém é muito humilhação isto não é vida nem para cachoro.

Parece que é isso mesmo que ele diz em seu discurso delinqüente; tal conclusão não exige boa vontade alguma para ser entendida. A questão é: a quem pode interessar que um homem - qualquer homem - seja submetido a tal tipo de existência "para ninguém", "nem para cachorro" e por quê?

Ao concluir esse trabalho, cujo objetivo não é, não pretende ser, não pode ser, nem defender AJS nem criticar a Justiça, será que extrapolamos ao pensar que provavelmente temos aí o poder exercendo seus "estranhos prazeres"¹⁸⁷ depois de ter apanhado seu peixe?

Teriam esses estranhos prazeres a mesma natureza do poder de que fala Foucault, poder que só se sustenta porque é produtivo (produz discurso, forma saber), é erótico, dá prazer, ao menos a uma das partes implicadas?

¹⁸⁶ FOUCAULT, M. (1996) 2000 b :19

¹⁸⁷ CARDOSO JR., H.R. (2002): 189

Se não, como se sustentaria esse estranho poder que se compraz com o sofrimento, com a dor, com o medo, com o ultraje, com a depravação ou, simplesmente, com a angústia da falta de uma resposta para uma carta enviada por um preso?

Foucault afirma que o corpo supliciado, marcado simbolicamente, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo desapareceu.

Pois o ilustre filósofo ficaria surpreso, creio eu, ao constatar que o corpo e o sangue do prisioneiro continuam a comparecer como ingredientes do "fausto punitivo". Mesmo que o suplício seja esse de esperar inutilmente pela resposta a uma carta.

No outro extremo, naquele onde os corpos são literalmente servidos na barbárie, fiquemos com um exemplo recente, já esquecido é claro, pois são tantos que parecem sempre os mesmos. Ou alguém ainda se lembra dos 31 mortos da Casa de Custódia de Benfica (como diria o jornalista José Simão, o macaco Simão, bom nome para uma casa de custódia...), no Rio de Janeiro, no final de junho deste ano de 2004?

Mas afinal, que importância podem ter os 31 mortos da Casa de Custódia de Benfica? É que falávamos do "fausto punitivo" e houve um massacre naquele 25 de junho. Quem foi morto? Ora, apenas negros, mulatos e pobres. "Pés-de-chinelo, não tinham onde cair mortos." ¹⁸⁸Então caíram mortos na Casa de Custódia de Benfica. Talvez nosso AJS esteja entre eles. Quem vai saber? A maior parte dos massacrados sob a custódia do Estado (sob a nossa custódia) nem ao menos foi identificada, nada tão nada que era.

O problema, se é que isso tem mesmo qualquer importância, é que muitos desses homens foram presos por pequenos crimes, como "jogar pedras em carros ou roubar tênis em shopping, celular na rua, mochila de turista. Alguns já tinham cumprido pena,

¹⁸⁸ CANTANHÊDE, E. , 2004: A2. Folha de S. Paulo. No texto, *A lei do mais forte*, a jornalista denuncia a morte de 31 mortos na Casa de Custódia de Benfica, Rio de Janeiro, em 25 de junho de 2004.

continuavam jogados ali ninguém sabe bem por quê." Outros nem sequer tinham sido julgados. Estavam ali, aguardando. E aguardando, foram massacrados.

Após o massacre, braços de alguns sobreviventes aparecem pendurados por entre buracos abertos nas paredes da Casa, tal qual objetos expostos para agradecer a graça de estar vivo ou pagar uma promessa feita para isso, ex-votos, segurando mensagens de paz e de amor à família.

Com sorte, um desses braços talvez seja de nosso AJS. Será que ele não se cansa?

Corpo e sangue, brandidos como uma espécie de *habeas corpus*, são uma garantia jurídica de liberdade no "grande espetáculo da cadeia" de que fala Foucault em "Vigiar e Punir".

*

Da prisão, de lá de onde o poder se manifesta na sua forma mais pura e delirante, daquele lugar onde o poder não se esconde, não se mascara, AJS narrou sua história.

Fez o gesto delinqüente - "o relato é delinqüente"¹⁸⁹ - de escrever diretamente ao Supremo Tribunal Federal para expor sua situação. Escreveu sobre si, oferecendo resistência às práticas objetivantes e subjetivantes constituídas pelas teias do poder-saber; operou em si transformações. E transformou-se porque traz a alteridade em si mesmo (não precisaria necessariamente estar preso ou num estado contemplativo ensimesmado para operar isso).

¹⁸⁹ CERTEAU, M., 1994: 216

A decisão de mudança consiste numa experiência-limite. Em termos foucaultianos, trata-se de um processo de *desubjetivação* ou de *desconstrução* de si, que instaura novas formas de relação consigo mesmo e com os outros.

Sob o efeito de experiências-limite de vida, situações em que, para além da ausência está o exílio; ainda mais longe do alheamento, a alienação; para lá da separação, a prisão, o ser humano não é mais ele: é um "sujeito-outro". Outros são os vínculos que estabelece com o mundo. Outra é a linguagem que usa para se reconectar em sujeito por força da dor da separação ou da incerteza de retorno.

4.3 A ocasião faz o ladrão?

O senso comum acredita que a ocasião faça o ladrão. De certa maneira, ao apregoar essa certeza, a sabedoria popular admite que o sujeito - nesse caso um sujeito ativo - seja uma forma, no que estaria de pleno acordo com Foucault (1984, 2004:275) quando diz que "essa forma nem sempre é idêntica a si mesma".

O que ocorre, diz o filósofo, é que o sujeito não tem consigo próprio o mesmo tipo de relações (sofre interferências) quando se constitui, por exemplo, como o sujeito político que vai votar ou quando busca realizar seu desejo numa relação sexual.

Ou, acrescentaríamos, retomando a situação do preso AJS, quando comete uma infração de trânsito, age na receptação de mercadoria roubada ou está com a família.

Isso acontece porque, "em cada caso, se exercem, se estabelecem diferentes formas do sujeito, em relação aos jogos de verdade"¹⁹⁰ e práticas de poder.

¹⁹⁰ FOUCAULT, M., (1984) 2004:275

Mas Machado de Assis, nosso mais significativo escritor, não concorda com nada disso. Ao contrário, vaticina: "não é a ocasião que faz o ladrão, o provérbio está errado. A forma exata deve ser esta: a ocasião faz o furto; o ladrão já nasce feito." ¹⁹¹

Machado parece crer, não no sujeito forma de Foucault, mas no sujeito substância: o sujeito que é. E se é assim, podemos abandonar nossa pesquisa sobre os modos de subjetivação. AJS é, Machado, um delinqüente, um predador inato. Diga ele o que dizer. Escreva o que escrever. Constitua-se no que se constituir por força dos modos de subjetivação.

A ocasião possibilitou que ele cometesse um delito - "a ocasião faz o furto" - , mas ele só o fez, conforme você acredita, Machado, por ter nascido delinqüente - "o ladrão já nasce feito."

Ao que tudo indica, o ilustre Machado também não admitiria que o delinqüente ou o não delinqüente (o louco ou o são, o doente ou o saudável) possa ser alguém que se constitui como sujeito ("passivo") delinqüente" em relação e diante daquele que o declara"¹⁹² delinqüente.

*

Ao redigir alguns dos artigos do Código Penal brasileiro, o legislador parece ter-se inspirado na concepção de natureza humana do senso comum - havendo ocasião, surge inevitavelmente o infrator, o criminoso. (Apesar de tudo, isso ainda parece melhor que acreditar que o ladrão já nasce feito.)

¹⁹¹ SILVA, D., 2003: 15. Esta frase de Machado de Assis encontra-se citada e comentada por Silva, que a usa para lembrar que "diversos códigos penais basearam-se em tão triste concepção do gênero humano (a de que a ocasião faz o ladrão) para vazarem seus artigos." Em defesa de Machado, é preciso considerar que uma frase não contextualizada, como é o caso desta e de quase todas as demais frases do livro de SILVA, pode trair o pensamento de seu autor. De qualquer forma, aproveitei-me desse achado para sustentar uma argumentação oposta à do dito popular, o que talvez não seja lá muito justo para com o ilustre Machado de Assis.

¹⁹² FOUCAULT (1984), 2004: 275.

Como conter a criminalidade? A sociedade não sabe. Enquanto isso, controla incessantemente. Faz isso em espaços abertos por meio das atuais potências de controle (Comunicação, TV, Psicanálise, Ciência) e age diretamente sobre os processos de subjetivação - as dobras do si - invadindo o amplo espaço entre o eu e o mim mesmo

Tem sido difícil constatar a falência dos espaços disciplinares em geral. Não é apenas a prisão que não "recupera". Instituições tradicionalmente disciplinares como a escola, a família, o hospital, o exército, a igreja, mostram-se ineficientes: não ensinam (ou ensinam o que não devem ensinar), já não formam moralmente, não vigiam, não recuperam, não doutrinam.

4.4 O que estamos fazendo do outro (e de nós mesmos): a questão incômoda

Ninguém é tão ingênuo a ponto de imaginar uma sociedade ideal, sem estratégias de interferência de uns na vida de outros; sem relações de saber-poder. Essa certeza contudo não deve ser a desculpa para se desistir de promover as transformações possíveis, principalmente as que contribuam para dar "combate à opressão, ao pensamento único, ao controle, a todo tipo de terror, ao desencanto e a tudo o que entorpece o diferir"¹⁹³.

Não se trata, como aponta Foucault, de tentar dissolver as relações de poder "na utopia de uma comunicação perfeitamente transparente, mas dar-se regras de direito, técnicas de gestão e também a moral, o *ethos*, a prática de si, que permitirão, nestes jogos de poder, jogar com o mínimo possível de dominação".¹⁹⁴

¹⁹³ RAGO, M., ORLANDI, L.B.LACERDA, VEIGA-NETO, A., 2002: 10

¹⁹⁴ FOUCAULT, M., 2003: 727

¹⁹⁵ CALLIGARIS, C. 27 maio 2004, Folha de S. Paulo, caderno Ilustrada, p. C10. O jornalista conta na reportagem *Os "tarados" de Abu Ghraid* que tem uma tese de doutorado em psicopatologia há quinze anos defendida na França. Seu ponto de partida, informa, foi a análise do comportamento de um batalhão de 500 reservistas da polícia alemã que, durante a Segunda Guerra Mundial, " assassinaram metodicamente, com tiros individuais na nuca, milhares de judeus

Sim, é preciso proteger a sociedade contra a ação arbitrária de seus malfeitores. De AJS, inclusive. As cadeias repletas de AJesses atendem esse desejo de limpar as esquinas de todos aqueles que podem representar algum perigo. Aliás, que se construam mais e mais cadeias, mais e mais centros de recuperação (algum dia serão berçários?) para menores infratores.

Só assim, nós, as pessoas de bem, estaremos em segurança em nossas casas, em nossas ruas, à saída de nossos locais de trabalho e de diversão.

Estaremos mesmo? Quem nos protegerá de nós mesmos em situações sociais que freqüentemente transformam gente em monstros (in)dignos de figurar nos arquivos foucaultianos?

A condição básica para mudar pessoas de "boa índole" em algozes é ou parece ser "a sensação de pertencer solidamente a um grupo"¹⁹⁵. Essa sensação seria "servida como remédio contra as dores e as dúvidas que habitam a solidão do indivíduo".

Exemplos? A mãos cheias e perto, muito perto de nós, os não-degenerados:

"a cada ano, uma excitação festiva e uma sensação coletiva de superioridade levam universitários bem-comportados a torturar calouros estarecidos. Uma torcida pode converter um bom pai de família em vândalo. Uma multidão enfurecida faz de cada um de seus membros um linchador assassino. Uma burocracia bem organizada pode transformar seus tranqüilos funcionários em agentes de extermínio."

Frente aos exemplos acima, o sujeito-delinqüente AJS, assim constituído por um saber e práticas de exclusão/inclusão justificadas por esse saber que ditam as normas do funcionamento legal da sociedade, não parece um bebê inocente e seu crime, assim

poloneses, famílias com crianças e mulheres. Os ditos soldados não eram tropa de elite. Tinham se alistado na polícia porque essa escolha parecia garantir que ficariam longe da ativa, não arriscariam a pele e não teriam que matar inimigos.")

considerado porque seus atos estão em desacordo com o discurso da lei que diz o que é correto ou incorreto, não parece ainda mais insignificante?

4.5 E que a pena me seja leve

Com esta dissertação, munida de "rudimentos de explicação" a título de análise, fiz uma tentativa de mostrar modos de subjetivação do preso AJS, aproveitando-me do fato de ele próprio, em razão de seu encontro com o poder, ter saído do anonimato. Como uma "notícia", no sentido que Foucault dá a essa palavra. Seja pela rapidez do que ele relata em sua carta, seja pela realidade dos acontecimentos relatados.

Mas também com a solenidade que pede a ocasião para obter a atenção das autoridades. Daí o emprego de um tipo de linguagem que Foucault classificaria de decorativa, imprecativa, suplicante, humilde, por vezes presente na carta de AJS.

Busquei, "sob as palavras lisas como a pedra, a derrota e o afinco" dessa "existência-relâmpago", propondo-me a saber como e por quê é importante para nossa sociedade sufocá-la "como se sufoca um grito, um fogo, um animal"¹⁹⁶.

Ao concluir essa dissertação, detenho-me principalmente nos argumentos usados por Foucault para explicar seu interesse pelos rejeitados da sociedade e, assim, dar uma explicação aceitável para meu próprio interesse pela vida dos "homens infames".

Por que esse filósofo parece fascinado pelos indivíduos que vivem à margem da sociedade? Por que os seres humanos estudados por ele são os ditos loucos, leprosos, criminosos, transviados, hermafroditas, assassinos, pensadores obscuros?

¹⁹⁶ FOUCAULT, M., 2003:205

"Conseguí não descobrir"¹⁹⁷ o porquê, apesar de o próprio Foucault ter explicado suas razões. Mas tenho um palpite: talvez Foucault seja uma espécie de poeta das pequenas coisas, tanto quando se envolve no "território desconhecido dos arquivos, sem saber aonde este o levaria e muito menos aonde poderia levar os outros"¹⁹⁸, como quando se ocupa dos loucos, dos marginais, dos infames, dos insignificantes.

É no ínfimo que ele vê a exuberância, explicaria o poeta Manoel de Barros. São as coisas que não têm dimensões as importantes, continuaria o poeta. Por essa razão ele as traz para a luz. E está bem acompanhado:

"(Cristo monumentou a Humildade quando beijou os pés do seus discípulos.

São Francisco monumentou as aves.

Vieira, os peixes.

Shakespeare, o Amor, A Dúvida, os tolos.

Charles Chaplin monumentou os vagabundos.)"¹⁹⁹

Sim, confesso. Desejei monumentar. Não AJS, sua inocência ou seu crime, mas seu direito de Existência.

E se tiver de ser punida por isso, que a pena me seja leve²⁰⁰.

¹⁹⁷ BARROS, M., 1996: 77

¹⁹⁸ RANCIÈRE, J., 2004: 10-11

¹⁹⁹ BARROS, M., 1996: 61

²⁰⁰ COSTA, F. M., 2002: 16. A frase é citada por Costa na introdução da obra organizada por ele, "Os cem melhores contos de crime e mistério", numa clara analogia ao desejo de que a terra que, um dia, vai nos cobrir a todos, seja leve.

5. ANEXO

Carta de AJS ao Supremo Tribunal Federal

boa Tribunal Federal de Roraima
RUA Supremo Tribunal Federal de Roraima DF

sem data para que seja eterno em nome de Jesus. Jesus te ama

que Deus abençoe
em nome de Jesus
familia
falta da minha
muito

Eu estou arrependida do mundo da minha mãe sou
uma cristã um homem de Deus sinto muita falta da minha família
Eu tenho cinco filhos quatro meninas e uma menino
Eu preciso cuidar da minha família e eu preciso cuidar da minha
mãe. Ela precisa de mim.
meus filhos senti muita a minha falta. Eles têm me saudade e
a pergunta que dia vão para casa eu falo para ela não se preocupe
ela falou quanto da falta para você vem para ser de pai eu falei
falta dez dia eles me falou dez dias já passou papai eu falei
quanto Deus permite, meu filho e minhas filhas senti muita a minha
falta meu filho tem sete anos
ele já está estudando ele fala para mãe dele mamãe eu preciso
de meu papai e agora de mãe sinto muita a falta de você foi
no dia do pai ele falou estou sentindo muito a sua falta e está pre
sa minha. Tem seis anos e já estudando no 1º
ano e ela falou para para professora dela que senti muita a falta de meu
pai a professora não sabia e ela falou eu sei choro de mãe quando eu
veja o meu papai meu papai sempre cuidou bem de mim e a minha
irmã tem três anos e senti muita falta
do papai a. 5 tem um aninho e
nove meses senti muita falta do papai e agora de mãe
sorenaida eu tenho uma linda família
Eu pretendo ir daqui para cuidar da minha família e trabalhar sou
cobrador de lotação ganhava trinta reais por dia não aconteceu erro
de eu ir por isso porque eu era um bom motorista e uma boa
mecânica para dirigir. Ele disse que não e ele falou te deu cinco reais
e fui inocente porque eu precisava muito de dinheiro para comprar
remédio para meus filhos estou arrependida eu hoje sou um
gente vou trabalhar ganhando alma para Jesus que deus te
abençoe em nome de Jesus. Jesus te ama muito

Eu fico muito agradecido que deus te abençoe quando esta carta
chegar e suas mães. Sei vai na dia porque eu estava pensando como
fazer para meus filhos. nunca aconteceu isto. Comigo muita gente
tinha inveja de mim porque minhas filhas com todas as coisas
nas roupas uma familia alegre que deus abençoe todas as mães
que puder fazer por mim e agradeço em nome de Jesus
eu estou feliz um ano e cinco meses com muita falta de minha
familia eu toda que veio em minha mente e minha familia
quando acordo e não vejo minhas filhas e meu filho e minha
querida esposa fico muito triste eu e cara de mais sinto
muita falta. isto que estou passando não é nada para ninguém
e muita humilhação isto não é vida nem poro caceiro
hoje sou um homem feliz porque tenho Jesus no meu
coração Jesus transformou a minha vida vivo porque
sou um servo de deus. minha alegria foi quando eu
conheci meu senhor Jesus minha vida mudou agradeço
muito a deus. se falta eu ser libertado desse lugar eis nome de Jesus
Jesus tu amas Jesus tu amas Jesus tu amas Jesus tu amas

que deus te abençoe quando esta carta chegar em suas
mães fico muito agradecido que puder fazer por mim

na terça feira dia 06 02 2003 Eu fui alertado pela esposa
na parque da carma era creche de oribur eu estava batendo
para ajuda da minha familia e dai a policia meim fuzgu
uma Sr. de deus sabe eu não fiz nada minha familia
perseguido de mim. meus filhas minhas filhas minha mulher
meu pai minha mãe eu sinto muita falta de
de deus sabe que sou um servo de deus
e isto muita falta da minha familia

serviço
da
mãe
da
mãe
da
mãe

Que deus abençoe quem ler esta carta.

Porque minha vida não é chance

deus Obrigada meu deus

Porque preciso cuidar da minha família

isso? agradeço a deus muito Obrigada

se existe um deus como pode permitir toda essa dor e injustiça?

talvez você também esteja perguntando em sua situação como pode deus

permitir isso? porque ele não interfire?

eleja tem certeza consigo mesmo se deus pode julgar neste estado

tuca que já fez o que lhe supunha? não foi cinema

Não diga a condenação eterna por isso

deus não interfire, por que ele não quer que alguém seja condenado.

mas que todos mereçam o seu

você sabia que deus permitiu que acontecesse em sua vida?

Ele permitiu que a mais inocente de todas ficasse paralizada na cruz durante

horas sob o sol escaldante, e no fim morreu com dores insuportáveis e

se não tivesse permitido isso não poderia ter ajudado hoje mas foi aqui

foi e por isso pode ser mas foi que fez, e por isso pode ser oferecer ajuda

mais pelo nome "iniquidade".

simta muita falta da minha família di mais

meus filhos e filha

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

Dinto falta da Minha familia

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Poesia e prosa*. (1979): Rio de Janeiro: Nova Aguilar.

ALTHUSSER, Louis (1992): *O futuro dura muito tempo; seguido de Os fatos: autobiografia*. São Paulo: Schwarcz.

ARAÚJO, Inês Lacerda. (2001): *Foucault e a crítica do sujeito*. Curitiba: Editora da UFPR.

BARROS, Manoel de. (1996): *Livro sobre nada*. Rio de Janeiro: Editora Record, 5ªed.

BIRMAN, Joel (2000): *Entre cuidado e saber de si: sobre Foucault e a psicanálise*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2ª ed. - (Conexões ;7), [1ª edição:2001].

BOSI, Alfredo (2002): *Fenomenologia do olhar*, in NOVAES, Adauto...[et al] (2002): *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine (2002): *Introdução à análise do discurso*. 8º ed. Campinas: Editora da UNICAM. (Coleção Pesquisas)

CARDOSO JR, Hélio Rebello.(2002): Foucault e Deluze em co-participação no plano conceitual, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga-Neto, A (org.)(2002)*Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A

CARDOSO, Marília R. (2000) *Carta de leitor. Reflexões a partir de uma seção do arquivo de Pedro Nava*, in Galvão, W.N. e Gotlib, N.B. (org.) (2000): *Prezado senhor, prezada senhora: estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia da Letras.

CASTRO, E. M. de Melo (2000): *Odeio cartas*, in Galvão, W.N. e Gotlib, N.B. (org.) (2000): *Prezado senhor, prezada senhora: estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia da Letras.

CASTANHÊDE, Eliane.(2004): *A lei do mais forte*. Folha de S. Paulo, p.A2.

CERTEAU, Michel de (2002): *A invenção do cotidiano: artes de fazer*, 7ª ed., Petrópolis, RJ: Vozes [1ªedição 1994]

COSTA, Flávio Moreira, org.(2002): *Os cem melhores contos de crime e mistério da literatura universal*. Rio de Janeiro: Ediouro.

CHAUÍ, Marilena (2002): *Janela da alma, espelho o mundo*, in NOVAES, Adauto...[et al] (2002): *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras.

DAVIS, Natalie Zemon (2001): *Histórias de perdão e seus narradores na França do século 16*. São Paulo: Companhia das Letras.

DELEUZE, Gilles (1995): *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense.

— (1998): *Conversações*. São Paulo: Editora 34.

DELMANTO, Celso(1991). *Código Penal Comentado*.3ªed. Rio de Janeiro: Edição Renovar [1ª ed.]

DREYFUS,Hubert L. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault – Uma Trajetória Filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DUARTE, André de Macedo (2002): *Foucault à luz de Heidegger*, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga-Neto, A.(org.)(2002)Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: DP&A.

FREITAS, Susana de(2001): *Sem advogado, preso manda carta ao STF*. Cotidiano. Folha de S. Paulo, 13 ago, p.C1.

FOUCAULT, Michel.(2001a): *Vigiar e Punir*, tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis:Vozes, 24ºed.[1ªedição1987]

— (2001b): *História da Sexualidade I: a vontade de saber* (1988). 14ªed, Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal [1ªedição 1988]

— (2001c): *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*/ tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. (Coleção Tópicos)

— (2001d): *Microfísica do Poder*. 16º ed. Rio de Janeiro: Graal [1ª edição 1979]

— (2002a): *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3º ed. Rio de Janeiro: Nau Editora.[1ªedição 1996

— (2000b): *Arqueologia do Saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária,

— (2002c): *Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France(1975-1976)*; trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. (Coleção Tópicos) [1ªedição 1999]

- (1997): *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- (2000b): *A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 6º ed. São Paulo: Edições Loyola.[1ª edição 1996].
- (2000c): *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...um caso de parricídio do século XIX*, apresentado por Michel Foucault. Rio de Janeiro: Edições Graal. [1ª edição 1977]
- (2004): *A escrita de si*, in *Ética, sexualidade e política-coleção Ditos e escritos V*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- (2002): *Linguagem e Literatura*, in Machado, R. Foucault, a Filosofia e a Literatura.2ªed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor [1ªedição 2000. Tradução de texto inédito da conferência pronunciada nos dias 18 e 19 de março de 1964]
- FONSECA, Márcio Alves (2002): *Entre monstros, onanistas e incorrigíveis*, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga-Neto, A.(org.)(2002)Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: DP&A
- LEVY,Tatiana Salem (2003): *A experiência do Fora: Blanchot, Foucault e Deleuze*. Rio de Janeiro: Relume Dumará(-Conexões;19)
- MACHADO, Ana Maria [et al] (2000): *Passagem para a autoria*. in Gonçalves, R. P. (org.) *Subjetividade e escrita*. Bauru, SP: EDUSC; Santa Maria, RS: UFSM.
- MAGNAN, André (org.) *Expériences limites de l'epistolaire. Lettes d'exil, d'enfermement, de folie*.Actes du Colloque de Caen (16-18 juin1991). Paris: Honoré Champion Editeur, 1993
- MEY, Jacob L. (2001) *As vozes da sociedade*. Campinas, SP: Mercado de Letras (Coleção Idéias sobre Linguagem) [1ª edição 1977]
- MORAES, Eliane Robert (2000): *A cifra e o corpo: as cartas de prisão do marquês de Sade*, in Galvão, W.N. e Gotlib, N.B. (org.) (2000): *Prezado senhor, prezada senhora: estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia da Letras.
- MURICY, Kátia (2002): *Os olhos do poder*, in NOVAES, Adauto...[et al] (2002): *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras.
- ORLANDI, Eni P.(1996): *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*.4ª ed., Campinas, SP: Pontes (Linguagem/crítica)

— (2001): *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 3ªed., Campinas, SP: Pontes.

— (1987) *Os falsos da forma*, in Orlandi, E.P.(org.) *Palavra, fé, poder*. Campinas, SP: Pontes (Linguagem /Perspectivas).

ORLANDI, Luiz B. Lacerda (2002): *Que estamos judando a fazer de nós mesmos*, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga-Neto, A.(org.)(2002)*Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A.

ORTEGA, Francisco (1999): *Amizade e estética da existência em Foucault*. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda.

— (2002): *Da ascese à bio-ascese*, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga-Neto, A.(org.)(2002)*Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A.

PARAENSE, Sivia (2000): *Rubem Braga: consciência e subjetividade*, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga- Neto, A.(org.)(2002)*Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas*. Rio de Janeiro: DP&A.

PICON, G. (2003): *Variações lírico-pictóricas sobre o Boi-de-mamão/ poemas de Osmar Pisani; pinturas acrílicas sobre cartão de Tércio da Gama*. Florianópolis: Fundação Aníbal Nunes Pires.

RAJAGOPALAN, Kanavillil (2003): *Por uma lingüística crítica: linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial (Linguagem 4).

ROSA, Guimarães (1970): *Sem tangência*, in *Ave Palavra*. Rio de Janeiro: José Olympio.

ROSENFELD, Karin (2000): *A subjetividade e seus avessos*, in Gonçalves, R. P. (org.) *Subjetividade e escrita*. Bauru, SP:EDUSC; Santa Maria, RS: UFSM.

RIAUDEL, Michel (2000): *Correspondência secreta*, in Galvão,W.N.e Gotlib, N.B. (org.) (2000): *Prezado senhor, prezada senhora: estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia da Letras.

SÁ, Geraldo Ribeiro de (1966): *A prisão dos excluídos.Origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade*. Juiz de Fora, RJ: Diadorim Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora.

SILVA, Deonísio da (2003): *A vida íntima das frases*. São Paulo: A Girafa Editora.

SILVA, Fábio Lopes da (2000): *Dois casos de preconceito lingüístico na mídia*, in SILVA, F.L. e MOURA, H.M. de Melo (org.) (2000): O direito à fala: a questão do preconceito lingüístico. Florianópolis: Insular.

SILVEIRA JR, Potiguara Mendes (2002): *Eu, escrita etc*, in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga- Neto, A.(org.)(2002)Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: DP&A.

SOUZA, Pedro de (1997): *Confidências da Carne: o público e o privado na enunciação da sexualidade*. Campinas, SP: Editora da Unicamp.

SWAIN, Tania Navarro (2002): *Identidade nômade*. in Rago M., Orlandi L.B. de Lacerda, Veiga-Neto, A.(org.)(2002)Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: DP&A.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. (2003): *Por uma lingüística crítica: linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial (Linguagem 4).

RANCIÈRE, Jacques. (2004): *A herança difícil de Foucault*. Folha de S. Paulo, caderno **mais!**, 27 de junho.

WERNECK, Maria Helena (2000): *"Veja como ando grego, meu amigo."* *Os cuidados de si na correspondência machadiana*, in Galvão, W.N. e Gotlib, N.B. (org.) (2000): *Prezado senhor, prezada senhora: estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia da Letras.

WITKOWSKI, Ariane(2000):*"Cordiais saudações": de cartas musicadas, sambas epistolares e outros gêneros afins*, in Galvão, W.N. e Gotlib, N.B. (org.) (2000): *Prezado senhor, prezada senhora: estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia da Letras.